



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 27 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 008/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 247/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente, nos dias 4 e 5 de março de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 009/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Considerar convocado o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Segunda Turma, realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculado como Relator.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 14/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.377/2009,
RESOLVE :
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição ao servidor JOSÉ HUMBERTO ASCHINELLI, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens estabelecidas pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo. 67, da Lei nº 8.112/1990, artigo. 6º da Lei 9.624/1998, Resolução do Senado nº 35/99 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001; pelo artigo. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 e artigo. 2º da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 036/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 739/1998;
RESOLVE :

Alterar o ato de aposentadoria da Senhora MARIA CRISTINA TORRES DUTRA concedido por meio da Resolução Administrativa n. 19/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.797, página 62, de 06 de maio de 1998 para considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 37/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3760/1998;
RESOLVE :
Alterar o ato de aposentadoria do Senhor JOÃO BORGES PERES, concedido por meio da Resolução Administrativa nº 20/99, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 13.002, página 112, de 2 de março de 1999, para considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 038/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6948/1993;
RESOLVE :
Alterar o ato de aposentadoria da Senhora MARIA DE LOURDES FLEURY DE SENA AYRES concedido por meio da Resolução Administrativa n. 30/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 11.706, página 48, de 30 de novembro de 1993 para considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 3/2010

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga surgida na Vara do Trabalho de Ceres, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juizes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 4/2010

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga surgida na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juizes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0333/2010

DATA : 18/Fevereiro/2010

AUTOS : 0043100-16.2004.5.18.0009

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA DAERA LTDA.+001

ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE

AGRAVADO : JOSÉ NILSON SANTOS

ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 10 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0337/2010

DATA : 18/FEVEREIRO/2010

AUTOS : 0093500-91-2007-5-18-0053

RECORRENTE : VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTROS

RECORRENTE : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO : ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de FEVEREIRO de 2010, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

Substituto

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

Substituto

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01162-2009-007-18-00-8

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : PRISCILA SANCHES PADOVAN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : EUCLYDES FERNANDES FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE JESUS

ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data de julgamento).

Processo RO-01436-2009-181-18-00-7

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Reclamada instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso vertente, já que não é possível averiguar se quem assinou a procuração tem poderes para tanto. Recurso Ordinário a que se nega conhecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data de julgamento).

Processo RO-01454-2009-201-18-00-9

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : POSTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO

RECORRIDO(S) : WILLIAN RICARDO FERREIRA

ADVOGADO(S) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data de julgamento).

Processo RO-01564-2009-141-18-00-1

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processos sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data de julgamento).

Processo RO-01580-2009-005-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LILIANE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P.DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. O art. 620, da CLT, segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O Acordo Coletivo de Trabalho deve, portanto, prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Recurso a que se nega provimento neste particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01580-2009-101-18-00-5

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. É inválido o instrumento de mandato firmado em nome da pessoa jurídica em que não haja a qualificação dos seus representantes legais (§1º, 654 do CC), já que não é possível identificar se quem assinou as procurações tem poderes para tal. Inteligência da OJ n. 373 da SBDI-1/TST. Recurso Ordinário não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data de julgamento).

Processo RO-0176300-46.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DIOVANNY BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.

Advogado(s) : ROSANGELA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo o julgamento, a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-01887-2009-102-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : EURÍPEDES ALBINO DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data de julgamento).

Processo RO-0190900-60.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JÚNIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO

Recorrido(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEREDAS DO ARAGUAIA

Advogado(s) : RENATA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 18 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0080800-46.2008.5.18.0054

Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Advogado(s) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 3. MARCOS VINÍCIUS PITALUGA

Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido(s) : OS MESMOS

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 818, pelo qual foi determinada a inclusão do presente processo na pauta de julgamento.

Tendo em vista que os Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas versam sobre adicional de periculosidade (fls. 671/679 e 697/706), matéria relacionada ao meio ambiente do trabalho, chamo o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, com base no art. 83, II, da Lei Complementar nº 75/93.

À S2T, para publicação.

Em seguida, à SCP, para as providências.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo RO-0194100-27.2008.5.18.0008

Recorrente(s) : 1. WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 1.302, pelo qual foi determinada a inclusão do presente processo na pauta de julgamento.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante versa sobre adicional de insalubridade (fls. 1.128/1.237), matéria relacionada ao meio ambiente do trabalho, chamo o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, com base no art. 83, II, da Lei Complementar nº 75/93.

À S2T, para publicação.

Em seguida, à SCP para as providências.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo RO-0055000-83.2008.5.18.0161

Recorrente(s) : ÂNGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JAILSON LUSTOSA FREITAS

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 332, pelo qual foi determinada a inclusão do presente processo na pauta de julgamento.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado versa sobre adicional de insalubridade (fls. 297/304), matéria relacionada ao meio ambiente do trabalho, chamo o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, com base no art. 83, II, da Lei Complementar nº 75/93.

À S2T, para publicação.

Em seguida, à SCP para as providências.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo RO-0121600-26.2009.5.18.0008

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DARMÉLIA GOMES BARBOSA

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho

de fls. 524, pelo qual foi determinada a inclusão do presente processo na pauta de julgamento.

Conforme entendimento prevalecente nesta Corte, a AGECON, embora constituída sob a forma de autarquia, explora atividade econômica (publicação comercializada dos Diários da Justiça e Oficial e a comercialização de publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que esta autarquia não se beneficia com a isenção do pagamento das custas processuais prevista no art. 790-A da CLT, nem goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas.

Nestas condições, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 484/504, por deserto.

Intime-se.

À S2T, para as providências.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0114500-29.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : EBM INCORPORAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALINE FREITAS CARDOSO

ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO DANO À MORAL DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevido o pagamento de indenização quando não há provas de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias tenha ensejado qualquer situação constrangedora que pudesse afetar a honra subjetiva do empregado. O descumprimento do prazo legal para

pagamento do acerto rescisório, por si só, não dá ensejo à indenização por danos morais, mas sim à multa prevista no art. 477 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0133400-60.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VALCÍO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO(S) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI PINTO

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUTÔNOMO. Restando provado que a prestação de serviços do Reclamante se dava na forma autônoma, não há como reconhecer a existência de vínculo empregatício, vez que ausente um dos requisitos legais previstos no art. 3º da CLT, qual seja, subordinação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01340-2009-181-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE TDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INADEQUAÇÃO. A utilização de via processual inadequada à obtenção do provimento jurisdicional pretendido caracteriza a falta de interesse processual, acarretando a extinção do processo sem resolução do mérito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Aguarda o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA. Sala de Sessão da 2ª Turma, 11 de novembro de 2009.

CERTIFICO e dou fé que a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU, prosseguindo no julgamento, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não extinguiu o processo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Obs. : 1) O relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 11.11.2009; 2) A Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.

PROCESSO RO-0167600-73.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO EURÍPEDES HILÁRIO

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO SUBSTABELECIDO ANTES DA DATA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INEXISTENTE. O recurso assinado por advogado substabelecido antes da data constante do instrumento de procuração primitivo, do qual originou-se o substabelecimento, têm-se como inexistente, ante a falta de validade na outorga de poderes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166800-89.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. EGÍDIO DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo obreiro e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar parcial provimento ao do reclamado, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170100-29.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ANDRÉIA NOLETO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. VIVO S.A. E ATENTO BRASIL S.A. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331/TST. Sendo incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), tem-se que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora implica a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0188500-97.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : FABIANA RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI PINTO

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada

implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190900-78.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL TOLÊDO SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Demonstrada a existência de identidade nas funções do reclamante e do paradigma e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais pretendidas. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0194800-78.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de produção de prova pericial, que, no caso, mostra-se imprescindível para a verificação da existência de condições perigosas no meio ambiente laboral do Reclamante, e a posterior decisão contrária à parte que sofreu a limitação, caracteriza cerceamento do direito de defesa, acarretando a nulidade da r. sentença.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, ficando, de consequência, sobrestada a análise do recurso patronal, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO-0037900-55.2008.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. REQUISITOS. São requisitos da reparação civil : a conduta ilícita consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Na ausência de qualquer desses requisitos resta imperioso indeferir o pleito de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0072101-92.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARCANTE(S) : MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO(S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Processo ED-RO-0124200-26.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embarcante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : POLIANA VENÂNCIO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0107800-08.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSELEI LISIANE WIELAND
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : FÉRIAS. DEDUÇÃO. Restando provado nos autos que o obreiro recebeu as férias de 2007/2008, mesmo sem tê-las gozado, devida é a dedução do respectivo valor.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0145200-64.2009.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. CARTEJÂNIO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRENTE(S) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : HORAS EXTRAS. SÚMULA 338/TST. PRESUNÇÃO RELATIVA. É relativa a presunção de veracidade da jornada da inicial, decorrente da ausência injustificada de juntada de alguns controles de ponto (súmula 338, I do TST), devendo prevalecer os horários demonstrados por prova oral consistente.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao patronal, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0164100-73.2009.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, CLT.

PROCESSO RO-0164200-51.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NILTON DE AMORIM FERREIRA

ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO. Somente sendo aviados embargos declaratórios tempestivamente e por advogado com representação processual regular é que há interrupção do prazo para a parte interpor recurso, nos termos do art. 538 do CPC. No caso dos autos, os embargos de declaração foram aviados por advogado que não possuía procuração nos autos. Assim, não interrompeu o prazo recursal, o que torna intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167200-88.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ELIZETE FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

RECORRIDO(S) : CEM CLÍNICA ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, CLT.

PROCESSO RO-0329800-87.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GILMAR SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE FÁCIL ACESSO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso não é absoluta. Desta forma, provando o empregado que o local é difícil acesso e preenchidos os demais requisitos, ele tem direito à jornada itinerária, a despeito de previsão em sentido contrário, infirmada pela prova produzida.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0126400-69.1997.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0000700-89.1999.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADA : 1. ERCÍLIA ROSA PIRES

ADVOGADO : ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA

AGRAVADA : 2. SÔNIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : REMISSÃO DOS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 14 da LEI N. 11.941/2009. O art. 14 da Lei n 11.941/2009 concede remissão de dívidas tributárias de temporalidade elevada e valores não significativos, considerados de difícil recuperação, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência. Isso leva a concluir que o objetivo da norma não é outro senão o de beneficiar os pequenos devedores, cabendo, portanto, à UNIÃO, o ônus de provar que a empresa não preenche os requisitos exigidos para remissão da dívida, por ser fato impeditivo à pretensão da executada.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0181000-32.2004.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MANOEL CASSIANO MARQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS(S)
AGRAVADO : BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Em que pese o crédito trabalhista possuir natureza alimentar, da mesma forma que os salários e proventos recebidos mensalmente pelo devedor, neste caso, a constrição não é possível, pois a penhora de parte do salário do Executado levaria ao comprometimento de sua subsistência.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0053500-64.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-0030700-72.2006.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ(IZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0050400-64.2006.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADO(S) : CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-0178600-64.2007.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : RENATO PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da UNIÃO, por intempestivo; conhecer do agravo de petição da executada (PROJECON) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0033400-71.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

EMENTA : EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS NÃO DETERMINADA PELA SENTENÇA EXEQUENDA. IMPOSSIBILIDADE. Na fase de execução, incabível o requerimento de dedução de horas extras pagas, sob título diverso das deferidas, e sem determinação em fase de conhecimento. Entendimento contrário afrontaria a coisa julgada (artigos 5, XXXV, da CF, e 836 da CLT) e implicaria revolver matéria atinente ao processo de conhecimento (artigo 767 da CLT), o que é vedado na fase de execução (artigo 879, § 1, da CLT).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0027700-22.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CHARLES LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. São responsáveis subsidiários pelos créditos do empregado tanto os sócios da prestadora quanto a própria empresa tomadora. E entre responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora, por isto improcede a pretensão da devedora subsidiária de que sejam executados primeiramente os bens dos sócios da empresa prestadora (1ª reclamada). (TRT 18ª REGIÃO, RO-00771-2005-054-18-00-3, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE 26/4/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0044500-07.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. REUNIÃO DAS EXECUÇÕES PERANTE O JUÍZO PRÓPRIO. De acordo com o convênio celebrado entre este e. Tribunal e a executada, todas as execuções iniciadas até a data de assinatura do respectivo pacto (convênio), o que é o caso, devem ser encaminhadas ao Juízo Auxiliar de Execução. Neste sentido, a devolução dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, além de desprestigiar o convênio celebrado, coloca em risco as execuções de pequena monta, haja vista que os atos executórios vão ser realizados para as execuções com valores acima de R\$ 15.000,00, enquanto as execuções menores ficarão "sobrestadas" aguardando a satisfação de seus créditos, nos termos do convênio. Destarte, a presente execução deve prosseguir na forma conveniada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, no mérito, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava proviémto ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0050800-82.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DIMAS SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0221600-57.2006.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0128000-15.2002.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : WALTENIR GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-0154500-45.2007.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ADEMAR SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA.
ADVOGADO(S) : SUAIR MORAES ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DANOS MORAIS. Absolvida a empregada no processo criminal por insuficiência de provas, mas com o reconhecimento de sua conduta irregular e fortes indícios do crime, não gera danos morais o fato de a empregadora ter regularmente instaurado aquele procedimento policial/criminal.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-0179600-81.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após ter conhecido parcialmente do recurso da Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada, por unanimidade, na sessão de 19.01.2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao da obreira, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0191700-49.2007.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para que se configure a obrigação de reparação pela empresa no que tange ao acidente de trabalho sofrido pelo empregado, é necessário que ocorra o dano propriamente dito, que haja nexo de causalidade entre o evento danoso e o trabalho realizado, bem como a existência de culpa patronal (arts. 186 e 927 do Código Civil - CC e art. 7º, inc. XXVIII, da CF/88). Não sendo o trabalho realizado pelo obreiro junto à reclamada a causa ensejadora da doença desenvolvida por aquele, não há que se falar em dever de indenizar por parte da empregadora, haja vista não se encontrar presente um dos pressupostos da responsabilidade civil no que tange ao nexo de causalidade.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o patronal foi apenas em parte, e dar provimento integral ao da Reclamada (EVOLUTI) e negar ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0034000-27.2008.5.18.0161
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO : IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
 ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PROVA DO AUTOR. NULIDADE. Se o laudo do Perito não fornece os elementos necessários ao deslinde do feito, torna-se pertinente a elaboração de novo laudo pericial, conforme expressamente autorizado pelos arts. 437 e 438 do CPC, ensejando a declaração de nulidade da sentença, por cerceio ao direito de prova do autor.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento de defesa, vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que a rejeitava, por preclusão, bem como declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103000-97.2008.5.18.0102
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
 JUÍZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-0132300-61.2008.5.18.0181
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : MINERVA S.A.

ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 JUÍZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0144000-34.2008.5.18.0181
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. JOSÉ DOS REIS DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao apelo do obreiro e parcial provimento ao apelo patronal, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164400-69.2008.5.18.0181
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDILENE PIRES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 JUÍZ(IZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, sendo que ao da Reclamada foi por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0007300-91.2009.5.18.0221
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO(S) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
 JUÍZ(IZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0026300-22.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Helma Faria Corrêa. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Daniel Braga Dias dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0052500-81.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCELO ANTUNES ESTEVAM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. Para o reexame dos valores nela fixados, faz-se necessário que o juiz tenha se pronunciado, explicitamente, sobre os critérios utilizados e agora impugnados no recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. Ausente tal explicitude, a sentença é omissa ou obscura e a parte interessada deve prequestionar a matéria em embargos declaratórios. Sem isso, há preclusão e trânsito em julgado no particular.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamado foi apenas parcialmente; rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e extinguir sem resolução do mérito, o incidente da justiça gratuita deferida ao obreiro; acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0072300-60.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. Para o reexame dos valores nela fixados, faz-se necessário que o juiz tenha se pronunciado explicitamente sobre os critérios utilizados e agora impugnados no recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. Ausente tal explicitude, a sentença é omissa ou obscura e a parte interessada deve prequestionar a matéria em embargos declaratórios. Sem isso, há preclusão e trânsito em julgado no particular.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0085000-25.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRADE E URIAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NILSON JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0086700-11.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WILLIAM PAULA E SILVA
ADVOGADOS : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INFORTÚNIO OCORRIDO NO TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE INDIRETO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. O infortúnio ocorrido no trajeto residência-trabalho, embora equiparado a acidente do trabalho pela legislação previdenciária (Lei 8.213/91), não caracteriza nexo de causalidade para efeito de responsabilidade civil do empregador, porquanto a relação com o trabalho é apenas mediata.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092200-44.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ARNALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO MOREIRA POLÓNIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(IZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao da Reclamada e negar ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0097400-70.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : 'JUIZ OU TRIBUNAL IDENTIDADE FÍSICA-PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Desde os anos sessenta superou-se a tese que transportava para o processo do trabalho o princípio da identidade física do juiz. Na Justiça do Trabalho prevalece a par da oralidade, antes de tudo o propósito de solução pronta e eficaz dos

litígios.' (TRT 2ª R. - RO 20010392534 - (20020315877) - 8ª T. - Rel. Juiz Jose Carlos da Silva Arouca - DOESP 28/05/2002).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, bem como das contrarrazões, e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103300-19.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JHONATHAN SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.
ADVOGADO(S) : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0146300-48.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : HAILTON ANTÔNIO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0146700-83.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FREDERICO NERES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0157600-07.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA - ME
ADVOGADO(S) : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0166300-02.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPO S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0220400-41.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO : 3. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00096-2009-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. ULRICO COSTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
2. ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR
Advogado(a)(s): 2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 727; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 730).

Regular a representação processual (fl. 17).

Não há depósito a ser feito (Súmula nº 99/2005 - TST)

As custas processuais foram recolhidas (fl. 762).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 730/749).

Intimem-se às Recorridas, via postal, com AR, para, querendo apresentarem suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00364-2008-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)

2. A.B. CONSTRUTORA LTDA.

Este Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental, mantendo inalterada a decisão agravada (fl. 287), interposto pela Impetrante, contra a decisão do Relator (fls. 251/256) que rejeitou seu pedido de concessão liminar da Segurança.

Contra o acórdão que julgou o Agravo Regimental, a Agravante interpõe Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 290/297).

Todavia, a medida processual revela-se inadequada à espécie, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses prevista no art. 895 da CLT, que dispõe:

"Cabe recurso ordinário para a instância superior:

a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;

b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos."

Ademais, o C. TST já pacificou a questão, conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI 2 :

"... não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em Agravo Regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pendente de decisão definitiva do Tribunal a quo ."

Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário da Agravante por incabível à espécie.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário.

Registre-se, por oportuno, que a única procuração ad judícia constante dos autos (fl. 146), pela qual a Agravante em 10/07/2008 outorgou poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, subscritor do Recurso Ordinário, é oriunda da procuração ad negotia de fl. 143/145 e 145-verso, cujo prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 09/06/2009. Desse modo, na oportunidade da protocolização do apelo sob exame (19/01/2010 - fl. 290), o prazo de validade da procuração negocial já havia expirado, acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial de fl. 146.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Agravante ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos (fl. 02).

À DSRD.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cgs

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00249-2005-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): CCA MOTOS LTDA.

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Interessado(a)(s): MÁRCIO JOSÉ LOPES

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 735; recurso

apresentado em 25/01/2010 - fls. 737; certidão de fls. 747).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, (...)" (fls. 740). Afirma, ainda, que, ao não aplicar o disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade, bem como a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 706):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos artigos 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Constituição Federal.

O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpra salientar que a Egrégia Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 711), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do artigo 37, caput, da Constituição Federal, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00154-2009-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

Advogado(a)(s): HENRIQUE MARQUES DA SILVA (GO - 13241)

Recorrido(a)(s): DIVINO CÉSAR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 29, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Enio Galarça Lima (fls. 105), subscritor do Recurso de Revista de fls. 203/222, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º,

do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00336-2000-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): HUMBERTO MORAIS FERREIRA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/11/2009 - fls. 719; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 721).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 732). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária. Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário (art. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma). Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC na contribuição previdenciária (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida se o Devedor, regularmente citado, deixar de efetuar no prazo legal o pagamento ou a garantia da execução" (fls. 706).

Ficou consignado, ainda, no acórdão que:

"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que ela decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, especificamente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais da sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91." (fls. 715).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma,

DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumprе salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00815-2009-002-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 586; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 20/22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01975-2008-002-18-01-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): EURÍPEDES PEDRO DA SILVA

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 483; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 485).

Regular a representação processual (fls. 152).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

- violação do art. 97 da CF.

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1º - F da Lei 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 477/478):

"A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.

Entretanto, o regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não estando incluído dentre os privilégios concedidos à ECT, a redução no percentual de juros de mora para 6% ao ano, conforme pretendido em seu recurso.

Ressalvo que as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

Nesse contexto, mantenho a decisão de primeiro grau, que determinou a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês ou 12% ao ano, nos termos da lei 8.177/1991".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 498 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02344-2007-002-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): ELIZABETH XAVIER DOS REIS

Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 140).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00744-2006-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

Interessado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 680; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 684 - certidão às fls. 694).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 687). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 655):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumprido salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de analisar a petição de fls. 682, tendo em vista que, após a expiração do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem para onde foi endereçada e onde aquele pedido será apreciado.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02280-2007-003-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 777; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 779 - certidão de fls. 791).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fls. 783). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária. Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário (art. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 743):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou garantir a execução."

Consta, ainda, do acórdão (fls. 750/751):

"(...) Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00514-2005-004-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS

Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 244; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 247).

Regular a representação processual (fls. 44).

Garantido o Juízo (fls. 187).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XLV, da CF.

- violação do art. 134 do CTN.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização por multa aplicada à pessoa jurídica executada.

Consta do acórdão (fls. 241-v/243):

"Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente execução decorre de inscrição na dívida ativa de multas por infração de preceitos trabalhistas, aplicadas à empresa MEDEIROS MATTOS LTDA. (fl. 02), cuja certidão aponta o agravante como corresponsável (fl. 04).

A empresa executada é pessoa jurídica constituída na forma de sociedade limitada (fl. 02) e a certidão de fl. 60 aponta que o agravante seria seu sócio-administrador.

In casu, a decisão agravada reconheceu que o sócio seria responsável tributário e que a cobrança do crédito fiscal poderia ser direcionada a ele, nos termos do art. 4º, V e § 2º, da Lei nº 6.830/90 (fl. 209).

Verifica-se, outrossim, que tanto o agravante quanto a agravada fundamentam suas teses sobre a responsabilidade do sócio pelo pagamento do crédito fiscal com base no CTN (fls. 217 e 227/228).

Todavia, a matéria não poderia ser calcada em matéria tributária, pois a dívida, no caso em tela, tem natureza administrativa.

(...)

In casu, verifica-se que não foram encontrados bens da empresa executada para a satisfação do débito (fls. 112/162), o que permite - ai sim - a desconconsideração de sua personalidade jurídica para que os sócios respondam pela dívida ora em execução, independentemente de sua gerência ou ingerência.

É por esse fundamento, portanto, que o agravante deve permanecer no polo passivo da execução.

Registre-se que é assegurado ao sócio executado o benefício de ordem do art. 596, § 1º, do CPC, para nomear bens da sociedade para serem executados preferencialmente aos seus, e também a faculdade de exigir dos demais sócios, co-devedores, o pagamento do correspondente à quota parte de cada um deles.

Face ao exposto, reconheço como legítima a penhora de fl. 188 e mantenho o agravante no polo passivo da demanda."

Inicialmente, destaca-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o art. 5º, inciso XLV, da CF não trata de hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica, razão pela qual não se evidencia ofensa ao dispositivo constitucional em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00572-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 338; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 291).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação do art. 333, II, do CPC.

O Reclamante não se conforma com o reconhecimento da sua dispensa por justa causa, argumentando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar o fato considerado ensejador dessa modalidade de rescisão. Requer sejam deferidas as verbas decorrentes da dispensa sem justa causa.

Consta do acórdão (fls. 331-v./333-v.):

"Segundo a reclamada o autor fora demitido por justa causa, porque '(...) em conluio com a ex-colega de trabalho, RAIANE DE SOUZA SANTOS, marcavam

horários de trabalho irreais, um para o outro, visando à percepção de horas extras' (fl. 68).

Acresce a reclamada que 'Mediante ajuste prévio e concessão de senhas, o Reclamante logava o terminal da Sra. Raiane e lhe registrava um horário antecedente de ingresso no trabalho. Esta, em retribuição, logava o terminal do Reclamante e fazia constar um horário de largada dilatado' (fl. 68).

Pois bem.

A justa causa por ser a forma mais drástica de rescisão contratual, tem que ser cabalmente provada, cujo ônus é da reclamada. In casu, ela se desvencilhou a contento dessa obrigação. Colhe-se dos depoimentos testemunhais: (...).

Os depoimentos das testemunhas acima transcritos são suficientes para convencer este juízo quanto à justa causa imputada ao autor, porque coerentes, além das referidas pessoas terem presenciado os atos irregulares praticados pelo reclamante e pela Sra. Raiane (...).

Assim, entendendo que está comprovada a falta grave ensejadora da rescisão contratual do autor por justa causa, razão porque não merece prosperar a sua pretensão de recebimento das verbas rescisórias postuladas".

O dispositivo tido por violado permanece incólume, visto que o posicionamento da Turma está respaldado no conjunto probatório produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que a despedida do Recorrente foi justificada.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pedido de indenização por danos morais, sustentando que foi humilhado pela empregadora diante de seus colegas, com a acusação de prática de ato de improbidade.

Consta do acórdão (fls. 334/335-v.):

"Na exordial, o autor postulou o pagamento da indenização por danos morais, alegando, em suma, que teria sido humilhado com a acusação de prática de ato de improbidade, tendo o seu nome sido exposto perante os seus colegas (...).

Quanto à matéria, acompanho o entendimento do d. juízo de primeiro grau, cujos fundamentos adoto, verbis:

'(...) A alegação do Demandante no sentido de que '...foi feita até mesmo reunião com os demais supervisores, logo após a demissão do Reclamante, onde foi dito taxativamente que a demissão do mesmo tinha sido para servir de exemplo aos demais, pois o mesmo estava registrando ponto para uma colega, e viceversa' (fls. 04, §5º) restou infirmada pelo conjunto probatório dos autos, notadamente pelo teor do depoimento prestado pela testemunha Ana Paula Estavam de Matos, indicada pelo próprio Autor, conforme excerto de seu depoimento infra transcrito, litteris (...).

Não foi informada na exordial a existência de qualquer reunião realizada com os 'agentes', sendo que a alegação da citada testemunha Ana Paula Estavam de Matos de que fora realizada tal reunião porque os agentes 'estavam inconformados' com a saída do Reclamante, já que 'não sabiam o motivo da dispensa' dele não se mostra crível, convincente ou razoável.

De fato, numa empresa de grande porte como a Reclamada, onde é bastante normal a rotatividade de empregados, não é crível que os trabalhadores fiquem inconformados com a dispensa de um colega de trabalho, tampouco que a empresa assuma a postura de prestar satisfações acerca dos motivos pelos quais está dispensando este ou aquele empregado.

Aliás, a alegação da citada testemunha no sentido de que tal reunião visou a 'acalmar os agentes', já que estes 'não sabiam o motivo de ele ter sido dispensado' não guarda coerência com a lógica e o bom senso, já que, como dito, a rotatividade de empregados nas grandes empresas é fato bastante comum e usual, não sendo apto a causar qualquer 'indignação' (como também afirmado pela testemunha) nos demais empregados.

Nesse contexto, o acervo probatório dos autos não se mostrou convincente no sentido de demonstrar ofensa ao patrimônio moral do Obreiro.

Logo, sem mais ambages, rejeito a pretensão quanto ao pagamento de indenização por danos morais' (fls. 288/289).

Mantenho a r. sentença".

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais indigitados, tendo em vista que, de acordo com a Turma, não ficou provado nos autos o dano moral alegado, ensejador do pagamento da indenização pretendida. Ademais, para que se concluisse de forma diversa, seria necessário que se reexaminasse o teor probatório do autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XVI, da CF.

- violação dos arts. 58 e 59 da CLT.

O Recorrente sustenta que "no caso dos autos, como as horas extras, não obstante executadas, não podiam ser anotadas corretamente (integralmente) nos controles de ponto, de consequência, também não foram pagas na integralidade" (fls. 347).

Consta do acórdão (fls. 333-v./334):

"É do reclamante o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

O depoimento da primeira testemunha conduzida pelo reclamante, Sra. Núbia Guedes da Silva, não é suficiente para comprovar a jornada alegada, pois ela não soube informar o horário de trabalho do autor.

A segunda testemunha indicada pelo reclamante, Sr. Anderson Barbosa, disse:

'(...) que cumpria jornada das 13h30 às 22h30/23h00, sendo que o reclamante saía neste mesmo horário ou mais tarde; (...)' (fl. 229).

A terceira testemunha conduzida pelo autor, Sra. Ana Paula Estavam, declarou:

'(...) que a depoente cumpria jornada das 08h00 às 18h00 ou das 09h00 às 19h00, cumprindo uma carga de oito horas; que a depoente era superior hierárquica imediata do reclamante; que o reclamante trabalhava de manhã e a

tarde, sendo que a depoente não sabe ao certo informar os horários de trabalho dele; que o reclamante saía por volta das 15h00/15h30; que às vezes o reclamante fazia horas extras; (...) que o reclamante entrava por volta de 08h00/08h30; que o reclamante gozava de uma hora de intervalo intrajornada; (...)' (fl. 230).

Conforme se extrai das declarações acima transcritas, as testemunhas divergiram entre si quanto à jornada de trabalho ativada pelo reclamante, não tendo este se desvencilhado da obrigação a que estava onerado.

Portanto, mantenho a r. sentença".

A Turma Julgadora concluiu que o Autor não faz jus às horas extras pleiteadas, por não ter se desincumbido do encargo de provar o labor em sobrejornada. Logo, não se vislumbra afronta aos dispositivos constitucionais e legais apontados nas razões da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00010-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

Interessado(a)(s): ADRIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 586; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 588).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fls. 584):

"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.

Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.

Rejeito.

DA MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS

Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.

É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabeleça a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissões e contradições inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 595). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 563 e verso):

"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00144-2009-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2010 - fls. 679; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 681).

Regular a representação processual (fls. 27 e 726).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 526).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e 7º, VI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que, no tocante ao pedido de incorporação da gratificação de função, a lesão ao direito se renova mês a mês, devendo ser aplicada a prescrição parcial.

Consta do v. acórdão (fls. 672/673):

"Trata-se de pedido de incorporação de 100% à remuneração de gratificação pelo exercício de função de gerente na Reclamada (CEF), percebida pelo Reclamante por mais de 10 anos, uma vez que a respectiva incorporação se deu apenas no percentual de 50%, sendo que a destituição da função de gerente se deu em 01/01/99.

O Reclamante encontra-se trabalhando na Reclamada (CEF) (...).

Correto o entendimento exposto na r. sentença, pois a situação fática delineada nos autos demonstra que o direito do Reclamante está amparado por norma interna da Reclamada (CEF), não havendo normativo legal a regular a matéria, sendo o caso, portanto, de aplicação do entendimento jurisprudencial já cristalizado na Súmula nº 294 do Colendo TST, cujo teor é o seguinte:

'PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO. Tratando-se ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei'.

Destaque-se que o fato de não ter havido o pagamento, mês a mês, das diferenças de incorporação pela gratificação de função não transmuta o fato de ter havido ato único do empregador que, pela teoria da actio nata, o termo a quo do prazo prescricional coincide com a ciência pelo empregado do prejuízo sofrido, momento em que nasce a pretensão de exigir a reparação da lesão ao seu direito, no caso a data de 01/01/99".

A Turma Julgadora entendeu que a supressão do pagamento da gratificação de função decorreu de ato único e positivo do Empregador em relação a parcela não prevista em lei e declarou a prescrição do direito de ação, estando o acórdão regional em sintonia com a Súmula 294/TST. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 468, parágrafo único, da CLT.

A Súmula 372/TST e o 7º, VI, da CF não tratam do tema da prescrição, o que torna inviável cogitar-se de contrariedade ao referido verbete sumular ou de afronta ao permissivo constitucional.

O aresto transcrito às fls. 685/693 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça do Estado, onde somente se publica a ementa. Ocorre que, na espécie, a ementa (fls. 685 e 702) trata de tema diverso, o que obsta a aferição do dissenso de teses.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 700/702) é imprestável à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896/CLT).

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, I, 288 e 372, I/TST.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pleito de incorporação definitiva da parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA à sua remuneração.

Consta do acórdão (fls. 673-v./676-v.):

"A r. sentença reconheceu a natureza salarial de gratificação de função da parcela nominada CTVA e determinou a sua integração para o cálculo das vantagens pessoais, negando, entretanto, a incorporação definitiva da aludida verba à remuneração do Reclamante. Vejamos o teor da r. sentença, verbis (...).

Conforme mencionado no Acórdão prolatado nos autos do RO-01100-2008-010-18-00-8, da lavra do MM. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, as questões da natureza jurídica do CTVA pago pela CAIXA aos empregados ocupantes de cargos comissionados foram recentemente levadas à análise do Colendo TST que, interpretando a norma regulamentar da Reclamada, concluiu pela natureza salarial do CTVA e necessidade de inclusão da parcela na base de cálculo das contribuições previdenciárias à FUNCEF.

Eis o teor das ementas que sintetizam a matéria, verbis: (...).

Resta evidente que o 'complemento temporário variável de ajuste de mercado' (CTVA) consiste em gratificação complementar do exercício de cargo comissionado, percebido habitualmente como parte integrante da remuneração obreira pelos serviços prestados em função comissionada.

Entretanto, o Reclamante afirmou, na inicial, que exerceu função comissionada de 'Gerente Classe 3' no período de 02/01/87 a 01/01/99, sendo que no período de 01/12/01 a 21/06/06, também exerceu função de confiança, mas percebendo nesse período a CTVA.

O fato de haver regulamento empresarial prevendo que o tal parcela é destinada a complementar o valor da gratificação de função não afasta a incidência da Súmula nº 372, item I, do Colendo TST, a qual prevê a incorporação integral da gratificação de função percebida pelo empregado por mais de dez anos (...).

Todavia, é de se constatar que o Reclamante recebeu o complemento apenas no período compreendido entre 01/12/01 e 21/06/06, conforme expressamente narrado na petição inicial e no recurso ordinário, portando, em por prazo inferior a dez anos, o que afasta a incidência da Súmula nº 372, I, do Colendo TST.

Com efeito, a Súmula nº 372 do Colendo TST, que trata da incorporação da gratificação de função, estabelece, em seu item I, que percebida a gratificação por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

É estritamente necessária a observância do exercício da função por 10 ou mais anos como condição para se alcançar o direito à incorporação, uma vez que se trata de direito reconhecido por meio de construção jurisprudencial, pois a legislação trabalhista não prevê essa benesse, o que requer seja adotada interpretação restritiva na apreciação da matéria.

No caso específico destes autos, não restou implementada a condição prevista na citada Súmula, relativa ao lapso de 10 anos no exercício da função comissionada, não faz jus o Reclamante a essa pretensão.

É de se ressaltar, por fim, que o Reclamante, pelo exercício da função de 'Gerente Classe 3', no período de 02/01/87 a 01/01/99, teve incorporada a função condizente, não sendo o caso de incorporação definitiva da CTVA, visto que percebida pelo prazo inferior a 10 anos, única hipótese em que a jurisprudência (Súmula nº 372 do Colendo TST) permite a incorporação das gratificações suprimidas.

Dessa forma, mantenho a r. sentença que indeferiu o pleito de incorporação definitiva da CTVA à remuneração do Reclamante".

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, já que ficou demonstrado que o Autor não recebeu a gratificação em epígrafe por dez anos ou mais, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Salienta-se que esta Corte observou o entendimento sumulado aplicável à hipótese dos autos, não sendo, por outro lado, o caso de aplicação das demais súmulas mencionadas no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00258-2009-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Recorrido(a)(s): FREDERICO LUIS DOMINGUES BITENCOURT

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 738; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 740 - certidão de fls. 765).

Regular a representação processual (fls. 762/763).

Satisfeito o preparo (fls. 626, 680/681 e 760).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.

- contrariedade à OJ 17 da SBDI-III/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 444, 611, 614 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e da 8ª hora como extra.

Consta do v. acórdão (fls. 717/722):

"O enquadramento da jornada do empregado bancário na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da Súmula 102 do C. TST).

No caso dos autos, não restou demonstrado que o Reclamante exercesse função de chefia ou equivalente, em que pese seu cargo ser denominado auxiliar de operações. Aliás, a expressão auxiliar já denota a presença de outro indivíduo mais graduado.

Isso porque o Reclamante não tinha qualquer subordinado ou atribuições de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. O depoimento de testemunha por ele conduzida em juízo esclareceu bem a questão (...).

A descrição das atribuições do Reclamante, feita pelas Recorrentes, não revela nenhum traço de fidejussão especial no desempenho das atividades.

Com efeito, as atividades desenvolvidas pelo Reclamante apenas exigem maior responsabilidade, sem, contudo, indicar qualquer traço de fidejussão especial, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes. De se destacar que o Reclamante não tinha subordinados sob sua orientação ou fiscalização, nem detinha poderes para liberar créditos ou fiscalizar operações de crédito.

Em verdade, o Reclamante desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque. Nem mesmo quando foi trabalhar em fiscalização teve poderes distintos dos demais empregados.

De outra face, ele estava subordinado a supervisores e a gerentes, responsáveis pela área de trabalho.

Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento em cargo de confiança.

Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidejussão especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elástica. De se dizer, ainda, que na função de 'assist. Negócio', ele também não desempenhava função de confiança, só o fazendo quando substituiu o gerente de operações. Nestas datas, o reclamante não tem direito à 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras (fl. 220). Provido neste aspecto".

Consoante se infere do excerto acima transcrito, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, e o consequente deferimento do pedido de horas extras, encontram-se amparados no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não

havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.

Cabe salientar que os arts. 7º, XXVI, da CF, 611, 614 e 618 da CLT tratam de matérias alheias ao debate dos autos (CCT e enquadramento sindical), não merecendo, portanto, análise.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses, tanto quanto a Súmula 102/TST e a OJ 17 da SBDI-III/TST, não tratam de situação fática idêntica àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos originários de Turma do Colendo TST (fls. 750) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 751) não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01314-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(a)(s): MESSIAS CINTRA CAMARGOS

Advogado(a)(s): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA (GO - 15261)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 83; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 7/11).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00029-2009-007-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

Agravado(a)(s): ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 283; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 82 e verso e 83).

Entretanto, verifica-se que as razões recursais do Agravante não atacam os fundamentos do despacho agravado (Súmula 422/TST). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00261-2009-007-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS PREZZOTTO e outro(s)

Advogado(a)(s): RAFAEL SAMPAIO MARINHO (SC - 17464)

Recorrido(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

João Carlos Prezzotto e Sementes Prezzotto Ltda., Reclamadas interpõem o Recurso de Revista de fls. 545/558.

Todavia, quanto ao primeiro Reclamado João Carlos Prezzotto, a representação encontra-se irregular. A procuração que outorgou poderes ao Dr. Rafael Sampaio Marinho e à Drª. Veridiana Cortina Zordan é de 18/03/2009 (fls. 415), enquanto que o substabelecimento de fls. 416, no qual os referidos advogados substabelecem os poderes ao Dr. André Luis Barbosa, signatário do Recurso de Revista, foi assinado em 17/03/2009, data anterior ao mandato judicial que a originou. Portanto, nesta data, os causídicos ainda não poderiam representar o Reclamado, o que torna o mencionado substabelecimento inválido (Súmula 395/IV/TST).

Cabe ressaltar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 426) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto por João Carlos Prezzotto.

Quanto à Reclamada Sementes Prezzotto Ltda., passa-se à análise dos pressupostos do Recurso de Revista.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 543; recurso apresentado em 06/11/2009 - fls. 545; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 17/12/2009 - fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 337 e 416).

Satisfeito o preparo (fls. 441, 467, 468/469 e 559).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XI, da CF.

- violação dos arts. 444 da CLT, 1º, 2º, § 3º, da Lei nº 10.101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Participação nos Lucros e Resultados é parcela desvinculada da remuneração, não gerando reflexos, que o art. 7º, XI, da CF é auto aplicável e que a Lei nº 10.101/2000 não tem incidência quando se trata de empregador pessoa física. Considera, assim, que a verba pode ser ajustada por acordo individual.

Consta do acórdão (fls. 530/532):

"Ao examinar os recibos, noto que os valores alegados pelas Reclamadas como sendo PLR têm natureza salarial, pois são pagos de forma habitual, mês a mês. Dessa maneira, o disposto no art. 3º da Lei 10.101/2000 foi violado

(...)

Por outro lado, aduzem as Reclamadas que o exposto pela referida lei também não pode ser aplicado 'in casu' por ser o empregador pessoa física, e a lei expressamente afasta seus efeitos a esse tipo de empregador (art. 2º, par. 3º, I). Pugnam pela aplicação pura e simples do art. 7º, XI, da Constituição Federal, alegando que ele é auto-aplicável e não necessita de lei regulamentadora.

Razão não assiste às Reclamadas.

O depoimento da testemunha conduzida pelo Reclamante corrobora a sua alegação, ao afirmar ter recebido de forma mensal valores superiores aos consignados nos contracheques. No mesmo sentido está a prova documental apresentada (comprovantes de depósitos jungidos às fls. 137- 259).

(...)

Como bem firmado pelo Col. TST, a autorização para a PLR encontra-se no art. 7º, XI, da Carta Magna, e a Lei 10.101/2000 regulamenta o preceito constitucional (RR-1323/2003-465-02-00).

Nesse diapasão, se a lei retomada é reguladora do artigo constitucional autorizador da PLR, e se ela mesma afasta sua incidência quanto ao empregador pessoa física, o pagamento 'por fora' só pode ter caráter salarial.

De mais a mais, mesmo que o empregador não seja pessoa física, o pagamento em valor superior ao retratado nos contracheques feriria o disposto da Lei 10.101/2000 por ser habitual, e seria, ainda, de caráter salarial. 'Ad argumentandum tantum', nesse caso, segundo a referida lei, a PLR deveria ser normatizada mediante negociação coletiva ou comissão intra-empresarial, com a participação de um representante do sindicato do obreiro, regra essa não observada, também.

Dessa maneira, como o pagamento dos referidos valores deu-se de forma habitual, descaracterizando a PLR, as parcelas objeto do presente Recurso são de natureza salarial e devem refletir completamente no FGTS e multa de 40%, salários trezenos e férias com 1/3, assim como sobre o saldo de salário constante do TRCT.

Mantenho."

A conclusão da Turma de que seriam devidos os reflexos das diferenças salariais verificadas decorreu da análise do conteúdo probatório dos autos, tendo sido evidenciado que as verbas eram pagas mensalmente, descaracterizando-se a

PLR. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos constitucional e legais apontados.

Os dois primeiros arestos (fls. 552/553) são inespecíficos, porquanto eles tratam da verba PLR, parcela que ficou descaracterizada nos autos em virtude da habitualidade de seu pagamento (Súmula 296/TST).

Os outros dois paradigmas (fls. 553) são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.

REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que, uma vez reconhecido o exercício de atividade externa pelo Reclamante, não sendo devidas horas extras, não existe direito, igualmente, ao pagamento de domingos e feriados supostamente trabalhados.

Consta do acórdão (fls. 525):

"DOMINGOS. EMPREGADO INSERTO NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 62 DA CLT. O fato de ter sido reconhecido que o autor não estava sujeito a controle de jornada não afasta o direito ao pagamento dos domingos laborados, em dobro."

A Turma, com apoio na prova, constatou o trabalho aos domingos e determinou o pagamento em dobro dos referidos dias, o que não provoca ofensa ao art. 62, I, da CLT.

Os julgados apresentados ao confronto (fls. 555/556) não detêm especificidade suficiente para provocar dissensão jurisprudencial, tendo em vista que todos eles abordam apenas a exclusão das horas extras em caso de trabalho externo, nada dispondo acerca dos domingos e feriados trabalhados (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00866-2009-007-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALMIR ALVES REGO

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. ALMIR ALVES REGO

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Recurso de: ALMIR ALVES REGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 436; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 438).

Regular a representação processual (fls. 31).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 4º e 5º da LICC e da Lei nº 8.878/94.

Alega o Reclamante que, uma vez tendo sido anistiado, faria jus às promoções horizontais do período em que esteve afastado da Reclamada.

Consta do acórdão (fls. 429/429-v):

"Consoante registrado em inúmeros julgados desta Corte, 'o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato' (RO-00884-2009-008-18-00-1, Relator: Juiz Convocado Daniel Viana Júnior). É dizer: as prestações de ambas as partes na relação de trabalho ficam paralisadas, inclusive a contagem de tempo de serviço. Terminada a causa da suspensão, as partes retomam a execução do contrato.

A situação está prevista no art. 6º da Lei nº 8.878/94, cujo conteúdo reproduz-se na OJ Transitória nº 56 do TST. A saber:

'A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo'.

Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens com base no período em que o obreiro esteve afastado, sob pena de se admitir a produção de efeitos financeiros decorrentes desse lapso de afastamento, o que é expressamente vedado pelo dispositivo transcrito.

Saliente-se que, quanto à promoção por merecimento, a situação agrava-se, na medida em que os artigos 21 e 24 do Regulamento de Pessoal da CONAB (f. 54), evidenciam que a vantagem depende de avaliação de desempenho.

Constata-se, de plano, que o requisito seria de impossível cumprimento por parte do reclamante, já que este sequer estava dispondo de sua força de trabalho em favor da reclamada. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento dessa progressão.

Nego provimento."

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ANISTIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, e 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 402 do CCB e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o pleito de indenização pelo retardamento em sua readmissão "não tem caráter remuneratório, mas sim compensatório, pela mora injustificada, pela omissão voluntária, pelo abuso de seu direito por parte da empresa, que tantos transtornos causou ao obreiro que, por todo o período, moveu todas as suas forças no sentido de retornar ao emprego (...)" (fls. 444/445).

Consta do acórdão (fls. 432-v/434):

"Dessa forma, não poderia o gestor readmitir o obreiro enquanto não comprovado que os requisitos elencados no art. 3º da Lei nº 8.878/94 foram implementados, mormente diante da sabida sujeição da Administração Pública ao princípio da legalidade vinculada, que, ressalte-se, não se confunde a ampla liberdade de ação prevista no art. 5º, II, da Constituição. Ao administrador público é dado agir apenas dentro dos limites que o ordenamento lhe autoriza.

Melhor sorte não socorre o reclamante ao se valer do argumento de que seu direito líquido e certo à readmissão surgiu com o advento da Portaria Ministerial nº 278/01, que teria sopesado os requisitos traçados no art. 3º da Lei nº 8.878/94.

Ato administrativo que é, a Portaria nasceu com o propósito de regulamentar o diploma mencionado, é dizer, viabilizar a produção dos efeitos da Lei da Anistia, considerando o caráter não auto-aplicável da última.

Percebe-se que os limites em que esbarra o ato do Poder Executivo estão no próprio objeto da regulamentação. Esclareça-se: o ato administrativo deve buscar conferir concretude à lei respectiva nos seus exatos termos, sem criar, modificar ou extinguir direitos nela previstos.

(...)

Seja por qual ângulo a questão seja analisada, percebe-se que a pretensão do reclamante não prospera, na medida em que, na espécie, descabe a alegação de negligência a cargo da entidade patronal.

Não verificado o elemento subjetivo da conduta (dolo ou culpa) tampouco abuso de direito (art. 187 do Código Civil), elimina-se a existência de ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil.

Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não aperseioado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade (dever de indenizar)."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora entendeu justificada a demora em se reintegrar o Reclamante, em razão da necessidade de se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.878/94. Nesse contexto, tendo a Turma consignado que não ficou comprovado o dolo ou culpa por parte da Reclamada, o indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes da demora na readmissão do Autor não viola os dispositivos constitucionais e legais indicados.

O aresto colacionado às fls. 445/447 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O Recurso de Revista de fls. 451/463 encontra-se subscrito pelo Dr. Rogério Gusmão de Paula, cujo nome figura na procuração anexada às fls. 188. Referido instrumento de mandato, contudo, encontra-se em fotocópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT, o que torna irregular a representação processual da Recorrente.

Cabe ressaltar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 187) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo a Reclamada ser intimada diretamente, via postal, com AR, em seu endereço constante dos autos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01309-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 782; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 784 - certidão de fls. 797).

Regular a representação processual (fls. 512/513 e 650 e 792/794).

Satisfeito o preparo (fls. 540, 583/585, 661, 691/692 e 780).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 128, 333, I e II e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes sustentam que, no período em que o Autor exerceu cargo de supervisão, ficou provado que ele não estava sujeito ao controle de jornada. Argumentam que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia de provar os horários alegados na inicial, em relação ao período em laborou como Analista de Crédito. Afirma, ainda, que o Recorrido não apontou a existência de diferenças de horas extras e a sua concessão implica afronta aos arts. 128 e 460 do CPC.

Consta do acórdão (fls. 758/759 e 764/769):

"Divirjo do Exmo. Relator no tocante às horas extraordinárias decorrentes da atividade externa exercida pelo reclamante. Ora, não se pode perder de vista que a regra é a verificação (controle) de jornada por parte do patrão, mormente se o estabelecimento empregar mais de dez trabalhadores (art. 74, § 2º, da CLT).

Por conseguinte, se a reclamada arguiu em seu favor a exceção prevista pelo art. 62, I, da CLT, como fato modificativo ou extintivo do direito invocado pelo reclamante, atraiu para si o ônus da prova, a teor da determinação constante do arts. 818, da CLT, e 332, do CPC.

Logo, não se desincumbindo a reclamada do seu ônus de comprovar a exceção do art. 62, I, da CLT, a presunção deve militar contra quem detém o ônus da prova, ou seja, 'in casu' a confissão ficta há de ser aplicada à reclamada, e não ao reclamante.

Mantenho por conseguinte a condenação das rés no pagamento de horas extras durante o período em que o autor laborou externamente como supervisor.

(...)

A juíza sentenciante condenou as Reclamadas a pagarem horas extras, pelo período em que o Autor atuou-se como analista de crédito, com base na média de serviço extraordinário constante dos cartões de ponto apresentados, estendendo a referida média inclusive para os meses sobre os quais não foram trazidos os controles de frequência, com fulcro na OJ nº 233 da SBDI-I do TST. (fls. 658/661)

(...)

As testemunhas conduzidas pelo Autor foram contundentes em afirmar que, por determinações da entidade patronal, não podiam registrar corretamente o horário trabalhado.

(...)

A testemunha apresentada pelas Rés (Sr. Adriano Afonso Ferreira) declarou que a Reclamada autorizava a anotação da verdadeira jornada de trabalho. Todavia, além de ter restado isolada quanto a essa declaração, há que se mitigar a credibilidade de tal depoimento. A testemunha informou que trabalhou apenas por um ano com o Autor e, vale destacar, entre os anos de 2000 e 2001, isto é, período em que as verbas trabalhistas foram alcançadas pela prescrição.

Destarte, é de se reconhecer a invalidade dos controles de frequência juntados aos autos.

(...)

Ocorre que a mera demonstração de que os controles de frequência são inverídicos não tem o condão de fazer prevalecer a jornada apontada na petição inicial. De acordo com a Súmula nº 338, I e III, do TST, tal penalidade aplica-se somente nos casos de ausência de apresentação dos cartões de ponto ou de apresentação de controles com registros invariáveis.

Assim, no caso em apreço, pesa ainda sobre o Reclamante o ônus de comprovar o serviço suplementar, consoante os horários descritos na exordial.

(...)

Entretanto, à luz do princípio da adstrição do julgamento ao pedido (arts. 128 e 460 do CPC), o órgão julgador deve ater-se aos limites da jornada delineada na inicial, qual seja, das 8h30min às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 8h30min às 15h, aos sábados.

A testemunha conduzida pela entidade patronal não poderia contribuir para o esclarecimento da questão, pelos motivos já colocados.

(...)

Devolvem-se as alegações trazidas na peça de ingresso (art. 515, § 1º, do CPC), momento em que o Autor sugeriu ter laborado, aos sábados, 30min durante o intervalo intrajornada destinado a descanso e alimentação, o que fazia crescer a duração diária de trabalho efetivamente prestado.

Contudo, o Reclamante confessou em interrogatório 'que usufruía regularmente do intervalo intrajornada' (fl. 518).

Destarte, cabe fixar como média razoável a jornada de 08h30min às 19h30min, de segunda a sexta-feira, e de 8h30min às 15h, aos sábados, com 1h de intervalo intrajornada destinado a repouso e alimentação.

Quanto à falta de apresentação dos cartões de ponto referentes a alguns meses de trabalho, conforme mencionado, é de se concordar que tal omissão reveste a jornada indicada na petição inicial de presunção de veracidade (Súmula n.º 338, I, do TST). Por óbvio, segundo o princípio da aptidão para a prova, não caberia beneficiar a parte que, embora possuindo possibilidades reais de contribuir para o deslinde da questão, prefere somente negar o fato constitutivo alegado.

Todavia, essa presunção quanto às informações trazidas pelo Autor é relativa (iuris tantum), é dizer, pode ser afastada mediante a apresentação de prova em sentido contrário.

Em simples palavras, na demanda em curso, a jornada aposta na peça vestibular dá lugar aos horários afirmados pela prova testemunhal.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras, com adicional de 60% (CCTs de fls. 364/373), de acordo com a jornada média ora fixada, pelo período em que o Autor exerceu a função de analista de crédito (09/07/2009 a 30/11/2005), com integração em RSR e reflexos em aviso prévio, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, em estrita observância aos limites do pedido, deduzindo-se os valores pagos a tal título."

Verifica-se que o deferimento de horas extras e reflexos encontra-se amparado nas regras de distribuição do ônus da prova e no conteúdo probatório dos autos. Quanto ao período em que o Autor exerceu a função de supervisor, a Turma Julgadora entendeu que as Reclamadas não se desincumbiram do seu ônus de provar a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, aplicando-lhes a confissão ficta e, daí, não merece guarida a alegação de ofensa ao art. 62, I, da CLT. Em relação ao período em que o Reclamante laborou como Analista de Crédito, ficou consignado que a prova oral demonstrou a inidoneidade das anotações constantes nos controles de ponto, e que o Reclamante se desincumbiu de seu encargo probatório de forma satisfatória. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

A alegação das Recorrentes no sentido de que o acórdão violou os arts. 128 e 460 do CPC, também não prospera, uma vez que o deferimento das horas extras, observou os limites do pedido (fls. 767).

Ademais, para que se concluisse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

Não há discrepância de teses com o aresto colacionado, já que, no caso dos autos, a prova oral produzida desconstituiu a validade dos cartões de ponto, tendo o Autor se desvencilhado do ônus que lhe competia (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Defiro o requerimento feito pela Recorrente GLOBEX UTILIDADES S/A às fls. 785/786, no sentido de que as comunicações dos atos processuais sejam efetuadas em nome do advogado Osmar Mendes Paixão Cortes, devendo seu nome constar na capa dos autos. Tendo em vista que a outra Reclamada não juntou nova procuração, indefiro o pedido em relação a ela, devendo ser mantido o nome da Dra. Giselle Saggin Pacheco (fls. 652). Assim, sejam os autos remetidos à SCP para as providências supra e demais registros.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01353-2009-007-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES

Advogado(a)(s): AMINADABE DOS SANTOS (GO - 10801)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 156; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 158; certidão de fls. 164).

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fls. 116, 135/136 e 154-v/155).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, inicialmente, que a Turma Julgadora afrontou o princípio da motivação das decisões, porque não expôs os fundamentos para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença invocada nas razões do Recurso Ordinário.

A Reclamada alega, ainda, que o Juízo a quo não fundamentou devidamente a sentença, tendo feito afirmação que "soa como uma argumentação evasiva, abstrata, sem qualquer comprovação robusta nos autos" e que pareceu mais "como uma característica apelativa do que argumentação para motivar a sentença." (fls. 161)

Consta do acórdão (fls. 153-verso):

"Conforme se depreende da leitura da sentença de fls. 112/116, no tópico 'SALÁRIO POR FORA', nota-se que fora atendido plenamente o disposto nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, ou seja, a sentença fora devidamente motivada, não havendo de se falar em qualquer nulidade, baseando-se na prova documental e testemunhal apresentada nos autos.

Rejeito."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A assertiva da Recorrente de que a decisão regional violou o artigo 93, IX, da CF não merece prosperar, visto que ficaram claramente demonstrados no acórdão os motivos da rejeição da preliminar de nulidade, tendo ficado esclarecido que a sentença de primeiro grau baseou sua decisão tanto na prova documental quanto na testemunhal, tendo atendido plenamente à regra da necessidade de fundamentação das decisões judiciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00282-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ - ME

Advogado(a)(s): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES (GO - 9598)

Interessado(a)(s): FABRÍCIO AMADEU ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 420; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 422; certidão de fls. 432).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 425). Alega, ainda, que a Turma, ao afastar a aplicação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (arts. 5º, II, e 97 da CF), uma vez que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 391):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00940-2009-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA

Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 147; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 20).

Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 89), o valor recolhido a título de depósito recursal (R\$5.357,25 - fls. 88) revela-se insuficiente à garantia do juízo.

A sentença fixou as custas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$6.000,00 (fls. 19).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por não atender ao disposto no art. 514, II, do CPC (fls. 127).

Cabe ressaltar que o resumo de cálculo elaborado às fls. 106/112 com a finalidade de que o feito fosse submetido a tentativa de conciliação perante a Câmara Permanente de Conciliação (fls. 113) não substitui o valor arbitrado à condenação pelo Julgador.

Assim, deveria a Recorrente, na interposição do Recurso de Revista, ter complementado o valor do depósito recursal até atingir o valor fixado à condenação, mas não o fez.

Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01232-2009-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS

Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 888; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 891).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 826).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, com as diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial reconhecida, deveria a Empresa ter pago as contribuições

previdenciárias com base no novo valor e ainda informá-lo ao órgão previdenciário. Diz que a omissão da Reclamada acarretou dano moral e material.

Consta do acórdão (fls. 881/882):

""No presente caso, não vejo como acolher a pretensão da autora, porque o prejuízo por ela alegado, cálculo incorreto do seu benefício, não decorreu de erro de conduta contrário ao direito por parte do reclamado. Primeiro, porque ao tempo da concessão pela Previdência Social do benefício (aposentadoria por invalidez), em 30.06.2005, a ação trabalhista (RT-02147-2005-005-18-00-0) ainda não havia transitado em julgado, o que somente veio a ocorrer em 18.12.2008, f.728, como afirma a própria reclamante na inicial. Logo, não vejo como impor ao reclamado, sequer em tese, a obrigatoriedade de informar ao INSS antes de 30.06.2005 (data da concessão do benefício) o novo salário de contribuição da reclamante, já composto pela decisão da Justiça do Trabalho, simplesmente porque esta ainda não havia transitado em julgado, logo, ainda passível de modificação. Outrossim, se até o trânsito em julgado da decisão da Justiça do trabalho não havia como impor ao reclamado o obrigatoriedade de reconhecer o novo salário da reclamante e, por consequência, de informá-lo à Previdência Social, exigir que o reclamado tivesse informado à Previdência na época própria aqueles mesmos salários, seria exigir comportamento pretérito do reclamado, impossível de ser verificado pelo simples decurso do tempo (...).""

A Turma indeferiu o pedido de indenização por danos morais e materiais diante da constatação da inexistência de culpa da Empresa no dano indicado pelo Autor, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos legais indigitados.

O único aresto indicado (fls. 895/910) é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02000-2008-008-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): RUBENS BORGES DE MOURA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O Recurso apresentado é intempestivo, pois o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada foi publicado em 12/01/2010 (fls. 1.029) e o apelo somente foi apresentado em 21/01/2010 (fls. 1.031/1.055), e reiterado na mesma data (fls. 1.059/1.083), ou seja, após expirado o octídio legal em 20/01/2010.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00393-2009-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Agravado(a)(s): MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/11/2009 - fl. 424 e verso; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 244, 380 e 416).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00832-2001-009-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): JOÃO LAZARO FALEIROS
Advogado(a)(s): CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA (GO - 18074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 253; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 261).
Garantido o Juízo (fls. 118 e 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CÁLCULOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 879, § 1º, da CLT.
Argui o Recorrente ofensa à coisa julgada, sob a alegação de que os cálculos de liquidação não observaram o comando judicial no sentido de que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido devido ao Exequente. Diz que a conta foi elaborada com a incidência dos honorários sobre o valor bruto da condenação, sem a dedução do imposto de renda e da contribuição previdenciária.
Consta do acórdão (fls. 252/252-verso):
"Na sentença de primeiro grau, mantida pelo v. Acórdão de fls. 141/146, assim constou, verbis:
'DEFERE-SE o pedido, a fim de condenar o reclamado a pagar ao sindicato assistente honorários advocatícios correspondentes a 15% (quinze por cento) do importe líquido da condenação' (fl. 94).
O comando do título exequendo é no sentido de que os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor líquido (liquidado, apurado) da condenação e não apenas sobre a quantia líquida devida ao exequente.
Ora, a contribuição previdenciária e o imposto de renda se constituem em obrigações que devem ser satisfeitas pelo exequente, incumbindo ao executado o dever de realizar o recolhimento e a retenção. Conclui-se, pois, que o exequente é credor do total apurado, incluindo as obrigações acima citadas.
O § 1º do art. 11 da Lei nº 1.060/50, não deixa dúvida quanto à matéria, pois ao enunciar que a base de cálculo para a apuração dos honorários advocatícios é o 'valor líquido apurado na execução da sentença', quis dizer que todos os valores que constituírem crédito do obreiro, deverão constar para a apuração da parcela em referência.
Vale ressaltar que tal entendimento expressa a vontade do legislador, não havendo de se cogitar em existência de interpretação extensiva.
E digo mais: o total da condenação é um principal, sobre o qual incidem os acessórios (honorários, INSS, IR etc), não sendo razoável que tais incidências se façam uma prejudicando a outra."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O acórdão recorrido entendeu que o comando exequendo determinou que os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor liquidado da condenação, e não sobre a quantia líquida devida ao Exequente. Vê-se, pois, que a conclusão da Turma sobre a matéria não desrespeita a coisa julgada, não se configurando, assim, afronta literal ao art. 5º, XXXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01014-2009-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)
Recorrido(a)(s): BRUNO HÍTALO GONÇALVES DE MELO
Advogado(a)(s): WANEISSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual das Recorrentes encontra-se irregular.
Quanto à primeira Recorrente, Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., verifica-se que a procuração de fls. 62, que outorga poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, o que a torna irregular, nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil (OJ nº 373 da SDI-1/TST), invalidando, ainda, o subestabelecimento de fls. 64, que teria outorgado poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista.
Ademais, a procuração ad judícia de fls. 62 deriva da procuração ad negotia de fls. 60, cuja validade expirou em agosto de 2009, sendo que a Revista foi interposta em 19/01/2010.
Quanto à representação processual da segunda Recorrente, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., constata-se que na procuração ad judícia de fls. 63, não consta o nome da Dra. Maísa Pereira Gonçalves, que assinou o subestabelecimento de fls. 64. Referido mandato também não especifica a qualificação de quem o assinou e deriva da procuração negocial de fls. 61, cuja validade expirou em agosto de 2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se, devendo ser intimadas as Recorrentes via postal com AR.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00144-2006-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Interessado(a)(s): RENER JÚNIOR LEMES
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 964; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 966; certidão de fls. 979).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 970). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária. Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido

violou a cláusula de reserva de plenário (art. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 927 e 935):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

(...)

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.

(...)

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe tem natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumprido salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00384-2009-010-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Recorrido(a)(s): RÔMULO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que o instrumento procuratório ad judícia de fls. 111 foi assinado por procurador da Empresa, que recebeu poderes para contratar advogados por meio da procuração ad negotia de fls. 109/110. Porém, a procuração negocial está com o prazo vencido (validade até 31/12/2009). Assim, expirado o prazo de vigência da procuração ad negotia, também perdeu validade a procuração judicial de fls. 111.

Logo, a Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, signatária da Revista, não mais tinha poderes para atuar no processo pela Reclamada quando da interposição do Recurso em 22/01/2010.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação processual da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00915-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recorrido(a)(s): ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 1.133; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 1.135).

Regular a representação processual (fls. 1.175).

Satisfeito o preparo (fls. 849, 958, 959, 1.102/1.104 e 1.171).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Consta do acórdão;

"Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora o reclamante tenha sido dispensado, com aviso prévio indenizado, em 15/10/2007 e recebido os valores relativos às parcelas rescisórias em 24/10/2007 (fls. 252), a homologação do seu TRCT junto ao sindicato da categoria obreira só ocorreu em 13/11/2007 (fls. 242), ou seja, fora do prazo previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT.

Assim, conforme entendimento já pacificado por esta Eg. 2ª Turma, o atraso na homologação do acerto rescisório também ensina a aplicação da multa em epígrafe, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal.

Reformo, pois, a r. sentença para deferir a multa 477, § 8º, da CLT" (fls. 1.124/1.124-v).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.156 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:

"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente" (TRT - 2ª Região, RO 20000325460 - (20010521474), 3ª Turma, Relator Juiz Sérgio Pinto Martins, DOESP 11/09/2001).

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01598-2006-010-18-41-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

3. HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

3. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 201; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01785-2006-010-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

Interessado(a)(s): ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA

Advogado(a)(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 18/01/2010 - fls. 496; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 498).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 503). Alega ainda que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (art. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 476/476-v):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença", a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).

Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis

Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar a sua interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02149-2008-010-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): CARLOS RENÉ DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 76; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 71).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência do mandato que outorgou poderes ao Dr. Ilamar José Fernandes, procurador do Agravado.

Publique-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02184-2008-010-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA APARECIDA COSTA AMARAL

Advogado(a)(s): VALDEIR JOSÉ DE FARIA (GO - 18670)

Agravado(a)(s): ROSANGELA ROSANA RIBEIRO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 31; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Todavia, verifica-se a ausência de cópia da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência de cópia da decisão originária e da certidão de publicação do acórdão que julgou o agravo de petição.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00614-2009-011-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DEIVISON ALVES DE FARIA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO (GO - 27559)

Recorrido(a)(s): 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

2. ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

Advogado(a)(s): 1. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

2. CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA (GO - 10678)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 399; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 330).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.

O Recorrente sustenta que a Turma não se manifestou sobre documentos relativos à dispensa por justa causa, o que teria configurado negativa de prestação jurisdiccional.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 397-verso):

"Em relação à modalidade da rescisão contratual, esta Turma justificou o porquê do reconhecimento da dispensa por justa causa (fls. 383/384). Portanto, não há de se falar em omissão.

Frise-se que só existe omissão quando se deixa de apreciar qualquer das alegações e fatos relevantes para o julgamento da lide. Todavia, não foi o que ocorreu in casu.

Percebo que o embargante quer, na verdade, rediscutir o mérito da decisão embargada, não sendo este o meio processual adequado."

Constata-se que a Turma embasou sua conclusão no conteúdo probatório dos autos (fls. 382/385-verso), fundamentando-a satisfatoriamente e esclareceu, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, o motivo pelo qual os rejeitava. Não se cogita, assim, de afronta ao preceito constitucional indigitado.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que faz jus ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido.

Consta do acórdão:

"Pugna, ainda, o recorrente, pela reforma do decisum a quo, para que lhe sejam deferidos os intervalos intrajornada, a fim de que integrem os cálculos das verbas rescisórias.

Todavia, o recorrente pleiteia aquilo que já lhe foi regularmente pago (Demonstrativos de fls. 15/19), a título de indenização pelos intervalos não-concedidos, em observância à Cláusula 26 da CCT de fls. 197/233, assim como à Cláusula Trigésima Sétima do instrumento coletivo de fls. 234/254.

Outrossim, a jornada era de 12x36.

Sem reforma." (fls. 384-verso)

Não se vislumbra violação do art. 71, § 4º, da CLT ou contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1, pois, conforme o exposto, o indeferimento do pedido do pagamento do intervalo intrajornada decorreu da constatação de que o referido período já havia sido pago, nos termos do instrumento coletivo da categoria.

Daí porque se revelam inespecíficos os arestos colacionados às fls. 410/415, que apenas mencionam a necessidade do pagamento do intervalo intrajornada e, na hipótese vertente, conforme já demonstrado, verificou-se que os períodos já estavam quitados (Súmula 296/TST).

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a sua dispensa por justa causa, argumentando que não houve prova do fato considerado como ensejador daquela modalidade de dispensa, que seu contrato não poderia ter sido rescindido com base em uma única falta, pois deveria ter sido observada a gradação da pena.

Consta do acórdão:

"Este Eg. Tribunal já decidiu que pratica falta grave o vigilante que dorme no local de trabalho

(...)

Ora, ao dormir no local de trabalho, o empregado que exerce função de vigilante permite a exposição do patrimônio, cuja guarda lhe foi confiada. Ademais, o ato de dormir em serviço denota abandono de posto, não tendo o obreiro provado a sobrecarga de trabalho hábil a justificar a falta que cometera.

Portanto, diante da evidente conduta desidiosa do obreiro, agiu com acerto a r. sentença, que manteve a justa causa imputada ao reclamante. Assim, tem-se como indevidas as verbas relativas ao aviso prévio, FGTS mais multa de 40% e as guias do seguro-desemprego.

Nada a reformar." (fls. 383-verso e 384)

Os paradigmas apresentados para o confronto de teses (fls. 415/419) são inespecíficos, porque abordam a necessidade de prova do fato e da gradação da pena, enquanto que a Turma destacou a existência de prova de que o Autor dormira em serviço, falta considerada grave suficiente para a sua despedida (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 302 do CPC.

O Recorrente afirma que faz jus "às diferenças de intervalo intrajornada com reflexo de todos em DSR, uma vez que no momento da rescisão contratual tal reflexo não foi concedido." (fls. 420)

Consta do acórdão:

"Verifica-se, portanto, que esta Eg. Turma concluiu não ter o autor direito ao pagamento do intervalo intrajornada, obviamente, incluindo seus reflexos, já que o acessório segue o principal.

Cumpra observar que o autor não pediu expressamente, em sede recursal, os reflexos dos intervalos pagos no dsr.

Desse modo, não há omissão a ser sanada." (fls. 397-verso)

A Turma concluiu que o Autor não faria jus aos reflexos dos intervalos intrajornadas, porque observou que os intervalos já haviam sido pagos, destacando, ainda, a ausência de pedido quanto à incidência dos reflexos nos DSRs. Não houve, portanto, exame da matéria à luz do art. 302 do CPC, o que torna inviável a análise da assertiva de ofensa ao referido dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00960-2009-011-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)

Recorrido(a)(s): ADRIANE CANASSA BIANCHINI

Advogado(a)(s): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 21974)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O subscritor do apelo, Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro (fls. 340), foi constituído procurador nos autos por intermédio do instrumento de mandato de fls. 91, apresentado em fotocópia, cuja autenticidade foi por ele próprio declarada às fls. 73 da defesa.

No entanto, como não o fez perante o d. Juiz condutor da audiência de fls. 71/72, e sim com fulcro no art. 830 da CLT, nem reiterou essa declaração ora no Recurso de Revista, tem-se que tal documento continua inautêntico.

Com efeito, a antiga redação do artigo supracitado estabelecia que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal", vindo a Lei nº 11.925/09 a dar-lhe nova redação:

"Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. (omitido)".

Ocorre que tal diploma legal também deixou estabelecido: "Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação" e, esta tendo se dado no DOU-Edição extra de 17.04.09, postergou para o dia 16.07.09 a oportunidade para se valer do permissivo contido no artigo em questão.

Tendo se valido o Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro de dispositivo legal que ainda não estava em vigor para fazer a declaração de autenticidade da procuração de fls. 91 (juntada também às fls. 294), essa sua expressão de vontade nenhum efeito teve, mantendo-se sem autenticação tal instrumento de mandato.

A par disso, embora tenha ele comparecido à audiência inaugural (fls. 71), destaca-se, por oportuno, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (Precedente do C. TST: E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Nesse contexto, faz-se inexorável a declaração de inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01569-2009-011-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WELITON INÁCIO CARNEIRO

Advogado(a)(s): BRUNO PEREIRA MAGALHAES (GO - 24115)

Recorrido(a)(s): NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 140; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 09 e 144).

Dispensado o preparo (fls. 99).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Entende o Recorrente que faz jus a uma reparação por dano moral que teria sofrido, consistente no "enorme constrangimento de ser falsamente acusado por uma ex-funcionária da Recorrida de prática de 'assédio sexual'" (fls. 147).

Consta do acórdão:

"Diante disto, examinando o caso dos autos, verifico que o dano moral alegado na inicial não restou provado, conforme demonstra os depoimentos das testemunhas trazidas aos autos.

Com efeito, a prova oral foi muito bem examinada pelo juiz de origem, razões por que a sentença deve prevalecer por seus próprios e jurídicos fundamentos, que ora trago parte dela à colação e adoto como razões para decidir:

"Sem embargo, exsurge da prova oral que os fatos não ocorrem na dimensão preconizada pelo Reclamante(fls. 83/89). De fato, houve reuniões entre o Sr. Sidnei Morato e empregados da Reclamada, nas quais foi esclarecido o porquê do desligamento do autor. Contudo, esse não foi o objetivo perseguido pela Reclamada, mas sim, data venia, de recomendar aos empregados se abstivessem de comentar o assunto e deixassem que a autoridade policial tomasse as devidas providências. Isso ficou indene de dúvida no depoimento de todas as quatro testemunhas, sobretudo quanto elas fazem remissão ao objetivo das reuniões, consistente em 'calar a rádio peão' (Sra. Sandra, obreira, fls. 84/85) e acabar 'com burburinhos e comentários' (Sra. Melissa, patronal, fls.87/88).

(...)

É certo que a situação experimentada pelo autor causou-lhe constrangimentos e até sofrimentos, entretanto, conforme restou provado, a reclamada não pode ser responsabilizada, nem culpada pela divulgação interna e externa dos fatos narrados na inicial, sendo que a divulgação se deu pela "rádio pião", aliás, divulgação esta, que a empresa tentou impedir.

A tais fundamentos, mantenho a sentença" (fls. 135/135-v e 138).

Inviável o seguimento do Recurso de Revista, tendo em vista que, conforme os excertos da fundamentação da Egrégia Turma, supratranscritos, a Reclamada não teve nenhuma culpa na propagação dos fatos danosos à imagem do Reclamante, inclusive tendo tentado evitá-la. Assim, não se vislumbra que tenha havido vulneração aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados.

Nesse contexto, ainda, constata-se serem inespecíficos os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 148, 151 - cópia às fls. 154/158 e 152 - cópia às fls. 159/173), visto que não abordam as mesmas circunstâncias fáticas verificadas nestes autos (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02103-2007-011-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Interessado(a)(s): LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fls. 501; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 504).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 509). Afirma, ainda, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade, bem como a cláusula de reserva de plenário (arts. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 481):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00489-2009-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

Recorrido(a)(s): HELDER LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 353; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 43 e 45).

Satisfeito o preparo (fls. 315, 331/332 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado afirma que: "o v. acórdão ora alvejado ao manter a r. sentença a quo e omitir-se quanto a inexistência de provas que pudessem subsidiar a condenação do Recorrente imposta na r. sentença a quo, acabou por violar inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, não subsistindo dúvida de que a transgressão a esse preceito constitucional é patente, ou seja, foi negada a

recorrente o direito de ampla defesa" (fls. 358). Afirmar, ainda, que houve negativa de prestação jurisdicional.

Inicialmente deve ser destacado que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode estar fundada em violação dos arts. 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT, mostrando-se inviável a análise de ofensa ao art. 5º, LV, da CF e dissenso com o aresto colacionado.

Com relação ao cerceamento de defesa, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação na decisão regional e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

BANCÁRIO - GERENTE - JORNADA DE TRABALHO
CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I e 818, da CLT, 302, 333 e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, argumentando que o Reclamante trabalhou como gerente de contas ou comercial, exercendo atividade externa, enquadrando-se na hipótese do art. 62, I, da CLT. Acresce que o Autor confessou que não estava sujeito ao controle de jornada.

Consta do acórdão (fls. 350-v./351-v.):

"Cabe frisar, de início, que a aplicabilidade do art. 62, inciso I, da CLT, somente tem lugar quando a prova evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas, não sendo suficiente que o labor seja prestado externamente. Ou seja, a aplicação desse preceito demanda prova de que o empregador não disponha de meios, diretos ou indiretos, para fiscalizar o horário de trabalho do empregado.

No caso, ao contrário do que alega o Recorrente, não houve confissão por parte do Reclamante. Em seu depoimento pessoal, o Autor reafirmou o controle de jornada, apesar de fazer serviços externos, in verbis: (...).

A prova testemunhal também confirma que, apesar de o Reclamante realizar visitas fora da agência bancária, o tempo dedicado às atividades externas era bastante inferior ao número de horas trabalhadas dentro do banco, o que demonstra que a fiscalização da jornada era possível. Vejamos: (...). Desse modo, não resta dúvida de que o Reclamante, embora trabalhasse externamente, o fazia em pequena parte do horário de trabalho, sendo possível o controle de sua jornada, razão pela qual o obreiro não se enquadra nas hipóteses do art. 62, I da CLT, fazendo jus ao recebimento de horas extras estipulada na decisão recorrida".

O entendimento regional encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente na prova oral, tendo sido destacado no acórdão que não houve confissão do Reclamante. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indicados.

O primeiro e terceiro julgados trazidos às fls. 364 revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde foi constatado que o Autor não se enquadrava nas exceções previstas no art. 62 da CLT (Súmula 296/TST).

O segundo aresto colacionado às fls. 364, por ser proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a, da CLT).

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

O Recorrente sustenta que o deferimento das horas extraordinárias no período em que o Recorrido trabalhou na Agência de Monte Carmelo constitui julgamento ultra petita.

Consta do acórdão (fls. 351-v./352):

"Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50% e reflexos, durante o período em que o Autor trabalhou em Monte Carmelo (01/11/2005 a 30/04/2007), sob a alegação de que o Recorrido não fez pedido específico quanto ao labor na agência da referida cidade.

Sustenta que houve excesso de condenação e pugna pela reforma da sentença com a exclusão da condenação em relação ao citado período.
Sem razão.

Depreende-se da inicial, que o pedido obreiro está limitado ao 'Pagamento de horas extras habituais, no montante de 2.700 (duas mil e setecentas), durante o período imprescrito, que deverão ser acrescidas de 50% à hora normal (...)' (fls. 04).

Dessa forma, a relação das cidades em que o Reclamante trabalhou, teve a única finalidade de estabelecer uma relação entre a época e a jornada, para facilitar os cálculos das horas extras.

Portanto, como a condenação não ultrapassou o limite de horas extras pleiteada na inicial, não há que se falar em excesso de condenação.

Nego provimento".

Diante dos próprios fundamentos do v. acórdão recorrido, vê-se que não ocorreu a apontada vulneração ao permissivo constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00720-2009-012-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO (GO - 24953)

Interessado(a)(s): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 32/33).

Satisfeito o preparo (fls. 185 e 203/204).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

A Recorrente sustenta que "nesta esfera Especializada e observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, tem-se que somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho" (fls. 225). Afirmar que jamais teve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda nem ser condenada em responsabilidade subsidiária, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada (Luciana Pinheiro Advogados Associados) para exercer a função de operadora de cobrança (CTPS, fl. 09), tendo efetuado cobranças de créditos da segunda reclamada (Vivo), em decorrência de contrato de prestação de serviços de cobrança firmado entre as reclamadas (fls. 75/87). A teor do referido contrato, a terceirização foi apenas para cobranças extrajudiciais, com intenso e ostensivo controle da atividade pela VIVO.

Evidente, portanto, que o tipo de atividade prestada pela autora encaixa-se na atividade-meio da segunda reclamada (Vivo) e que esta foi beneficiada com os serviços prestados pela autora, em que pese não ter existido relação de emprego direta.

A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.

O inciso IV da indigitada Súmula define bem a questão (...).

Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.

Nesse passo, a responsabilidade subsidiária não depende do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre esta e a prestadora/empregadora, e no descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

É oportuno registrar, ainda, que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no mencionado verbete, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas até mesmo na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota o item III da Súmula anteriormente citada.

Com efeito, constata-se que a segunda reclamada (Vivo) não escolheu bem a prestadora de serviços, bem como não realizou fiscalização eficiente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, devendo, portanto, responder de forma subsidiária pelo pagamento das verbas devidas à autora, dada a culpa in eligendo e in vigilando.

Frisa-se que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em foco, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT.

Nesses termos, não há de se falar em violação ao art. 5º, II, da CF. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular anteriormente mencionado, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença à segunda reclamada.

Nada a reformar" (fls. 219-v/220-v).

Não cabe suscitar ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Turma não adotou entendimento quanto à matéria sob a ótica desse dispositivo, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74/TST.

Entende a Recorrente que "equivoca-se o v. acórdão, amparado pela r. sentença primária, ao descaracterizar a confissão da reclamante, requerida diante da ausência da autora em audiência de prosseguimento de instrução" (fls. 228).

Assim, uma vez que impugnou os fatos alegados na petição inicial, não poderia ter sido condenada aos vários créditos reconhecidos como devidos à Reclamante.

Consta do acórdão:

"Para melhor entendimento, é necessário que se faça uma breve síntese dos autos.

Na audiência de fls. 111/113 a primeira reclamada/empregadora não compareceu, a reclamante foi ouvida e foram dispensados os depoimentos dos prepostos da segunda e da terceira reclamada.

Posteriormente, o d. juízo de primeiro grau, no despacho de fl. 114, assentou existirem fatos relevantes para a solução da demanda que não estariam suficientemente esclarecidos, tendo convertido o julgamento em diligência, designando audiência de instrução 'na qual deverão as partes comparecer para depor, sob pena de confissão' (fl. 114).

A reclamante não compareceu à audiência de prosseguimento da instrução, tendo sido ouvido o preposto da 3ª reclamada (Casa Bahia) (fls. 139/140).

Em relação à aplicação dos efeitos da confissão ficta, a meu ver, a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, visto que tratou da questão com acuidade. Transcrevo:

'Não acolho o requerimento de confissão em relação à reclamante, formulado às fls. 139, pois a requerente já havia prestado depoimento anteriormente às fls. 111/112.

Nos termos do § único do artigo 132 do CPC, somente o Magistrado que converter o julgamento em diligência pode determinar a repetição das provas que entender necessárias, e conseqüentemente aplicar a pena de confissão. O direito das partes à produção de prova preclui com o encerramento da instrução.

O objetivo da audiência de 16/06/2009 era a oitiva do preposto da terceira ré, o que foi realizado. Se fosse necessário, poderia haver a necessidade do interrogatório da reclamante em decorrência do que fosse dito pelo preposto da terceira reclamada e aí sim poderia se caracterizar a confissão.

Não havia nenhuma questão probatória pendente em relação à segunda requerida' (fl. 182).

No tocante às provas, ressalto que caberia às reclamadas comprovarem fato impeditivo do direito da obreira. Assim, deveriam mostrar que a modalidade da rescisão contratual foi diversa da dispensa sem justa causa mencionada pela autora, já que a continuidade do emprego se presume; que a data de saída não seria a indicada pela obreira, diante do princípio da continuidade da relação de emprego; e o pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS + 40%. Entretanto, como assim não procederam (não há prova oral nem documental em favor da tese defendida pela reclamada), são devidas das seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, multa do art. 477 da CLT e FGTS + 40%.

Desse modo, nada a reformar" (fls. 221/221-v).

Não se vislumbra a contrariedade apontada, tendo em vista que está revestido de plausibilidade o entendimento da Egrégia Turma, corroborando a decisão de origem, na qual se tem que, no contexto em que se deu a instrução probatória, não havia por que aplicar os efeitos da confissão ficta em relação à Autora.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação do novo endereço do patrono da Reclamada, conforme requerido às fls. 231.

Após, à DSRD, para publicação e intimação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01464-2009-012-18-00-1 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): DIEGO GUSTAVO DE FARIA

Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fls. 313; recurso apresentado em 27/01/2010 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 325/329 e 331).

Satisfeito o preparo (fls. 253 e 266/267).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois não houve sequer terceirização de serviços, tendo existido apenas um contrato comercial entre as Reclamadas.

Consta do acórdão (fls. 311-verso/312):

"Compulsando os autos, verifico que foram firmados, entre as reclamadas, os contratos de fls. 153/166 e 167/188, respectivamente, 'Contrato de Prestação de Serviços de Desbloqueio de Aparelhos Telefônicos para Fruição do Serviço Móvel Pessoal' e 'Contrato de Comercialização de Cartões Telefônicos Indutivos para Telefones de Uso Público, Cartões de Recarga e Recargas Virtuais para Terminais Pré-Pagos, Fixos e Móveis e Simcards para Acesso a Serviços Móveis Pré-pagos, com Compromisso de Revenda'.

Num primeiro momento, poder-se-ia até imaginar a existência de um autêntico contrato de franquia entre esses pactuantes, em que se exclui qualquer responsabilidade do franqueador em relação aos empregados dos franqueados, visto que, no contrato típico de franquia, não há qualquer ingerência daquele nos negócios destes, mas apenas fiscalização mínima, de modo a preservar a marca repassada, consoante art. 2º da Lei nº 8.955/94.

Todavia, na hipótese dos autos, pelas trocas de e-mails entre as reclamadas, conforme os documentos inseridos entre os de fls. 27/60, vejo que existia, sim, uma evidente e permanente ingerência da segunda reclamada sobre a primeira, em que se apura, inclusive, que a segunda se intitulava 'matriz' e cobrava relatórios de ações, planejamento de atividades, dentre outros.

Portanto, o caso sub judice é de uma nítida terceirização de atividade-fim da segunda reclamada, que se beneficiava da prestação de serviços do autor, que até mesmo trabalhava com uniforme de identificação de sua logomarca (fl. 21), o que faz descartar a possibilidade de que ele também desempenhasse suas funções em favor de uma concorrente sua, no caso, a empresa VIVO, conforme declarado pelo preposto da primeira.

Por conseguinte, impõe-se manter a condenação da segunda reclamada à responsabilização subsidiária, pelos créditos trabalhistas devidos ao obreiro."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se beneficiava dos serviços executados pelo Reclamante por intermédio de outra empresa, configurando-se uma verdadeira terceirização de atividade-fim. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV/TST, pois, de forma oposita ao que afirma a Reclamada, a decisão regional está em sintonia com o seu teor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00663-2009-013-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): SIMONE DE NAZARÉ DIAS MELO

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 104).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00771-2009-052-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS (SP - 17663)

Agravado(a)(s): PEDRO COSTA E SILVA

Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 31/32).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, conforme requerido à fl. 02.

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00339-2009-053-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROSIMONE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Agravado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/12/2009 - fl. 287; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 10/02/2010 às 18:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00369-2008-053-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MIGUEL DE SOUZA NOVAIS PINTO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que os instrumentos procuratórios ad judícia de fls. 84 e 1.395 (com cópia às fls. 1.457) foram assinados por procuradores da Empresa, que receberam poderes para contratar advogados por meio das procurações ad negotia de fls. 87/89 e 1.392/1.394 (cópia às fls. 1.454/1.456). Porém, referidas procurações negociais somente foram válidas, respectivamente, até 14/05/2008 e 09/06/2009 (fls. 89-verso e 1.394-verso). Assim, expirado o prazo de vigência das referidas procurações, também perderam a validade as procurações judiciais de fls. 84 e 1.395 (cópia às fls. 1.457).

Logo, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, signatário da Revista, não mais tinha poderes para atuar no processo pela Reclamada quando da interposição do Recurso em 07/12/2009.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00582-2009-054-18-00-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA (GO - 29553)

Recorrido(a)(s): JOSAFÁ ALVES CARDOSO

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

A Recorrente apresentou dois Recursos de Revista (fls. 114/122 e fls. 127/134). Diante da preclusão consumativa, tem-se que será analisado tão-somente o apelo protocolizado em 26/01/2010 (fls. 114).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 16, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Paulo Henrique Silva Oliveira (fls. 103 e 123), subscritor do Recurso de Revista de fls. 114/122, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas rubricas, configurando situação prevista na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00759-2009-054-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (GO - 13013)

Recorrido(a)(s): MANUEL LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Observa-se que o subscritor do Recurso de Revista, o advogado Henrique Archanjo Elias (fls. 177) recebeu substabelecimento por intermédio dos instrumentos de fls. 99, 132, 138 e 178, firmados pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira. Ocorre que este, por sua vez, foi constituído procurador por via das procurações de fls. 27 e 131, nas quais, apesar de ver-se a observação de que a Reclamada está "neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social", não trazem nenhum dado que possibilite a identificação de quem as firmou, constando nelas apenas uma rubrica, aposta sobre o nome da Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º,

do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Sendo inválida tais procurações, também o são os substabelecimentos que confeririam poderes ao subscritor da Revista, devendo ser considerado inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00806-2009-081-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): HUDSON ROBSON LIMA (GO - 25545)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 27/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 221 e 223/227).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01609-2008-082-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDRÉ MENEZES PESSOA

Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)

Recorrido(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 350; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 254).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdiccional, sustentando que "além de deixar de se manifestar sobre a confissão da empresa reclamada, em relação à intenção de efetivar a dispensa por justa causa (cf. fls. 101 da peça de contestação), o egrégio órgão julgador também deixou de se pronunciar a respeito do art. 818 da CLT, art. 333 do CPC e art. 5º, inc. II da CF/88, conforme expressamente requerido nos Embargos de Declaração" (fls. 357).

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 324/334, integrado pelo acórdão de fls. 345/348, a Terceira Turma deste Egrégio Tribunal analisou todas as questões suscitadas pelas Partes, não se constatando, pois, violação do art. 93, IX, da CF.

Incabível, ainda, a indicação de dissenso jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Insurge-se o Recorrente contra o não reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, argumentando que teria ficado provado que, após o retorno da licença acidentária, a Reclamada passou a tratá-lo com rigor excessivo, aplicando-lhe advertências e suspensões imotivadas, forçando-o a rescindir o contrato de trabalho, renunciando à sua estabilidade.

Consta do acórdão (fls. 332):

"Como já decidido quando da análise do recurso do Reclamante, não restaram comprovadas suas alegações de que as punições havidas foram imotivadas e por simples perseguição, não sendo motivo, também, de rescisão indireta.

Como visto, houve uma advertência e três suspensões (fls. 21/24), demonstrando que a Reclamada poderia ter dispensado o Reclamante por justa causa e não fez, constando da contestação e do recurso que o emprego continua à disposição do Reclamante (fl. 106 e 287), o que torna mais ainda insustentável a assertiva da inicial de que havia intenção de suprimir direitos do trabalhador.

Não há que se falar, portanto, em rigor excessivo e em rescisão indireta, pelo que reformo a sentença que a reconheceu, afastando a condenação em 9 dias relativos às suspensões, multa de 40% do FGTS, expedição do TRCT no código 01, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e guias para requerimento do seguro-desemprego. Quanto às férias proporcionais, continuam devidas (art. 146, parágrafo único, da CLT) o mesmo ocorrendo com o 13º salário proporcional de 2008 (art. 7º, do Decreto nº 57.155/65), mas sem a projeção do aviso prévio.

Têm-se, ainda, que não é o caso de restabelecimento do contrato de trabalho mantido entre as partes diante da incompatibilidade resultante do dissídio e do total desinteresse do Reclamante em retornar à prestação dos serviços.

Sentença parcialmente reformada".

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando afronta aos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02391-2008-082-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILMAR BATISTA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VILA ALZIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 321; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

O Recorrente sustenta que "foi cerceado em seu direito de defesa por não haver justificativas plausíveis a desconsiderar as provas produzidas pelo autor e diante da dúvida das provas de ambas as partes declarada na sentença, dar ganho de causa a quem deveria desincumbir-se satisfatoriamente em desconstruir o direito do autor já declarado" (fls. 332).

Consta do acórdão (fls. 316/316-v.):

"CERCEAMENTO DE DEFESA

Diz o recorrente que o indeferimento da apresentação de três fotos, à terceira testemunha apresentada pela defesa, ante o fundamento a quo de que tal fato se apresentava como tentativa de surpreender a parte contrária, culminara no cerceamento de defesa, tendo em vista tal fundamentação não ser recepcionada pelo direito processual.

Sem razão.

O juiz, na condução do processo, tem a liberdade de dirigi-lo, visando à rápida solução do litígio, podendo indeferir diligências que consideram inúteis ou meramente protelatórias, segundo permitem os artigos 125 e 130 do Código de Processo Civil e 765 da CLT.

Ademais, comungo com o d. juízo de origem no sentido de que, mesmo entendendo ser possível a juntada de documentos até o encerramento da instrução processual, por ter havido perguntas sobre o uso de crachá e existência de controle formal de jornada às outras duas testemunhas e, por tais fotos terem sido apresentadas somente naquele momento, ficara demonstrada a tentativa de surpreender a parte contrária e, por isso, não se podia receber os documentos. Mantenho".

Consoante se infere do trecho do acórdão acima transcrito, não houve qualquer obstáculo ao exercício do direito de produzir prova da Parte Recorrente, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal do art. 5º, LV, da CF.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 332, 333, II, 334, III e IV, do CPC, 3º e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o não reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.

Consta do acórdão (fls. 317/319):

"Compulsando os autos, verifico que houve erro material quanto à indicação do número da folha mencionada pelo recorrente, do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, pois o referido documento se encontra à fl. 130 e, não, à fl. 129, como alegado.

Saliento, primeiramente, que o documento de fl. 130 não pode ser desconsiderado, como pretende o recorrente, visto que demonstra o seu desejo em trabalhar voluntariamente na entidade. A afirmação de que esta prova devesse ser ignorada por este Tribunal, por ter havido alteração contratual lesiva, não lhe retira o valor probatório, pois mesmo tendo sido assinado posteriormente, externa a vontade do demandante.

Ademais, não foi somente nesta prova que a r. sentença se baseara para o não-reconhecimento do contrato de trabalho entre as partes. Conforme se vê, o d. juízo de primeiro grau analisou adequadamente as provas dos autos, decidindo com precisão, não estando a r. sentença a merecer qualquer reforma (...).

Vê-se, assim, que a prova oral produzida demonstrou, a contento, a ausência dos requisitos essenciais, previstos no art. 3º da CLT, para configuração do vínculo de emprego, bem como o autor não ter se desincumbido do ônus de comprovar o alegado na inicial.

Destarte, mantenho a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos".

Não se verificam as violações apontadas, tendo em vista que a Turma, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não foram demonstrados os requisitos essenciais, previstos no art. 3º da CLT, para configuração do vínculo de emprego. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 330), visto que não apresentam tese divergente daquela exposta no acórdão regional (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01201-2008-101-18-41-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RAIMUNDO NONATO FREITAS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Agravado(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 923; recurso apresentado em 15/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00498-2008-102-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOMAFÉRTIL LTDA.

Advogado(a)(s): NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA (GO - 3095)

Recorrido(a)(s): ALOÍZIO DE MORAES OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

As procurações ad judícia outorgadas ao subscritor da Revista (fls. 261 e 285), Dr. Natal Augusto Leal da Cunha, não trazem nenhum dado que possibilite a identificação de quem as firmou, constando nelas apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a Reclamada ser intimada, via postal, com AR, em seu endereço contido nos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01121-2008-102-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Requer a Recorrente a retificação do polo passivo, para constar o nome de sua nova razão social, BRF - Brasil Foods S.A. (fls. 783).

Todavia, verifica-se pelo documento apresentado às fls. 822/829 que BRF - Brasil Foods S.A. é a nova denominação social da Perdigão S.A., CNPJ nº 01.838.723/0001-27, pessoa jurídica estranha à lide, porquanto distinta da Reclamada/Recorrente, Perdigão Agroindustrial S.A., cujo número de CNPJ é 86.547.619/0001-36, conforme se infere do documento de fls. 81.

Logo, indefiro o requerimento da Parte.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 775; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 780).

Regular a representação processual (fls. 84).

Quanto ao preparo, constata-se que o recolhimento das custas processuais (fls. 818) e do depósito recursal (fls. 820) foi efetuado por BRF - Brasil Foods S.A., nova denominação social da Perdigão S.A. (fls. 822/829). Todavia, como já explicitado em linhas volvidas, referida empresa é estranha à lide, possuindo nome e CNPJ diversos dos da Reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A., o que torna o apelo deserto, por descumprimento das disposições do art. 789, §1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Nesse sentido, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00210-2007-111-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Interessado(a)(s): ELIEZER CARVALHO SANTOS

Advogado(a)(s): ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA (GO - 16249)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 382; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 384).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 387). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 366):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Cumprе salientar que a Egrégia Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 377/378), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00233-2008-111-18-01-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JORGE CÂNDIDO DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. WESLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)

Recorrido(a)(s): 1. FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.

2. MUNICÍPIO DE JATAÍ

Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)

2. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 594/597).

Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 600/619).

Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00302-2009-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): CÍCERO PEDRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 199; recurso apresentado via fax em 25/01/2010 - fls. 201; originais protocolados em 26/01/2010 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 51).

Satisfeito o preparo (fls. 170, 178, 180 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação do art. 48 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua responsabilização, de modo subsidiário, pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve contratação de mão-de-obra, apenas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão:

"(...) entendo que a r. sentença analisou de forma percuente a presente matéria, motivo pelo qual adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os seus fundamentos, verbis:

'A empresa SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA possui por objeto social 'a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, estruturas metálicas, painéis de comando e controle (eletromecânico e eletrônico), prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência, técnica de equipamentos industriais, locação de máquinas e equipamentos, importação e exportação de equipamentos, máquinas, matérias-primas e serviços (...)'.

Como se verifica, os serviços de fabricação de equipamentos, estruturas, painéis, etc. se incluem na atividade fim da referida empresa.

Em defesa, a empresa SERMATEC alega que contratou a empresa TERRA NOVA para fabricar peças, com insumos e mão de obra próprios dela, fabricante, e que se tratou de um contrato de fornecimento, de natureza civil.

Todavia, não veio aos autos o referido contrato.

Se a empresa TERRA NOVA era fabricante de peças que comercializava com clientes diversos, bastaria juntar aos autos as respectivas notas fiscais, documentos também inexistentes.

As declarações da preposta da 1ª Reclamada deixam claro que a empresa TERRA NOVA se destinava, com exclusividade, a fabricar peças para SERMATEC e que era esta empresa que: determinava os projetos (modelos) das peças/equipamentos; fornecia a matéria prima necessária à confecção das peças; fiscalizava a fabricação e mantinha controle de qualidade sobre as peças diretamente no estabelecimento da Terra Nova; encarregava-se do transporte das peças produzidas.

Com efeito, declarou a preposta que: 'que trabalha para a primeira Reclamada desde 01/01/2008;...; que a empresa fabrica e monta peças; que os projetos já vem todos definidos pela SERMATEC; que a partir desses projetos é que os caldeireros e soldadores vão montando as peças que são utilizadas na construção de usinas de açúcar/álcool; que era apenas a empresa SERMATEC quem definia e encaminhava à primeira Reclamada os projetos (desenhos) das peças; que nenhuma outra empresa fazia esta atividade; que acredita que se o engenheiro de produção tivesse alguma dúvida na execução ele ligaria para a SERMATEC porque os projetos vinham de tal empresa; que a depoente não tem conhecimento de que a primeira Reclamada fabricasse peças para algum outro cliente que não fosse a SERMATEC; que no período em que a depoente trabalhou para a empresa não ocorreu de a primeira Reclamada fabricar para

outro cliente fora a segunda Reclamada; que sempre compareceu uma pessoa responsável da SERMATEC no estabelecimento da primeira Reclamada para fiscalizar e acompanhar a fabricação de peças; que a partir de fevereiro de 2009 um diligenciador da SERMATEC passou a frequentar constantemente a primeira Reclamada para tal fim; que este diligenciador também entrava em contato com a SERMATEC e solicitava o transporte, ou seja, as carretas para serem transportadas as peças; que todo o transporte das peças sempre foi por conta da SERMATEC e não da primeira Reclamada; que essa pessoa da SERMATEC normalmente falava com o gerente de produção da primeira Reclamada, mas se alguma peça não estivesse de acordo com o projeto, poderia falar diretamente com o caldeireiro, por exemplo;...; que o material utilizado na fabricação das peças não era comprado pela primeira Reclamada, mas sim fornecido pela SERMATEC;...; que o diligenciador acima referido era o Sr. MARIO BONZAN, que trabalhava para a segunda reclamada; que era o mesmo, e também MARCELO quem controlavam a qualidade, quantidade e periodicidade de fabricação das peças; que MARCELO também trabalhava para a SERMATEC; que era MARIO BONZAN quem solicitava o transporte e autorizava o carregamento das peças produzidas; ...; que anteriormente havia outro funcionário da SERMATEC que comparecia na primeira Reclamada'. (grifos acrescidos)

Com base nas declarações, considerando que a fabricação de equipamentos, estruturas, etc. (o que inclui, evidentemente, as peças necessárias) é atividade fim da SERMATEC, constata-se que a empresa TERRA NOVA atuava como uma unidade de produção da SERMATEC.

(...)

Com fulcro nos artigos 9º e 455 da CLT e Súmula 331 do TST, e em conformidade com o pedido, declaro a responsabilidade subsidiária da Reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA em relação a todas as parcelas acima deferidas, bem como respectivas obrigações previdenciárias e fiscais'. (fls. 168/170)" (fls. 195/197-v).

Não há que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 331 do Colendo TST, porque o Regional baseou-se no teor da prova dos autos para concluir que existia verdadeira terceirização de atividade-fim, sendo aplicável, portanto, ao caso a indigitada Súmula.

Também não se vislumbra afronta aos arts. 48 do CPC e 5º, inciso LV, da CF, uma vez que, conforme citado supra, foram observados os vários elementos fático-probatórios dos autos para embasar o convencimento da Turma e não apenas o depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 216/217) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecífico o julgado transcrito às fls. 215, o qual não apresenta tese divergente (Súmula 296/TST), bem como se vê que a fonte de publicação do primeiro e do segundo arestos de fls. 216 é Diário de Justiça, onde são divulgadas apenas a ementa e a conclusão do julgado, assim inviabilizando a confirmação do inteiro teor da pretensa decisão paradigma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01729-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): LEANDRO RODRIGUES BORGES

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 128; recurso apresentado via fax em 25/01/2010 - fls. 130 - e original protocolizado em 26/01/2010 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 37).

Depósito recursal efetuado (fls. 105 e 112).

A regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que a omissão de dados pelo caixa bancário no comprovante de pagamento não é suficiente para provocar deserção do apelo.

Consta do acórdão (fls. 125/126):

"O apelo não merece conhecimento porque deserto.

O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 112), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.

Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 110), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº 1, de 2006.

Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."

Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 139, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se evidência que do comprovante de pagamento de fls. 110 consta o valor de R\$ 200,00, montante que não se identifica com aquele observado na guia DARF - R\$ 100,00, esta sim, quantia fixada pela sentença - fls. 105 (Súmula 296/TST).

O paradigma de fls. 139/140 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

O último precedente (fls. 140) é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo igualmente imprestável ao cotejo de entendimentos.

Destaca-se que não se poderia levar em consideração para sanar o vício os documentos de fls. 111 - guia DARF e comprovante de pagamento -, de onde consta o valor correto, tendo em vista que eles foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos exigidos pelo art. 830 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de apreciar o pedido do Reclamante no sentido de que a Reclamada seja intimada para proceder à baixa na CTPS (fls. 146), tendo em vista que os autos retornarão à Eg. Vara do Trabalho de origem, onde o pleito deverá ser examinado.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01820-2009-121-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 49; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou o recurso ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01828-2009-121-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS(ADESIVO)

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 96; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, apesar da ausência de autenticação das peças trasladadas ou de declaração firmada pela advogada da parte agravante de que são autênticas e de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01831-2009-121-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS BORGES

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 52).

Satisfeito o preparo (fls. 163, 172/173, 205-verso, 220 e 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 48 do CPC.

A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido deve ser declarado nulo, porque "... cerceou o direito de defesa e contrariou o devido processo legal, ao buscar fundamento em documento ao qual a r. sentença não se referiu e documento juntado aos autos, sem abertura de prazo para manifestação da recorrente." (fls. 213). Afirma, também, que a Turma Julgadora não poderia ter se amparado, ao reconhecer sua responsabilidade solidária, apenas no depoimento da preposta da devedora principal, nos termos do artigo 48 do CPC. Diz que não houve contratação de mão-de-obra, mas aquisição de peças da primeira Reclamada.

Consta do acórdão (fls. 202-verso/204-verso):

"Contudo, da análise do conjunto probatório, máxime das declarações da preposta da primeira reclamada (TERRA NOVA) - emprestadas do processo 649/2009 (fls. 152/156), constata-se que a segunda demandada, ora recorrente, transferiu para aquela, com exclusividade e controle sobre a produção contratada, atividades inerentes à sua própria atividade-fim, funcionando a empresa TERRA NOVA, de fato, como uma unidade de produção da recorrente. A figura do marchandage (falsa subempregada, com locação de mão de obra/serviços) é, justamente, caracterizada por tais elementos: exclusividade, subordinação do subempreiteiro na execução dos serviços e constância na subcontratação.

(...)

Outrossim, o depoimento pessoal do preposto da segunda reclamada (prestado nos autos da RT nº 01812-2009- 121-18-00-0 – prova emprestada) só veio a corroborar a existência do 'aluguel de mão de obra' (marchandage) (...)

Por sua vez, a testemunha Luiz Donizeti da Costa (prova emprestada – RT nº 01821/2009) confirmou que a execução do trabalho da primeira reclamada era fiscalizada pela segunda (...).

Ora, se a SERMATEC destinava à TERRA NOVA a fabricação de peças/equipamentos, fornecendo matéria prima, fiscalizando a fabricação e controlando a qualidade sobre as peças, diretamente no estabelecimento desta, tudo dentro da sua atividade-fim, resta patenteada a sua responsabilidade solidária quanto às obrigações derivadas do contrato de trabalho firmado com o reclamante, conforme expressa o art. 455 consolidado.

(...)

Assim, infere-se que a intervenção da recorrente junto à primeira reclamada ocorreu em período anterior à admissão do obreiro (01.12.2007), motivo pelo qual deverá responder por todo o período do liame empregatício.

Reformo."

No tocante à alegação de cerceamento do direito de defesa e de ofensa ao devido processo legal, a Recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Não se vislumbra violação do artigo 48 do CPC, porque a Turma Julgadora concluiu pela responsabilidade solidária da segunda Reclamada, com amparo no conjunto probatório dos autos e, não, apenas no depoimento da preposta

da devedora principal. Aliás, como se vê às fls. 203-verso dos autos, esta Corte baseou-se, inclusive, no depoimento do preposto da própria Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01900-2009-121-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO CIPRIANO

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 365; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 10 e 378).

Satisfeito o preparo (fls. 311, 336/337 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.

Consta do acórdão (fls. 356):

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Na esteira da iterativa jurisprudência atual do C. TST, reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito a horas in itinere . Destarte, in casu, afasta-se a incidência da norma coletiva que prevê tal supressão."

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00-4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a apresentação de substabelecimento, sem reserva de poderes (fls. 378), sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo dela constar o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, como advogado da Recorrente, conforme requerido às fls. 374.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02102-2007-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)

Interessado(a)(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (carga à PGF em 11/12/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 447).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma Julgadora sobre os argumentos contidos em seu Agravado de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdiccional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta da decisão de Embargos de Declaração:

"DA ALEGADA CONTRADIÇÃO

A União alega que o v. acórdão de fls. 416/419 estaria contraditório, pois esta Turma reconheceu 'que o fato gerador das contribuições sociais decorrentes dos presentes autos é a prestação dos serviços, conforme, inclusive dispõe o art. 43 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, mas que a exigibilidade do crédito ocorre tão-somente com a liberação do crédito ao Reclamante' (fls. 430).

Sem razão a Embargante.

O v. acórdão atacado é expresso em dispor que:

"No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado.

(...)

Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salariais pagas no curso do contrato de trabalho com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, sendo que, para estas últimas não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela Agravante.

Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91' (negrito no original, sublinhei, fls. 418/419).

Como se vê, não houve a alegada contradição.

Rejeito, pois.

DO PREQUESTIONAMENTO

A Embargante alega que o v. acórdão teria afastado a aplicação do art. 43 da Lei 8.212/91, em violação aos arts. 5º, II (princípio da legalidade) e 97 (cláusula de reserva de plenário), ambos da CF/88, bem como, ao disposto na súmula vinculante nº 10 do do E. STF.

Sem razão.

Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC.

Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.

Assim, não há que se falar em violação aos arts. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.

Rejeito.

DA MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS

Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC" (fls. 442/443-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Egrégia Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravado de Petição oposto pela UNIÃO. É inviável cogitar-se, no particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiu a contradição apontada, daí emergindo clara a intenção da Parte de alterar o posicionamento regional, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e imputando multa à Embargante com suporte no art. 538, par. ún., do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF e à Súmula 381 do TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 454). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente" (fls. 441/441-v).

Como ressaltado no tópico anterior, não cabe, aqui, análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02214-2009-121-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(a)(s): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO (GO - 25051)

Agravado(a)(s): DENIS BORGES DANTAS

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 129; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 29 e 77).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00375-2009-131-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GESEMI MOURA DA SILVA

Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 319; recurso apresentado em 15/01/2010 - fls. 321).

Regular a representação processual (fls. 153).

Satisfeito o preparo (fls. 255, 282/283 e 342).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que inexistente vínculo empregatício entre as Partes, argumentando que contratou a empresa pertencente ao Reclamante para a prestação de consultoria especializada.

Consta do acórdão (fls. 313):

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não se reveste de natureza autônoma o trabalho de prestação de serviços de Gerente de Produção, já que essa atividade pressupõe pessoalidade e é incompatível com a prestação por pessoa jurídica. Ademais, o contrato firmado entre as partes prevê remuneração fixa mensal, licença anual remunerada e possibilidade de transferência do local de prestação de serviços, com garantia dos direitos adquiridos, elementos que evidenciam a sua natureza empregatícia, nos termos do artigo 3º da CLT. Recurso a que se nega provimento."

A declaração da existência de vínculo de emprego entre as Partes, portanto, afigura-se perfeitamente razoável, amparada em minucioso exame dos elementos fático-probatórios dos autos, não se vislumbrando, pois, violação à literalidade dos arts. 2º e 3º da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto de fls. 327/328, proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a, CLT).

Inservível, de igual modo, o julgado trazido às fls. 336, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Inviável a análise de decisão citada no apelo (fls. 340), cujo teor, todavia, não se encontra transcrito nas razões recursais (Súmula 337, I, b/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01324-2009-141-18-40-1 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 27/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 226).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00224-2009-151-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Agravado(a)(s): MÔNICA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): CLAITON ALVES DOS SANTOS (GO - 12118)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 242; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 137/138).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00244-2007-161-18-41-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

Agravado(a)(s): PEDRO ARAÚJO

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.

O subestabelecimento de fl. 462, que teria conferido poderes ao Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Gilson de Albuquerque Junior, que recebeu poderes por meio do subestabelecimento outorgado pela Dra. Angela Martins Lima(fl.51), constituída procuradora da Agravante por intermédio da procuração pública de fls. 53 e verso, cuja validade expirou em 06/07/2008.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado, bem como a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado à fl. 02.

Ademais, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00210-2009-171-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): GEVERSON DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 166).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01934-2009-171-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO

Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
RECURSO INEXISTENTE

A Reclamada apresentou às fls. 181/187 Recurso de Revista. Entretanto, constata-se tanto da primeira quanto da última página das razões recursais (fls. 181 e 187, respectivamente) que a assinatura ali contida é digitalizada. Não se trata de assinatura digital decorrente de certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, que concede autenticidade aos documentos enviados por meio eletrônico e regulada pela IN nº 30/2007 do TST.

A assinatura digitalizada é obtida por intermédio de escaneamento, processo que não contém regulação, não sendo possível constatar sua originalidade e que, portanto, não possui validade no mundo jurídico, equiparando-se à mera cópia reprográfica sem autenticação. Portanto, reputo inexistente o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00370-2009-181-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): CÉLIO FERREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O Recurso apresentado é intempestivo, pois o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada foi publicado em 12/01/2010 (fls. 221) e o apelo somente foi apresentado em 21/01/2010 (fls. 223), ou seja, após expirado o oitavo legal em 20/01/2010.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00992-2009-181-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)

Recorrido(a)(s): LEANDRO LUIZ PINTO

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

A Reclamada apresenta duas petições de Recurso de Revista (fls. 137/149 e 156/168), sendo que, em face da preclusão consumativa, somente a primeira será analisada.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 135; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 86 e 101).

Satisfeito o preparo (fls. 82, 102/103 e 152).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que é devido ao Autor apenas o adicional de 50% sobre as horas extras tr

abalhadas, uma vez que ele recebia por produção.

Consta do acórdão (fls. 134):

"Quanto à forma de pagamento da hora extra deferida pela concessão parcial do intervalo, da análise dos contracheques juntados (fls. 48/65), verifica-se que nos dois primeiros meses trabalhados (dezembro de 2005 e janeiro de 2006) o autor exerceu a função de trabalhador rural e recebeu apenas salário variável por produção (fls. 48/49). Os demais comprovantes referem-se à função de coordenador de mão de obra ou fiscal/apontador. Nesse cargo, o obreiro recebeu salário fixo, de fevereiro a junho de 2006 (fls. 50/54), e salário misto, de julho de 2006 até o fim do pacto laboral, em setembro de 2007, sendo a parte variável intitulada de 'produção mensal' (fls. 55/65).

Isso, porém, não interfere na forma de pagamento da verba porque ela não corresponde a trabalho prestado, tanto que a sentença enfatizou que a jornada não passava de oito horas por dia. Trata-se de uma espécie de pena pela não concessão do intervalo, em que pese a natureza salarial imprópria consagrada pela jurisprudência. Assim, sua base de cálculo é a remuneração toda. Mantenho. Conforme destacado pela Turma, o fato de o Reclamante receber salário fixo ou por produção não interfere na condenação da Recorrente ao pagamento de 1h extra pela concessão parcial do intervalo intrajornada, porquanto tal condenação consiste em penalização e não em contraprestação pelo trabalho. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade à OJ alegada.

Inservíveis ao confronto de teses os arestos de fls. 140/144 provenientes deste Tribunal, diante do que estabelece o artigo 896, alínea a, da CLT.

Inespecífico o julgado colacionado às fls. 144/145, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a remuneração por produção não influencia na forma de pagamento do intervalo intrajornada desrespeitado (Súmula 296/TST).

O paradigma trazido para cotejo às fls. 145 revela-se inservível, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

INTERVALO INTRAJORNADA

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação do art. 74, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que teria provado a concessão e o gozo de intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora. Defende a tese de que o ônus da prova em relação ao gozo do intervalo é do Reclamante e que, tendo ficado a prova dividida, deveria sucumbir quem detinha tal encargo.

Consta do acórdão (fls. 133/134):

"A reclamada juntou cartões de ponto às fls. 67/75. Embora o reclamante tenha trabalhado para a reclamada de 19.12.2005 até 11.09.2007, não foram juntados os espelhos de ponto do primeiro ano trabalhado, isto é, de 19.12.2005 a 18.12.2006. Incide, in casu, o disposto na Súmula 338 do C. TST (...)

Assim, o ônus da prova ficou com a reclamada, que deveria ter comprovado a concessão integral do intervalo intrajornada no período não comprovado pelos cartões de ponto (de 19.12.2005 a 18.12.2006).

Nesse sentido, sustenta a recorrente que, além do depoimento da testemunha por ela apresentada, a certidão de averiguação juntada aos autos também comprovaria a concessão integral do período (fl. 125). Com efeito, a testemunha patronal, ouvida apenas como informante, em razão de amizade íntima com o autor, afirmou que havia intervalo de 1h para almoço (fl. 22). A certidão de averiguação, por sua vez, atestou que '(...) o período do almoço é integralmente cumprido e não há exigência por parte dos fiscais para que reduzam o tempo de intrajornada (...)' (fl. 125).

Todavia, as informações apresentadas pelo meirinho foram obtidas no ano de 2008 e, conforme informações da primeira testemunha do reclamante, o intervalo só passou a ser usufruído integralmente após maio/junho de 2007, e que, antes dessa data, gozava de apenas 20min para as refeições. Ocorre que a condenação foi imposta justamente com relação a período anterior ao ano de 2007 (fl. 78). Além disso, a outra testemunha obreira também afirmou que, na época em que trabalhara com o autor, o que teria ocorrido em 2006, o intervalo por eles gozado seria de apenas 15min (fl. 21).

Portanto, as testemunhas obreiras confirmaram que não houve a concessão integral do intervalo intrajornada no período abarcado pela condenação. Considerando, ainda, que as provas da reclamada nada atestam sobre essa época e que a não apresentação dos cartões de ponto geram a presunção de veracidade da jornada descrita na inicial quanto ao período não comprovado, irretocável a decisão que reconheceu que o obreiro não teria usufruído de 1h de intervalo no primeiro ano trabalhado."

O entendimento regional no sentido de que o encargo probatório no tocante ao intervalo intrajornada é da Reclamada, diante do que estabelece o § 2º do art. 74 da CLT e a Súmula 338/TST é perfeitamente plausível, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao citado preceito legal.

Os arestos colacionados às fls. 147/148 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01282-2009-181-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO (GO - 28284)
Recorrido(a)(s): SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gustavo Antonio Heráclio do Rêgo Cabral Filho (fls. 150), passou a atuar nos autos por via da procuração de fls. 26, a qual, no entanto, não traz nenhuma identificação do seu signatário, vendo-se que ali apenas foi lançada uma rubrica acima do nome da Reclamada, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST e tornando insubsistente juridicamente referido documento:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ressalte-se que, embora o citado advogado tenha comparecido à audiência de fls. 25, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 15:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00186-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VANILTON FERREIRA OLIVEIRA
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Verifica-se que o requerimento formulado pela Reclamada para retificação de sua razão social (fls. 407, 416/417, 451/452, 486/487, 525/526 e 586/587), já foi atendido (fl. 520).
Quanto ao requerimento para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao advogado Luiz Carlos Amorim Roborella (fls. 525/526 e 586/587), deixo de atendê-lo, em face da irregularidade de representação processual verificada, considerando que a procuração negocial exibida (fls. 408/408-verso, 512/513, 529/529-verso e 590/590-verso) não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 31/12/2009, acarretando a invalidade de toda as procurações judiciais constante dos autos.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Após certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 393/403, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00513-2009-191-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. IVANETE RAMOS DOS SANTOS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
Inviável o exame dos requerimentos formulados às fls. 597/598, reiterados às fls. 654/655, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2010 e 18/01/2010 (fls. 597 e 654), quando a procuração negocial já se encontrava vencida, consoante se vê às fls. 601 e 658 - frente e verso, o que torna sem validade também todas as procurações judiciais constantes dos autos.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada/Recorrente pela via postal, com AR.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 577), uma vez que a Recorrida já apresentou as contrarrazões ao Recurso de Revista (583/593).
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00562-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Interessado(a)(s): IVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (carga à PGF em 18/12/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 174).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"Verifica-se dos autos que foram realizadas tentativas, sem sucesso, de localização e constrição de bens da Executada, motivo pelo qual o Juízo a quo determinou, ante ao módico valor da contribuição previdenciária executada, a expedição de certidão de crédito, com base na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 2004, que fixa como limite mínimo para a execução o valor de R\$ 1.000,00.
A União/Agravante afirma que o caso seria de aplicação da Portaria nº 283/08 do Ministério da Fazenda e da Portaria nº 1.293/05, do Ministério da Previdência Social, estabelecendo essa última o valor de R\$ 120,00 como limite mínimo para a cobrança de contribuições previdenciárias, as quais seriam mais específicas do que a Portaria nº 49, de 2004, do Ministério da Fazenda.
Embora a Portaria MPS nº 1.293/05, de fato, seja mais específica às execuções previdenciárias decorrentes de processos desta Justiça Especializada, observo que não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança do valor de R\$ 223,19 (cálculo de fls. 114), que implica em despesas para a União superiores ao proveito obtido ao final da execução.
Cumpre lembrar que as referidas Portarias não vinculam este Juízo, mas apenas os entes públicos a ela subordinadas, servindo ao Judiciário apenas como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificariam a manutenção de um processo de execução.

Rejeito.

DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS

Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União. É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões apontadas, estando clara a intenção da parte de alterar o posicionamento regional, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, imputando à Embargante a multa com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF e à Súmula 381 do TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 349). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 318/318-verso):

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Como ressaltado no tópico anterior, neste caso, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.784/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

00.786/2010 CartPrec 03 0.195/2010 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

00.787/2010 CartPrec 04 0.195/2010 ORD. N N

INSS

FORCE CONSTRUTORA LTDA.

00.788/2010 CartPrec 01 0.194/2010 ORD. N N

JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.792/2010 CartPrec 02 0.206/2010 ORD. N N

DIONE CANDIDO DA COSTA SILVA

CONIEXPRESS S. A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA

00.781/2010 RTSum 03 0.194/2010 UNA 15/03/2010 13:15 SUM. N N

PATRICIA FERREIRA MENDES

LAN HOUSE.COM

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA

00.791/2010 RTSum 01 0.195/2010 INI 04/03/2010 14:15 SUM. N N

MATEUS ALVES DE REZENDE

GUIMARÃES AUTO FREIOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

00.782/2010 RTOrd 01 0.192/2010 INI 04/03/2010 14:00 ORD. N N

JOSÉ APARECIDO DA COSTA DOS SANTOS

CENTRO SUL - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO

00.790/2010 RTSum 02 0.205/2010 UNA 01/03/2010 13:00 SUM. N N

SILVERIO BATISTA DE FREITAS

EMPRESA SIDERAL TRANSPORTE DE TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ÊNIO ABADIA DA SILVA

00.785/2010 CartPrec 02 0.204/2010 ORD. N N

MALBA FEITOSA DE CASTRO

STOCK FARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

00.783/2010 RTOrd 04 0.194/2010 UNA 04/03/2010 15:20 ORD. N N

BRUNO FERNANDES FREIRE

PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

00.789/2010 RTSum 04 0.196/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N

LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA

TECAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.630/2010 CartPrec 02 0.315/2010 ORD. N N

VANDA MARQUES DA SILVA

PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.631/2010 CartPrec 01 0.316/2010 ORD. N N

EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.639/2010 CartPrec 02 0.319/2010 ORD. N N

MARCOS MARTINS

GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.640/2010 CartPrec 01 0.321/2010 ORD. N N
WILLIAN GOMES CAIXETA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 01

00.641/2010 CartPrec 02 0.320/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. + 001

00.643/2010 CartPrec 01 0.323/2010 ORD. N N
UNIÃO/PROCURADORIA - GERAL FEDERAL (RECLAMANTE: PEDRO
PEREIRA DIAS)
DELCIDIO INOCENCIO TELES

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.637/2010 RTSum 02 0.318/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
DORALICE RAMALHO RODRIGUES
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.638/2010 RTSum 01 0.320/2010 UNA 05/03/2010 10:15 SUM. N N
ALEX NERIS DA SILVA
NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.642/2010 RTOrd 01 0.322/2010 UNA 22/03/2010 15:00 ORD. N N
MAURO DE OLIVEIRA
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS + 001

ADVOGADO(A): EDILMA REIS SCHAVIRIM GUIMARÃES
00.636/2010 RTAlç 01 0.319/2010 UNA 05/03/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.633/2010 RTOrd 01 0.318/2010 UNA 29/03/2010 16:15 ORD. N N
DEUSANIRA ROSA PEREIRA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
00.644/2010 ET 02 0.321/2010 ORD. S N
GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA + 001
MATA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.632/2010 RTSum 01 0.317/2010 UNA 05/03/2010 09:45 SUM. S N
LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
00.634/2010 RTSum 02 0.316/2010 UNA 16/03/2010 14:50 SUM. N N
VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.635/2010 RTSum 02 0.317/2010 UNA 17/03/2010 08:40 SUM. S N
ZEIRON DE SOUSA BARBOSA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.277/2010 CartPrec 07 0.336/2010 ORD. N N
WILLIAN CORREA CARNEIRO
SUELLEN NUNES TEIXEIRA ALVES

04.280/2010 CartPrec 04 0.332/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES BEZERRA
JOSÉ MARIA ROMUALDO

04.282/2010 CartPrec 11 0.329/2010 ORD. N N
UNIÃO
D FESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE FESTA LTDA.

04.286/2010 CartPrec 06 0.333/2010 ORD. N N
WALLACE DONATO DA SILVA
PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. ME

04.288/2010 CartPrec 05 0.328/2010 ORD. N N
ISAÍAS DE SOUSA SILVA
VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

04.290/2010 CartPrec 01 0.329/2010 ORD. N N
FLORENTINO PEREIRA NETO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

04.296/2010 CartPrec 09 0.329/2010 ORD. N N
NESTOR APARECIDO DO NASCIMENTO
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

04.298/2010 CartPrec 12 0.335/2010 ORD. N N
JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA.

04.300/2010 CartPrec 02 0.332/2010 ORD. N N
ADAUTO BORGES DA SILVA
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

04.302/2010 CartPrec 08 0.330/2010 ORD. N N
LOURENÇO KENEDY DE CARVALHO
CARLOS JOSÉ ARAÚJO

04.303/2010 CartPrec 10 0.331/2010 ORD. N N
WENDERSON MACHADO CANDIDO
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. ME

04.306/2010 CartPrec 03 0.332/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

04.309/2010 CartPrec 13 0.331/2010 ORD. N N
UNIÃO
CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.311/2010 CartPrec 07 0.338/2010 ORD. N N
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.

04.313/2010 CartPrec 11 0.330/2010 ORD. N N
CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
EDUARDO GONÇALVES

04.314/2010 CartPrec 06 0.337/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FIRMINO
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS

04.317/2010 CartPrec 04 0.334/2010 ORD. N N
JOÃO BERNARDO DA CRUZ
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.

04.319/2010 CartPrec 05 0.330/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (GERALDO ANTÔNIO SANTOS)
KARLA CRISTINA MOURA PRADO

04.324/2010 CartPrec 01 0.332/2010 ORD. N N
ALESSANDRA FÁTIMA GONÇALVES GOMES CORTEZ
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

04.325/2010 CartPrec 02 0.333/2010 ORD. N N
JOEL LARA ALVES
TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. E OUTRA

04.326/2010 CartPrec 12 0.339/2010 ORD. N N
MB MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA. M.E.
NILSON LOPES COELHO

04.328/2010 CartPrec 09 0.332/2010 ORD. N N
RONALDO PEDRO DA SILVA
JMA CONSTRUÇÕES LTDA.

04.340/2010 CartPrec 08 0.332/2010 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE LEVESTEN
FOSSIL SANEAMENTO LTDA. + 1

04.341/2010 CartPrec 10 0.333/2010 ORD. N N
EMANOEL ALVES DA SILVA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

04.342/2010 CartPrec 03 0.334/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL INSS
LUCIANA SILVA COSTA

04.352/2010 CartPrec 13 0.334/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO ALVES SANTOS
FLEDSON ROBERTO VALADARES

04.362/2010 CartPrec 07 0.344/2010 ORD. N N
EDUARDO LAPORTE DE SOUZA + 1
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

04.364/2010 CartPrec 11 0.336/2010 ORD. N N
JOSE NILTON CRUZ SOUSA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.367/2010 CartPrec 04 0.338/2010 ORD. N N
JOSE NILTON CRUZ SOUSA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.376/2010 CartPrec 05 0.335/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES MACHADO
CONSERVO BRÁSLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

04.501/2010 CartPrec 06 0.351/2010 ORD. N N
JOSE FELISBERTO DE VASCONCELOS
CASSIO DINIZ NOGUEIRA E OUTROS

04.504/2010 CartPrec 01 0.346/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES RODRIGUES
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

04.506/2010 CartPrec 02 0.349/2010 ORD. N N
ALEXSSANDRO SEBASTIÃO MATIAS DA SILVA
JMA CONSTRUÇÕES LTDA.

04.508/2010 CartPrec 12 0.352/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DE MELLO
ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
N/P OLIVANIR ANDRADE DE CARVALHO (SÍNDICO)

04.511/2010 CartPrec 09 0.344/2010 ORD. N N
JOSE CARLOS DO NACIMENTO
JMA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
04.461/2010 RTSum 02 0.346/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
ELEUZA RIBEIRO DE CASTRO
VANDA FERREIRA VAZ BAIOCCHI

04.469/2010 RTOrd 06 0.346/2010 ORD. N N
CLÁUDIA SIMÃO DOURADO RAMALHO
C. R. CHAVES LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.399/2010 RTOrd 02 0.339/2010 INI 07/04/2010 08:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERNANDES
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
04.334/2010 RTOrd 02 0.334/2010 INI 07/04/2010 08:20 ORD. N N
KATIANE FERREIRA
VIA ACTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
04.346/2010 RTSum 05 0.332/2010 UNA 25/03/2010 09:20 SUM. N N
FÁBIO CHAGAS FERREIRA
LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
04.437/2010 RTOrd 06 0.345/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO SILVA
AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
04.407/2010 RTSum 09 0.338/2010 UNA 05/03/2010 14:00 SUM. S N
GUILHERME MONTEIRO DE ARAUJO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
04.525/2010 RTOrd 05 0.346/2010 INI 22/03/2010 09:00 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.409/2010 RTOrd 03 0.339/2010 INI 18/05/2010 13:15 ORD. N N
HELI BALTAZAR EUZÉBIO
CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
04.377/2010 RTSum 10 0.336/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
ANDRÉ MARIANO DA SILVA
MADALENA DOS SANTOS GOMES E SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
04.419/2010 RTOrd 01 0.338/2010 UNA 13/04/2010 16:30 ORD. N N
HUGO GOMES BORGES
OI - BRASIL TELECOM S.A.

04.420/2010 RTOrd 11 0.340/2010 ORD. N N
CLEOMAR DA CUNHA BASTOS
OI BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
04.564/2010 ET 01 0.348/2010 ORD. S N
MARIA HELENA VERÍSSIMO ANUNCIACÃO
SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
04.383/2010 RTSum 06 0.341/2010 SUM. S N
VALTERNIR MARCELINO BATISTA
EXPRESSO SANTA LUZIA - ME

ADVOGADO(A): ARNALDO TEIXEIRA
04.396/2010 ET 02 0.338/2010 ORD. S N
LUIZ FRANCISCO DA SILVA
DIVINO PEREIRA

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
04.417/2010 RTOrd 06 0.344/2010 ORD. N N
CÉSAR VINÍCIOS FERREIRA DE ANDRADE
SUPERMERCADO CEBOLÃO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
04.562/2010 RTOrd 06 0.352/2010 ORD. N N
BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001

ADVOGADO(A): CAMILA SOUTHER
04.487/2010 RTOrd 06 0.348/2010 ORD. N N
MURILO MORAES LEME
EXATA & EXATA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
04.466/2010 RTSum 01 0.343/2010 UNA 14/04/2010 09:30 SUM. N N
MAURICIO SILVA
VISÃO SUPERMERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
04.285/2010 RTOrd 09 0.328/2010 UNA 20/04/2010 15:40 ORD. N N
WOXITON RODRIGUES DA SILVA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA

04.322/2010 RTOrd 09 0.331/2010 UNA 26/04/2010 15:10 ORD. S N
SILVANA PEREIRA LIMA
J.B.S S/A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
04.273/2010 RTOrd 01 0.328/2010 UNA 13/04/2010 09:20 ORD. N N
JANHERLLI OLÍMPIO MORAES FIRMO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
04.414/2010 RTSum 07 0.347/2010 UNA 04/03/2010 08:50 SUM. N N
WARLEY DE SOUZA SANTANA
LLC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
04.494/2010 RTAlç 06 0.349/2010 SUM. N N
ROZIMER LOPES DA COSTA
NOBLESSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
04.295/2010 RTSum 04 0.333/2010 UNA 16/03/2010 13:45 SUM. N N
DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

04.304/2010 RTSum 08 0.331/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. N N
MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

04.465/2010 RTSum 07 0.351/2010 UNA 04/03/2010 09:30 SUM. N N
SILVANIA DÁRIA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
04.360/2010 RTOrd 10 0.335/2010 UNA 10/03/2010 09:30 ORD. N N
THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
C T I TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
04.480/2010 RTOrd 04 0.346/2010 UNA 28/04/2010 15:15 ORD. N N

PAULO HENRIQUE SCHMITT
DELIRIOUS DISCO E PUB + 002

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
04.395/2010 RTSum 06 0.343/2010 SUM. S N
DIONE MATIAS MORAES
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
04.332/2010 RTOrd 05 0.331/2010 INI 18/03/2010 09:10 ORD. N N
ENÉAS NARCISO DE FARIAS
SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

04.400/2010 RTOrd 10 0.337/2010 UNA 10/03/2010 13:45 ORD. N N
WALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
04.331/2010 RTOrd 13 0.332/2010 UNA 15/04/2010 09:30 ORD. N N
VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA -
ARROZ E FEIJÃO
04.404/2010 RTOrd 02 0.340/2010 INI 07/04/2010 08:05 ORD. S N
ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA -
ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
04.473/2010 RTOrd 05 0.342/2010 ORD. S N
WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA -
ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
04.514/2010 ConPag 03 0.348/2010 INI 18/05/2010 13:35 ORD. N N
RM CURSOS DE IDIOMAS
WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA

ADVOGADO(A): DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
04.491/2010 RTSum 04 0.347/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
EDILTON SOARES LIMA
AILON QUEIROZ MAIA + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
04.373/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 13/04/2010 15:30 SUM. N N
LAÍS ALVES GUERRA
DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.333/2010 RTSum 11 0.333/2010 SUM. S N
ADAILSON DE OLIVEIRA ALVES FARIA
WALTER DE BIASE DA SILVA NETO

04.366/2010 RTSum 13 0.336/2010 UNA 11/03/2010 13:30 SUM. N N
WEVERTON VIEIRA DIAS
POTENCIA FAROIS

04.378/2010 RTSum 08 0.335/2010 UNA 10/03/2010 08:50 SUM. N N
EDILEIDE SILVA DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

04.496/2010 RTSum 06 0.350/2010 SUM. S N
LEONICE RODRIGUES DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

04.499/2010 RTSum 01 0.345/2010 UNA 14/04/2010 10:10 SUM. N N
ROSANA DOS SANTOS FERREIRA
CENTRO EDUCACIONAL BARROZO LTDA.

04.522/2010 RTSum 02 0.350/2010 UNA 25/03/2010 09:45 SUM. N N
ROSENILDA FATIMA RUFINO
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

04.523/2010 RTSum 04 0.349/2010 UNA 17/03/2010 14:15 SUM. N N
ROSA MARIA DE JESUS
CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.

04.534/2010 RTSum 05 0.347/2010 UNA 29/03/2010 09:20 SUM. N N
JACIARA CESAR GOMES
MONTE SINAI ANALISE DE CREDITO LTDA

ADVOGADO(A): EDSON CANDIDO LISBOA
04.363/2010 RTSum 11 0.335/2010 SUM. S N
MARIA JOELMA REIS DE OLIVEIRA
CONCRETA SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
04.359/2010 RTOrd 04 0.337/2010 UNA 27/04/2010 15:45 ORD. N N

PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

04.392/2010 RTOrd 13 0.339/2010 UNA 15/04/2010 14:30 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
04.481/2010 ConPag 05 0.343/2010 INI 22/03/2010 08:50 ORD. N N
SAID RASSI (HOSPITAL SANTA ROSA)
JOAQUIM PEDRO DE SOUZA + 004

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
04.274/2010 RTOrd 07 0.335/2010 INI 17/03/2010 08:15 ORD. N N
FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
HOLDING MARKETING NET WORD LTDA

04.520/2010 RTOrd 07 0.354/2010 INI 18/03/2010 08:15 ORD. N N
CARLOS ROBERTO SANTOS DE JESUS
HOLDING MARKETING NET WORD LTDA

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
04.349/2010 RTSum 10 0.334/2010 UNA 09/03/2010 09:00 SUM. N N
VIVANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.

04.380/2010 RTSum 04 0.339/2010 UNA 16/03/2010 14:15 SUM. N N
SILVIO FERNANDO MAMÉDIO DE FARIA
DALLITÁLIA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.425/2010 RTOrd 04 0.342/2010 UNA 28/04/2010 14:45 ORD. N N
WELDER JORGE RAMOS
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

04.427/2010 RTOrd 05 0.339/2010 INI 22/03/2010 08:30 ORD. N N
WESLEY SILVERIO CORREIA
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

04.430/2010 RTSum 02 0.343/2010 UNA 24/03/2010 08:45 SUM. N N
MARIA ALBANIZA DE LIMA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
04.498/2010 RTOrd 13 0.346/2010 UNA 19/04/2010 14:15 ORD. N N
JESSE DE CARVALHO LISBOA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO
PINHEIRO) + 001

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
04.351/2010 RTSum 04 0.336/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
DALILA CRISTINA MENDES RAMOS
WAL MART BRASIL LTDA.

04.368/2010 RTSum 12 0.341/2010 INI 08/03/2010 13:50 SUM. N N
MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
LLC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
04.423/2010 RTOrd 08 0.338/2010 UNA 25/03/2010 09:30 ORD. N N
IVANY MARIA DE AMORIM CARDOSO
PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL-GEPA + 001
04.436/2010 RTOrd 12 0.346/2010 INI 15/03/2010 13:50 ORD. N N
ANTONIO DE BRITO NETO
PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL-GEPA + 001

04.441/2010 RTOrd 03 0.341/2010 INI 18/05/2010 13:20 ORD. N N
TARCIZO JOSÉ GOMIDE
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

04.442/2010 RTOrd 08 0.340/2010 ORD. N N
RONAN BENFICA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FABIER REZIO REIS
04.393/2010 RTSum 05 0.336/2010 SUM. N N
IOLANDA DA SILVA MENDES
ESTASI GOIÂNIA ASSESSÓRIOS DE MODA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.410/2010 RTSum 08 0.337/2010 UNA 10/03/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
A MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA.

04.428/2010 RTSum 04 0.343/2010 UNA 17/03/2010 13:30 SUM. N N
DOMINGOS SOARES DE TORRES
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

04.524/2010 RTOrd 02 0.351/2010 INI 08/04/2010 08:15 ORD. N N
CLEBER ALVES DE MIRANDA
ESPORT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

04.343/2010 RTOrd 02 0.334/2010 INI 07/04/2010 08:15 ORD. S N
CLAUDIO MENANDRO DOS SANTOS SANTANA
KONGAS THERMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

04.287/2010 ConPag 06 0.334/2010 ORD. N N
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
MARCELO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

04.472/2010 RTOrd 07 0.352/2010 INI 17/03/2010 13:35 ORD. N N
PAULA CRISTINA DIAS DE ANDRADE
CONFEITARIA RICHESSE LTDA ME

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

04.335/2010 RTOrd 01 0.333/2010 UNA 13/04/2010 10:10 ORD. N N
VÂNIA LÚCIA AMORIM DA SILVA
MEDCOMERCE COML DE MED. E PROD. HOSPITAL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

04.315/2010 RTOrd 07 0.340/2010 INI 17/03/2010 08:20 ORD. N N
FRANCIS REGINA FALABRETTI
IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

04.391/2010 RTOrd 12 0.343/2010 INI 09/03/2010 13:50 ORD. N N
ADRIANO CARLOS GOMES
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

04.454/2010 RTSum 03 0.342/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
JONAS PEREIRA DE SOUZA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

04.432/2010 RTOrd 09 0.339/2010 UNA 29/04/2010 15:40 ORD. N N
ABSAIR DE LIMA
PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL-GEPA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

04.468/2010 RTOrd 02 0.347/2010 ORD. S N
ALLYSON MEDEIROS BELO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

04.495/2010 RTOrd 03 0.346/2010 ORD. S N

HELEN CAETANO GONÇALVES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

04.479/2010 RTSum 11 0.343/2010 SUM. N N
FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

04.502/2010 RTOrd 04 0.348/2010 UNA 28/04/2010 15:30 ORD. N N
FABIANO COELHO RODRIGUES OLIVEIRA
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

04.418/2010 RTOrd 13 0.341/2010 UNA 19/04/2010 09:15 ORD. N N
JOSÉ ALMEIDA DIAS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA

04.505/2010 RTSum 13 0.347/2010 UNA 15/03/2010 08:45 SUM. N N
FÁBIO JUNIO DE SOUSA
MEG SILK

ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO

04.308/2010 RTOrd 06 0.336/2010 ORD. N N
ENIVAL ANTONIO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001

04.318/2010 RTOrd 11 0.332/2010 ORD. N N

SINARA ALVES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

04.453/2010 RTOrd 11 0.342/2010 ORD. N N

NELIA EVANGELISTA NERYS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

04.485/2010 RTOrd 03 0.345/2010 INI 18/05/2010 13:30 ORD. N N

MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

04.375/2010 RTSum 07 0.345/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. N N
LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
A CAÇADORA - VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P CLEUBER MOREIRA
RIBEIRO)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

04.474/2010 RTSum 03 0.344/2010 SUM. S N
SIDNEY ALVES DE SOUZA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

04.389/2010 RTOrd 11 0.339/2010 ORD. N N
ADRIANO BELLE
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

04.339/2010 RTOrd 06 0.338/2010 ORD. N N
WARLEY RODRIGUES FERNANDES
SIDNEY FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA

ADVOGADO(A): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

04.484/2010 RTOrd 09 0.342/2010 UNA 03/05/2010 10:00 ORD. N N
ALESSANDRA ANASESENKO FIDELIS
MERITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRIS BENTO TAVARES

04.563/2010 ET 10 0.348/2010 ORD. S N
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
JORGR CESAR DOS ANJOS ANTONINI + 29 + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

04.406/2010 RTOrd 09 0.337/2010 UNA 29/04/2010 15:10 ORD. N N
EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

04.305/2010 RTOrd 12 0.336/2010 INI 02/03/2010 13:50 ORD. N N
MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA

04.345/2010 RTSum 09 0.333/2010 UNA 05/03/2010 10:00 SUM. S N
ANDREWS DE FREITAS AIRES
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

04.291/2010 RTOrd 01 0.330/2010 UNA 13/04/2010 09:30 ORD. N N
ANDERSON ALVES LOPES
JR FOX TENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO

04.361/2010 RTOrd 05 0.333/2010 INI 18/03/2010 14:00 ORD. N N
ROBERTO GOMES DIAS
F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAUJO

04.350/2010 RTOrd 07 0.342/2010 INI 17/03/2010 08:25 ORD. N N
LUCI CLARINDA LACERDA
BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

04.370/2010 RTSum 06 0.340/2010 SUM. S N
DAUANA NAYARA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

04.387/2010 RTSum 09 0.335/2010 UNA 05/03/2010 10:30 SUM. N N
AIRTON PEREIRA DA SILVA
JACKSON ROBERTO BRAGANÇA + 001

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR

04.365/2010 RTOrd 09 0.334/2010 UNA 29/04/2010 14:40 ORD. N N
AIRTON RODRIGUES FARIA
COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA LOPES LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA

04.527/2010 RTOrd 09 0.345/2010 UNA 03/05/2010 10:30 ORD. N N
MYRIAN ANTÔNIO MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KARINA SILVA ARAÚJO

04.451/2010 RTOrd 01 0.342/2010 UNA 14/03/2010 09:20 ORD. N N
GILSIMAR DE MIRANDA ITACARAMBI
SILVÂNIA BARBOSA ADORNO & CIA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

04.467/2010 RTSum 04 0.345/2010 UNA 17/03/2010 13:45 SUM. N N
CARLOS ALBERTO FELISMINO DA SILVA
UNIC UNIFORMES E COMERCIAIS LTDA ME

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

04.429/2010 RTOrd 10 0.340/2010 UNA 10/03/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS RIBEIRO CAETANO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

04.433/2010 RTSum 08 0.339/2010 UNA 10/03/2010 09:10 SUM. N N
CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

04.460/2010 RTSum 08 0.342/2010 UNA 10/03/2010 13:30 SUM. N N
MARIA HELENA MARTINS
EMBRASG

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

04.338/2010 RTSum 13 0.333/2010 SUM. N N
JOSÉ OSVALDO SOUZA
ROBSON LEAL BRAZ

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

04.510/2010 RTSum 03 0.347/2010 UNA 08/03/2010 14:20 SUM. N N
FABIANA APARECIDA BELTRAMINI
FCM - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (HOSPITAL SANTA
GENOVEVA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

04.403/2010 RTSum 10 0.338/2010 UNA 09/03/2010 13:45 SUM. N N
DALVAN SANTANA DA SILVA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

04.292/2010 RTSum 03 0.331/2010 UNA 04/03/2010 14:20 SUM. N N
ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

04.369/2010 RTSum 03 0.336/2010 UNA 04/03/2010 15:00 SUM. N N
CHARLES COSTA LOPEZ
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.

04.401/2010 RTSum 09 0.336/2010 UNA 05/03/2010 11:00 SUM. S N
JOSÉ AFONSO SOUSA DA SILVA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

04.408/2010 RTSum 02 0.341/2010 UNA 24/03/2010 09:00 SUM. N N
FABIANO RIBEIRO PONTES
SUPERMERCADO ELDORADO LTDA (PROP/ BRUNO DA SILVA PIMENTEL)

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

04.374/2010 RTSum 11 0.337/2010 SUM. S N
ROSÂNGELA DIAS DE CARVALHO
VERZANI E SANDRINI LTDA.

04.438/2010 RTAlç 12 0.347/2010 INI 16/03/2010 13:50 SUM. N N
LUCILENE RODRIGUES DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

04.439/2010 RTAlç 13 0.342/2010 UNA 15/03/2010 08:15 SUM. N N
DIVINO INÁCIO DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

04.489/2010 RTAlç 10 0.345/2010 SUM. N N
JORGE GOMES DE CARVALHO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

04.276/2010 RTOrd 10 0.329/2010 UNA 09/03/2010 13:00 ORD. N N
LUZENI ALVEZ FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
04.398/2010 RTOrd 07 0.346/2010 INI 17/03/2010 13:25 ORD. N N
CLÁUDIA IRENE SILVA OLIVEIRA
HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.

04.431/2010 RTSum 07 0.349/2010 UNA 04/03/2010 09:10 SUM. N N
REGINA ALVES FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

04.434/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 14/04/2010 08:30 SUM. N N
ELISMAR ALVES DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

04.435/2010 RTOrd 01 0.340/2010 UNA 14/04/2010 08:50 ORD. N N
MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

04.529/2010 RTOrd 12 0.354/2010 INI 25/03/2010 13:50 ORD. N N
CLÁUDIA DIAS DA CRUZ
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA

04.413/2010 RTSum 13 0.340/2010 UNA 11/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

04.388/2010 ConPag 13 0.338/2010 UNA 15/04/2010 14:15 ORD. N N
FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS
LTDA.
TIAGO NASCIMENTO CABRAL

ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA

04.488/2010 ConPag 08 0.343/2010 UNA 25/03/2010 10:20 ORD. N N
GOYAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
HUGO EVANGELISTA JACOB

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA

04.528/2010 RTSum 13 0.348/2010 UNA 15/03/2010 09:00 SUM. N N
TATIANI ADANIZETTE DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS TEIXEIRA

04.532/2010 RTSum 11 0.346/2010 SUM. N N
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

04.475/2010 RTOrd 13 0.345/2010 UNA 19/04/2010 09:45 ORD. N N
REGINALDO TORRES DE MELO
NACIONAL TINTAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

04.310/2010 ConPag 12 0.337/2010 ORD. S N
BANCO ITAÚ S.A
MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

04.455/2010 RTOrd 09 0.340/2010 UNA 03/05/2010 09:30 ORD. N N
RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

04.457/2010 RTOrd 08 0.341/2010 UNA 25/03/2010 09:55 ORD. N N
MURILLO GONÇALVES BRAGA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

04.456/2010 RTSum 12 0.349/2010 INI 17/03/2010 13:50 SUM. S N
EVERSON LINHARES DOS SANTOS
SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

04.348/2010 RTSum 08 0.333/2010 UNA 10/03/2010 08:40 SUM. N N
ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
M. DO E S M DO CARMO

04.355/2010 RTSum 02 0.336/2010 UNA 24/03/2010 09:30 SUM. N N
PAULA BEATRIZ SILVA
RESENDE E RODRIGUES SERVIÇOS DE FACÇÃO COMÉRCIO E
CONFECÇÕES LTDA.

04.462/2010 RTSum 13 0.344/2010 UNA 15/03/2010 08:30 SUM. N N
ROSANGELA BORGES DE OLIVEIRA
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

04.411/2010 RTSum 01 0.337/2010 UNA 13/04/2010 16:00 SUM. N N
FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
BRASCOBRA CENTER LTDA. + 001

04.415/2010 RTOrd 12 0.345/2010 INI 11/03/2010 13:50 ORD. N N
KAIQUE CÂMARA LEÃO
OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

04.444/2010 ConPag 01 0.341/2010 UNA 14/04/2010 09:10 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
ERALDO ALVES DOS SANTOS

04.463/2010 ConPag 10 0.343/2010 UNA 18/03/2010 14:30 ORD. N N
POSTO CARAÍBAS LTDA.
JESSICA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARLLUS GODOI DO VALE

04.385/2010 RTSum 11 0.338/2010 SUM. S N
CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

04.452/2010 RTOOrd 12 0.348/2010 INI 22/03/2010 13:50 ORD. N N
BELIMAR JOSÉ GOMES
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA

04.336/2010 RTSum 03 0.333/2010 UNA 04/03/2010 14:40 SUM. N N
MOACIR ARAUJO DA SILVA
ARAUJO MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

04.394/2010 RTOOrd 06 0.342/2010 ORD. N N
JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA

04.478/2010 RTSum 02 0.348/2010 UNA 25/03/2010 10:00 SUM. S N
RAMILLY ADELAIDE SOUZA FERREIRA LEITE
INTIMIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

04.381/2010 RTSum 02 0.337/2010 UNA 24/03/2010 09:15 SUM. N N
EDVAN DE JESUS SILVA
MELO E SANTOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

04.397/2010 RTSum 04 0.340/2010 UNA 16/03/2010 14:30 SUM. N N
FABIANA COELHO DE SOUZA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

04.294/2010 RTSum 10 0.330/2010 UNA 09/03/2010 08:45 SUM. N N
ELIANE OLIVEIRA ALVES
VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001

04.299/2010 RTOOrd 08 0.329/2010 UNA 24/03/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO
CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

04.272/2010 RTOOrd 09 0.327/2010 UNA 08/04/2010 15:10 ORD. N N
EVANDO FERREIRA BISPO
SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

04.464/2010 RTOOrd 03 0.343/2010 INI 18/05/2010 13:25 ORD. N N
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS

04.526/2010 RTOOrd 10 0.347/2010 UNA 18/03/2010 15:10 ORD. N N
NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

04.330/2010 RTOOrd 10 0.332/2010 UNA 09/03/2010 13:15 ORD. N N
SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO
JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA + 001

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO

04.347/2010 RTSum 01 0.334/2010 UNA 13/04/2010 10:30 SUM. N N
JONATHAN RODRIGUES EDIVIRGES
W E ACESSÓRIOS LTDA - (RM ACESSÓRIOS) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

04.316/2010 RTSum 11 0.331/2010 SUM. N N
WESLEY DE SOUSA COUTO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

04.320/2010 RTSum 09 0.330/2010 UNA 05/03/2010 09:40 SUM. S N
ANTONIO CLETO DELMIRO
PAULO ROGÉRIO CARVALHO DE AZEVEDO

04.323/2010 RTSum 12 0.338/2010 INI 03/03/2010 13:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES GOMES
DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (ANITON PEREIRA MAIA) + 002

04.416/2010 RTSum 03 0.340/2010 UNA 08/03/2010 13:40 SUM. N N
JUNIVAN OLIVEIRA SILVA
DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (ANITON PEREIRA MAIA) + 001

04.421/2010 RTSum 05 0.338/2010 UNA 25/03/2010 09:50 SUM. N N
MANOEL MESSIAS BARBOSA DE JESUS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001

04.426/2010 RTSum 10 0.339/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. N N
PAULO FERREIRA NORONHA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001

04.492/2010 RTOOrd 11 0.344/2010 ORD. N N
ODAIR LUIZ GONÇALVES
FLORA HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

04.521/2010 RTSum 10 0.346/2010 UNA 10/03/2010 09:00 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO
DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (ANITON PEREIRA MAIA) + 002

ADVOGADO(A): RENATO BELTRÃO RODRIGUES

04.483/2010 RTOOrd 10 0.344/2010 UNA 18/03/2010 14:50 ORD. N N
MARCOS ANTONIO MARTINS
INST CULTURAL E PROF DE PESSOAS PORT DE DEF DO DF

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

04.283/2010 RTOOrd 05 0.327/2010 INI 02/03/2010 14:00 ORD. N N
LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

04.289/2010 RTOOrd 03 0.330/2010 INI 17/05/2010 13:25 ORD. N N
KEILA DAS NEVES SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

04.281/2010 RTSum 07 0.337/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
JORGE DOS SANTOS SOUSA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

04.515/2010 RTOOrd 08 0.345/2010 UNA 25/03/2010 14:35 ORD. N N
THIAGO AURÉLIO MACHADO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR

04.275/2010 RTOOrd 06 0.332/2010 ORD. N N
WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

04.402/2010 RTOOrd 04 0.341/2010 UNA 27/04/2010 16:05 ORD. N N
JULIA FERNANDES CAIXETA
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

04.440/2010 RTOOrd 07 0.350/2010 INI 22/03/2010 08:15 ORD. N N
VANDO CORDEIRO DE MORAIS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

04.443/2010 RTOOrd 11 0.341/2010 ORD. N N
CÁSSIO BATISTA DOS SANTOS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

04.445/2010 RTOOrd 13 0.343/2010 UNA 19/04/2010 09:30 ORD. N N
ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

04.447/2010 RTOOrd 04 0.344/2010 UNA 28/04/2010 15:00 ORD. N N
MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

04.448/2010 RTOOrd 10 0.341/2010 UNA 22/03/2010 10:00 ORD. N N
JOSEMAR JOSÉ DA SILVA
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

04.449/2010 RTOOrd 02 0.345/2010 INI 08/04/2010 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 003

04.450/2010 RTOrd 05 0.340/2010 INI 22/03/2010 08:40 ORD. N N
CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

04.500/2010 RTSum 08 0.344/2010 UNA 10/03/2010 13:40 SUM. S N
MAURO JOSÉ DE BRITO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001

04.507/2010 RTSum 12 0.351/2010 INI 23/03/2010 13:50 SUM. N N
JOÃO RICARDO PARMELO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE JOÃO OLIVEIRA
GODINHO + 001

04.509/2010 RTSum 09 0.343/2010 UNA 05/03/2010 14:30 SUM. N N
ELISMAR GONÇALVES MENDES
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE JOÃO OLIVEIRA
GODINHO + 001

04.512/2010 RTSum 11 0.345/2010 SUM. N N
JOÃO DA LUZ RODRIGUES
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P JOÃO OLIVEIRA
GODINHO + 001

04.513/2010 RTSum 05 0.345/2010 UNA 25/03/2010 14:35 SUM. N N
ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P JOÃO OLIVEIRA
GODINHO + 001

04.516/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 14/04/2010 10:30 SUM. N N
VALDINEI MARTINS DE ARAÚJO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE SEU SOCIO
JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001

04.517/2010 RTSum 12 0.353/2010 INI 24/03/2010 13:50 SUM. N N
ANTONIO SIQUEIRA DE SOUSA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE SEU SOCIO
JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO DIAS GARCIA
04.284/2010 RTOrd 02 0.330/2010 INI 07/04/2010 08:25 ORD. N N
FELIPE NERY MELLO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
04.297/2010 RTSum 02 0.331/2010 UNA 24/03/2010 09:45 SUM. N N
GÉSSICA TEODORO DOS SANTOS
RODRIGOS RIOS BORGES + 003

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.356/2010 RTOrd 13 0.335/2010 UNA 15/04/2010 09:45 ORD. N N
ADELSON DA COSTA MACEDO
PONTO AUTOMÓVEIS (PROPRIETÁRIO GILBERTO BARBOSA)

04.358/2010 RTSum 06 0.339/2010 SUM. N N
MARCELO BESERRA PRADO
TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

04.458/2010 RTSum 05 0.341/2010 SUM. N N
ALMIR FERREIRA DE LIMA
SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

04.459/2010 RTSum 10 0.342/2010 UNA 10/03/2010 08:45 SUM. N N
FLÁVIO PAZ LEÃO
SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

04.497/2010 RTSum 07 0.353/2010 UNA 04/03/2010 09:50 SUM. N N
DIVINO MARTINS ABREU
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.530/2010 RTSum 07 0.355/2010 UNA 04/03/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

04.535/2010 RTSum 12 0.355/2010 INI 29/03/2010 13:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.531/2010 RTSum 09 0.346/2010 UNA 05/03/2010 14:45 SUM. N N
RAPHAEL REIS DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): SARA DIAS BARROS
04.279/2010 ET 11 0.328/2010 ORD. N N
LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO
IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SARA MENDES
04.353/2010 RTOrd 03 0.335/2010 INI 17/05/2010 13:30 ORD. N N
ANNACELY DE SOUZA
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.477/2010 RTSum 09 0.341/2010 UNA 05/03/2010 14:15 SUM. N N
WALERIA CRISTINA FERREIRA PANTALEÃO
KI SABOR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
04.278/2010 RTSum 04 0.331/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. N N
MARLI PINHEIRO LIMA
LA LUNA EVENTOS E LOCAÇÕES

ADVOGADO(A): THIAGO DA ROCHA ANTUNES
04.357/2010 RTSum 07 0.343/2010 UNA 03/03/2010 14:40 SUM. N N
ADILSON LEÃO DE ALMEIDA JUNIOR
JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA EMP. EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
04.390/2010 RTSum 03 0.338/2010 UNA 04/03/2010 15:20 SUM. N N
PRISCILA COELHO RIBEIRO
VÂNIA LIMA DA SILVA - V. SIX

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
04.307/2010 RTSum 01 0.331/2010 UNA 13/04/2010 09:50 SUM. N N
SILAS DIAS DE CARVALHO
PORTAL SEGURANÇA LTDA

04.312/2010 RTSum 07 0.339/2010 UNA 03/03/2010 14:20 SUM. N N
DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
04.372/2010 RTOrd 01 0.335/2010 UNA 13/04/2010 15:00 ORD. N N
EVA VALARES DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
04.382/2010 RTOrd 08 0.336/2010 UNA 24/03/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ MANOEL DE PAULA
SANDRO LEITE DA SILVA

04.384/2010 RTOrd 03 0.337/2010 INI 17/05/2010 13:35 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA CUNHA
IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

04.533/2010 RTSum 03 0.349/2010 UNA 08/03/2010 14:40 SUM. N N
SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
LEANDRO DE MENDES

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
04.476/2010 RTSum 06 0.347/2010 SUM. N N
DEIVID SOUZA PEREIRA
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

04.482/2010 RTSum 05 0.344/2010 UNA 25/03/2010 14:20 SUM. N N
CLECILENE MULATO DE ARAÚJO
PANDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA

04.486/2010 RTOrd 01 0.344/2010 UNA 14/04/2010 09:50 ORD. N N
ISAÍAS DOS SANTOS GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
04.293/2010 RTSum 05 0.329/2010 UNA 04/03/2010 10:20 SUM. N N
ALDAIR RESENDE DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.301/2010 RTSum 06 0.335/2010 SUM. N N
EDSON CARPEGIANO DE LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
04.412/2010 RTSum 12 0.344/2010 INI 10/03/2010 13:50 SUM. N N
MARIA EUNICE AQUINO COELHO
MÔNACO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
04.337/2010 RTOrd 12 0.340/2010 INI 04/03/2010 13:50 ORD. N N
MARIA WANDA DA SILVA
CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.386/2010 RTSum 13 0.337/2010 UNA 11/03/2010 13:45 SUM. N N

CARLOS CÉSAR PIRES CARDOSO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
04.371/2010 RTSum 05 0.334/2010 UNA 25/03/2010 09:35 SUM. N N
JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARTINS VIEIRA
04.471/2010 RTOrd 12 0.350/2010 INI 18/03/2010 13:50 ORD. S N
RAINIER MACHADO CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
04.354/2010 RTOrd 08 0.334/2010 UNA 24/03/2010 14:35 ORD. N N
TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
04.536/2010 RTSum 08 0.347/2010 UNA 10/03/2010 14:05 SUM. N N
HURIELL PADILHA ALVES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

04.537/2010 RTSum 04 0.350/2010 UNA 17/03/2010 14:30 SUM. N N
EDWAM VIEIRA DOS ANJOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
04.321/2010 ConPag 07 0.341/2010 ORD. S N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
REIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

04.327/2010 ConPag 04 0.335/2010 UNA 27/04/2010 15:25 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
MARCELO RODRIGUES DE REZENDE

04.422/2010 ConPag 02 0.342/2010 INI 08/04/2010 08:25 ORD. N N
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA SILVA

04.446/2010 ConPag 02 0.344/2010 ORD. S N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
04.424/2010 RTOrd 07 0.348/2010 INI 17/03/2010 13:30 ORD. N N
JOÃO APARECIDO MACHADO
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. -
FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) +
003

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
04.379/2010 RTSum 12 0.342/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA
VEGA CONSTRUTORA LTDA

04.405/2010 RTOrd 05 0.337/2010 INI 18/03/2010 14:10 ORD. N N
ELSON SILVA DE SOUZA
RESTAURANTE IZZAIOLO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
04.344/2010 RTOrd 11 0.334/2010 ORD. N N
MÁRCIO LUIZ DA SILVA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
04.518/2010 RTSum 08 0.346/2010 UNA 10/03/2010 13:50 SUM. N N
EDUARDO BATISTA MONTEIRO
HÉLIO DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 263

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA
00.415/2010 RTSum 01 0.414/2010 UNA 03/03/2010 14:50 SUM. N N
JUNIOR BERNADINO DA SILVA
OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
00.412/2010 RTOrd 01 0.412/2010 UNA 03/03/2010 13:15 ORD. N N
VITOR JUVENCIO
PAULO ROBERTO MAJEWSK

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.413/2010 RTSum 01 0.413/2010 UNA 24/02/2010 14:50 SUM. N N
VERONINHO CORDEIRO DE FARIA
AUSTALINO ARRAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.184/2010 CartPrec 01 0.180/2010 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
CENTER TRADING- INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001

00.187/2010 CartPrec 01 0.183/2010 ORD. N N
MANOEL LUIZ COSTA
CENTER TRADING - IND. COM S/A

00.188/2010 RTSum 01 0.184/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE MATOS DE SOUZA
LAVA JATO AUTO ESPORTE (N / PESSOA DO SR. FRANCISCO)

00.189/2010 RTSum 01 0.185/2010 UNA 03/03/2010 14:15 SUM. N N
RENILSON DE MELO RODRIGUES
NORTENGE CONSTRUTORA LTDA

00.190/2010 CartPrec 01 0.186/2010 ORD. N N
ANTONIO SELMO VIEIRA JÚNIOR
CARLINDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
00.185/2010 RTOrd 01 0.181/2010 INI 11/03/2010 13:50 ORD. N N
CHARLES MARQUES DE SOUSA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.186/2010 RTOrd 01 0.182/2010 INI 11/03/2010 13:40 ORD. N N
MAGNUS DE SOUZA AMES
AGROPECUARIA PALMA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.658/2010 CartPrec 01 0.328/2010 ORD. N N
DONIZETE HENRIQUE DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
00.664/2010 RTSum 02 0.334/2010 UNA 04/03/2010 09:50 SUM. N N
DHIONE CLÉZIO DE JESUS ALMEIDA
G.P. PAISAGISMO

00.665/2010 RTOrd 01 0.331/2010 INI 22/04/2010 08:25 ORD. S N
RICARDO SOUSA GONÇALVES
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.670/2010 RTOrd 01 0.334/2010 INI 22/04/2010 08:20 ORD. N N
LUIZ PAULO MATERIAL
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA

00.649/2010 CartPrec 01 0.323/2010 ORD. N N
JOSÉ ABDON DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.652/2010 CartPrec 02 0.328/2010 ORD. N N
RIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.656/2010 CartPrec 02 0.331/2010 ORD. N N
ROSIVALDO DA SILVA RAMOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

00.645/2010 RTSum 01 0.321/2010 UNA 08/04/2010 14:20 SUM. N N
EDUARDO SILVA PRADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.647/2010 RTSum 02 0.326/2010 UNA 04/03/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ EDSON BELARMINO GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

00.668/2010 RTSum 01 0.333/2010 UNA 15/04/2010 15:00 SUM. N N
VICENTE NASCIMENTO FILHO
PAULO CÉSAR LINS

00.671/2010 RTOrd 02 0.338/2010 INI 09/03/2010 13:30 ORD. N N
DAMIÃO SEVERINO DE SOUZA
PAULO CÉSAR LINS

ADVOGADO(A): IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

00.653/2010 RTOrd 02 0.329/2010 ORD. N N
BRUNO DE ARAÚJO SILVA
CASSIO ROMEU

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.659/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 09/04/2010 09:00 SUM. N N
GILMAR ALVES DE ANDRADE
USINA RIO VERDE LTDA.

00.660/2010 RTSum 02 0.332/2010 UNA 04/03/2010 09:30 SUM. N N
ELIENE APARECIDA DE JESUS BATISTA
LUIZ CARLOS VANCIM

00.662/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 09/04/2010 08:40 SUM. N N
LEANDRO GOMES DA SILVA
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS

00.635/2010 RTSum 02 0.320/2010 UNA 03/03/2010 15:20 SUM. N N
WELLINGTON JARDIM
GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MIR SILVA

00.644/2010 RTOrd 01 0.320/2010 INI 20/04/2010 08:10 ORD. N N
GENIVALDO NOLACIO SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

00.646/2010 RTOrd 02 0.325/2010 INI 09/03/2010 13:10 ORD. N N
CIRILO RIBEIRO DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

00.648/2010 RTSum 01 0.322/2010 UNA 08/04/2010 14:00 SUM. N N
AILTON CAMILO DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

00.657/2010 RTOrd 01 0.327/2010 INI 22/04/2010 08:30 ORD. N N
WALMER CARLOS PEREIRA DA ROCHA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES

00.654/2010 RTSum 01 0.325/2010 SUM. N N
ADELMO BATISTA DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.655/2010 RTSum 02 0.330/2010 SUM. N N
ADELMO BATISTA DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

00.642/2010 RTOrd 01 0.319/2010 INI 20/04/2010 08:15 ORD. N N
EDIMAR LEITE DE AGUIAR
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

00.636/2010 RTOrd 01 0.316/2010 INI 20/04/2010 08:30 ORD. N N
LUIZ CESAR DA SILVA
MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

00.637/2010 RTOrd 02 0.321/2010 INI 09/03/2010 08:05 ORD. N N
SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

00.638/2010 RTOrd 01 0.317/2010 INI 20/04/2010 08:25 ORD. N N
FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

00.639/2010 RTOrd 02 0.322/2010 INI 09/03/2010 08:10 ORD. N N
ELIZONABIA ANTONIA DE LIMA
MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

00.640/2010 RTOrd 01 0.318/2010 INI 20/04/2010 08:20 ORD. N N
RANIERE DA SILVA LIMA
MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

00.641/2010 RTOrd 02 0.323/2010 INI 09/03/2010 08:20 ORD. N N
ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

00.663/2010 RTOrd 02 0.333/2010 ORD. N N
RAFAIANE ALVES DAMÁZIO
LAERTE ROSA DO PRADO

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO

00.651/2010 RTSum 02 0.327/2010 UNA 04/03/2010 09:10 SUM. N N
GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA

00.643/2010 RTOrd 02 0.324/2010 INI 09/03/2010 13:00 ORD. N N
LUIZ AUGUSTO GOMES SANTOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00.667/2010 RTSum 02 0.336/2010 UNA 04/03/2010 13:40 SUM. S N
ITAMAR MOURÃO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.669/2010 RTOrd 02 0.337/2010 INI 09/03/2010 13:20 ORD. S N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO

00.650/2010 RTOrd 01 0.324/2010 INI 22/04/2010 08:35 ORD. N N
BENEDITO FRANCISCO PEREIRA
BRASIL TELECOM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DE TESTE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.004/2010 RTSum 01 0.001/2010 SUM. N N
WELLINGTON + 001
SILVIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RT 0026200-60.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECCAO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)
ADVOGADO.....: WILSON ARAÚJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

CONSIGNANTE...: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1746/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0154000-17.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MARQUES + 001
ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, inclui o presente feito na pauta do dia 01/03/2010, as 13h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1747/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0154000-17.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, inclui o presente feito na pauta do dia 01/03/2010, as 13h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1735/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0180500-23.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado à condenação.
 Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
 Intimem-se.
 Nada mais.

Notificação Nº: 1728/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0188100-95.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
 RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1754/2010
 Processo Nº: ET 0192200-93.2009.5.18.0001 1ª VT
 EMBARGANTE...: RUBENS SILVERIO RIOS
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 EMBARGADO(A): VALERIA LEITE SOUSA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Proceda-se à juntada do prontuário da embargada, a ser obtido junto ao SERPRO.
 Após, vista ao embargante por cinco dias.

Notificação Nº: 1675/2010
 Processo Nº: RTSum 0214000-80.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISRAEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 19/20, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Vindo a planilha, dê-se ciência às partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
 À Contadoria.
 Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS, SRTE e à CEF.”

Notificação Nº: 1695/2010
 Processo Nº: RTSum 0214200-87.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 55/57, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1714/2010
 Processo Nº: RTSum 0226500-81.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMARILDO DE LIMA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): HERMON HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1727/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0229700-96.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIVALDO BORGES ALVES CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRIOCHE (PROP. DAVID DINIZ LTDA)
ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD .

Notificação Nº: 1751/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA.
 + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Razão assiste às reclamadas. Assim sendo, defere-se o pedido de fls. 248/249. Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso obreiro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1752/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Razão assiste às reclamadas. Assim sendo, defere-se o pedido de fls. 248/249. Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso obreiro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1715/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0230900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMES FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

X:\gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1808_2010_RTOrd_01996_2009_02_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 11/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R\$714,61, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$35.730,68, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.
Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.
Nada mais.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DA COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, em 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSSARA JULIANA JUGNI
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): SIEMENS BRASILIA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.116/127, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): LE FRANCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciente das exigências de prova inequívoca do direito (verossimilhança) e reversibilidade do provimento antecipatório pretendido, que devem ser interpretados cum grano salis e com observância do princípio da proporcionalidade, determino, para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pertinente apenas à devolução da CTPS devidamente anotada, que se aguarde a apresentação de defesa em audiência.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILAS DE AMORIM SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000178-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ENOC SOUZA BORGES
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): H. T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, fornecer novo endereço do reclamado SINOMAR ALVES FAGUNDES, tendo em vista a devolução pelos correios da notificação com a informação de 'mudou-se'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2063/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0193400-69.2008.5.18.0002
EXEQUENTE(S): ADÃO NOVAES DE SOUZA
EXECUTADO(S): CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/CNPJ: 705.853.851-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.986,04, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2053/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0222000-03.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA
EXEQUENTE: SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA
EXECUTADO: GENERAL INFORMÁTICA COM. E IND. LTDA.
Data da 1ª Praça 15/03/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 22/03/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.PORTUGAL E AVENIDA D, QD.J-10, LTS.4/2-9/11-13, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um)Box de garagem de nº 09, sito no térreo do edifício Art.5 – Maria Guilhermina, com área total de 13,753072m2, sendo 12,50m2 de área privativa, 1,253072m2 de área comum e 3,948170m2 de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0641% ou 1,335m2 da área do lote nº 4/2-9/11-13, quadra J-10, sito a Avenida Portugal e Avenida D, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 2.080,40m2, conforme matrícula nº 93.692 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RT 0154300-17.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO GORDO + 003
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 182/192). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA MARTINS PELÁ

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 243/244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'diante do exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e, no mérito os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2249/2010

Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAGNA MÁRCIA MACHADO

RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 152, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2252/2010

Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO..... CECÍLIA NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLEGO + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 126/127, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 2203/2010

Processo Nº: RTSum 0119700-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF DIÁRIO DA MANHÃ

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 70, 72, 74 e 76.

Notificação Nº: 2298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO

ADVOGADO..... ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamante das alegações e documento da reclamada de fls. 90/91 por 05 (cinco) dias, indicando e fazendo prova nos autos de eventuais equívocos a serem solucionados pela reclamada em relação à situação da empresa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e preenchimento das guias do TRCT e seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 2205/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-59.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KENDERSON TIAGO DA SILVA

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): NOREN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO..... AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$45,40) e custas da liquidação (R\$0,23) no valor total de R\$45,63, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 306, cujo teor segue: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 303/305 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 2314/2010

Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO

CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA

ADVOGADO..... EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADA:

Prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca das alegações formuladas pela consignante às fls. 76/77.

Ciência também do Agravado de Instrumento interposto pela consignante às fls. 83/136. Prazo legal.

Notificação Nº: 2288/2010

Processo Nº: RTSum 0163100-87.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KAROLYNE MARTINS MAIA

ADVOGADO..... MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 107 (bens:item I -01(um) aparelho autoclave vertical hospitalar, marca SECON, modelo HA em aço inox, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais); item II - 01(um) refrigerador vertical, marca GELOPAR, cor branca, modelo GPTV-570, série: 155/2002, 570 litros, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00(um mil reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/03/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/03/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 75, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2286/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182300-80.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 458,82) e custas da liquidação (R\$ 2,29) no valor total de R\$ 461,11, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2285/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEDIANE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 RECLAMADO(A): BAMBI SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirar as guias de requerimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2275/2010

Processo Nº: RTSum 0198000-96.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALKIRLEI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$215,84) e custas da liquidação (R\$1,08) no valor total de R\$216,92, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2293/2010

Processo Nº: RTOrd 0203000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: SARA VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fls. 84, e tendo em vista que o documento de fls. 77 é suficiente para atestar a ausência justificada da reclamante à audiência, determina-se a reinclusão do feito, para nova sessão inicial, do dia 02/03/2010 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.
 Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 2248/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 54/65. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 2278/2010

Processo Nº: RTSum 0204000-15.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: FAGNA GOMES DE SENA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$168,21) e custas da liquidação (R\$0,84) no valor total de R\$169,05, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2262/2010

Processo Nº: RTSum 0204300-74.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ERNANE FERREIRA LOPES + 003
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 54, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2282/2010

Processo Nº: RTSum 0207500-89.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): DEBORA ANGÉLICA DE MOURA RODRIGUES + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL BUENO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 115,55 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,58, totalizando R\$ 116,13, valor em 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 2204/2010

Processo Nº: RTSum 0212700-77.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
 RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$794,66) e custas da liquidação (R\$3,97) no valor total de R\$798,63, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2266/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-05.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: WOLNEY PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (FILIAL 32)
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 661,08 e as custas da liquidação no importe de R\$ 3,31, totalizando R\$ 664,39 (seiscentos sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), valor em 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 2280/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-88.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES LEMOS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$52,26) e custas da liquidação (R\$0,26) no valor total de R\$52,52, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2301/2010

Processo Nº: RTSum 0232500-91.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO GUSTAVO MARCELINO GOUVEA
ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 16,68, atualizado até 28/02/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 2251/2010

Processo Nº: ExCCP 0238400-55.2009.5.18.0003 3ª VT
 REQUERENTE...: LUCIANA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 REQUERIDO(A): CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ WALNECH RODRIGUES LOURES)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 17, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 16, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço da executada, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 2276/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-43.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: HELDER ANTUNES LUZINE
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, nos termos da ata de fls. 21, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10.03.2010 às 13h40min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 119, abaixo transcrito: 'Vistos. Apresenta a parte autora pedido de antecipação de tutela, em caráter liminar, no sentido de que a reclamante inclua o reclamante em folha de pagamento, garantindo ainda o plano de saúde. Indefero o pedido, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que esclareça nos autos acerca dos documentos mencionados na certidão da Secretaria da Vara à fl. 118, ao que tudo indica estranhos aos autos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/03/2010, às 13h 10min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2270/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do r.despacho de fls. 24, abaixo transcrito: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/03/2010, às 14h 40min, para audiência UNA. Notifique-se a autora para que compareça à audiência marcada, sob pena de arquivamento, trazendo ainda as provas de seu interesse.

Notificação Nº: 2300/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000281-72.2010.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: LIDIANY GONCALVES GUALBERTO

ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS

EXECUTADO(A): RENATO MORAES SALVADOR SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 'Vistos. Trata-se de Ação de Execução fundada em certidão de crédito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora, para que emende a inicial juntando aos autos o original da certidão de crédito, pena de arquivamento do processo, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 2246/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CESAR SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 14:50 horas, para a realização da audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2247/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CESAR SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 14:50 horas, para a realização da audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2247/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CESAR SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 14:50 horas, para a realização da audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2247/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CESAR SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 14:50 horas, para a realização da audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2238/2010

Processo Nº: ConPag 0000348-37.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: RM CURSOS DE IDIOMAS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1269/2010

PROCESSO Nº RTSum 0102100-86.2009.5.18.0003

EXEQUENTE(S): ANTONIO CICERO DE SOUSA

EXECUTADO(S): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO), CPF/CNPJ: 10.415.231/0001-10

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.182,22, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1275/2010

PROCESSO Nº RTSum 0163100-87.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: KAROLYNE MARTINS MAIA

EXEQUENTE: KAROLYNE MARTINS MAIA

EXECUTADO: TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CHAVEIRO

Data da Praça 18/03/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 19/03/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 Nº 1563 QD. 79 LT. 20 SALAS 01 A 19, 21, 22 E 23 ST. BUENO CEP 74.215-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): item I -01(um) aparelho autoclave vertical hospitalar, marca SECON, modelo HA em aço inox, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais); item II - 01(um) refrigerador vertical, marca GELOPAR, cor branca, modelo GPTV-570, série: 155/2002, 570 litros, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00(um mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juçeg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1303/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADAS: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., CNPJ/MF: 01.323.902/0001-21; CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.

Data da audiência: 29/03/2010 às 13:25 horas.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: reconhecimento de vínculo empregatício, Alvará para o levantamento do FGTS, expedição de certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 24.170,05

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1289/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: BRUNA JULIANA DA SILVA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA), CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21

Data da audiência: 03/05/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aviso prévio indenizado com integração das horas extras e noturnas; salários dos meses de julho/2009, agosto/2009 e setembro/2009; 10/12 de décimo terceiro salário/2009 com reflexo aviso prévio indenizado; férias vencidas período aquisitivo 2008/2009; 5/12 de férias proporcionais, com reflexo no aviso prévio indenizado; 1/3 sobre férias vencidas e proporcionais; 1.440 horas extras durante o pacto laboral; adicional de 20% de 768 horas noturnas durante todo o pacto laboral; FGTS de todo o período laboral, inclusive sobre verbas rescisórias. Requer também: que a presente ação seja jugada procedente, sendo a reclamada notificada via edital para, caso queira, apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; que as verbas

incontroversas, sejam pagas na primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT; pagamento do FGTS de todo o período de vigência do contrato, bem como da multa de 40% sobre FGTS, conforme valores apurados; a atualização monetária das verbas pleiteadas na exordial, calculadas pelo setor competente desta Vara; seja feita a anotação da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, e seja entregue o TRCT, código 01, as guias para requerimento do seguro-desemprego, uma vez que encontra-se em dificuldades financeiras por não ter recebido salários de três meses e as verbas rescisórias e caso não o faça, que Vossa Excelência, autorize a secretaria deste juízo a fazê-lo. Requer finalmente, os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 14 § 1º da Lei 5.584/70, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983, bem como do art. 790 da CLT, declarando, sob as cominações legais por intermédio de sua procuradora, não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exclusão de nenhum, especialmente, provas documentais e pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas; perícias; juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$29.469,61 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RT 0141000-34.1992.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MATIAS DE JESUS + 005

ADVOGADO.....: JOAO REZENDE

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1851/2010

Processo Nº: RT 0035900-41.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIR GENESES MOREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Considerando que o acordo consistiu em depósitos diretamente na conta corrente do seu cônjuge (fls. 641), comprove o autor, em cinco dias, o descumprimento do acordo alegado às fls. 719.

A questão veiculada na petição de fls. 722 pela União será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 1852/2010

Processo Nº: RT 0192600-45.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Dê-se vista da impugnação oposta pela União às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante, oportunidade em que também poderão impugnar os cálculos liquidatórios, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 1854/2010

Processo Nº: RT 0115400-83.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WEULER FIDELIS DE LIMA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ESTEVAO DIAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o parcelamento do débito previdenciário, conforme requerido às fls. 283/4, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1865/2010
 Processo Nº: RT 0232100-45.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1853/2010
 Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
 AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
 RÉU(RÉ): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 1875/2010
 Processo Nº: RT 0072300-44.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1858/2010
 Processo Nº: RT 0107100-98.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RICARDO MARQUES BRANDÃO
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO..... LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1876/2010
 Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO..... RENATO BERNARDI
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1857/2010
 Processo Nº: RTOrd 0198700-06.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GLAUTON LACERDA DE ANDRADE
ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
 RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Intime-se a devedora para comprovar sua opção ao SIMPLES no período referente ao pacto laboral, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1861/2010
 Processo Nº: RTOrd 0229500-17.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO..... FÁBIO SANTOS CALEGARI

NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FL.94/97 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1847/2010
 Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Pugna a devedora, às fls. 106/9, pela concessão do prazo de trinta dias para entrega do bem arrematado, sob o argumento de se encontrar em dificuldade financeira, necessitando do equipamento arrematado (moinho de trituração de material reciclável) até que possa adquirir outra máquina usada em São Paulo. O credor e o arrematante discordaram, conforme petição de fls. 114 e 118. Não obstante as alegações da executada, a pretensão veiculada através da petição de fls. 106/9 não encontra amparo legal. Receber o bem arrematado é direito líquido e certo do arrematante, uma vez que o praxeamento do bem penhorado atendeu a todas as formalidades legais e o preço foi devidamente pago pelo lançador. Ademais, de acordo com o disposto no art. 694 do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça/leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita e irrevogável e como tal deverá surtir seus regulares efeitos, qual sejam, entrega do bem ao arrematante e pagamento parcial ou total do crédito ao exequente, nos termos do art. 709 do CPC. Dessa forma, diante da discordância do arrematante e do credor e tendo em vista a ausência de fundamento legal para deferimento do pleito da executada, impõe-se indeferir o pedido formulado às fls. 106/9. Expeça-se de imediato o mandado de entrega de bens. Intimem-se.

Notificação Nº: 1846/2010
 Processo Nº: RTSum 0072500-17.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 006
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Tendo em vista que todas as diligências em busca de bens resultaram negativas, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 1860/2010
 Processo Nº: RTOrd 0108500-16.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE APRECIOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1849/2010
 Processo Nº: RTOrd 0165200-12.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ELDIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
 RECLAMADO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Homologo o acordo de fls. 463-4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da decisão homologatória do acordo de fls. 444-6, que tem verdadeira natureza de sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. As custas processuais já foram dispensadas na supracitada decisão. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1845/2010
 Processo Nº: ExCCJ 0187700-72.2009.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE.... URCELY MARÇAL ARAÚJO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 63, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188300-93.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IRON SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES GOMES

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o Reclamado para sanar a irregularidade apontada pelo Reclamante, devendo informar nos autos o número do CEI, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento do seguro desemprego de forma indenizada.

Notificação Nº: 1843/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-98.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO REZENDE

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 71 e documento que a acompanha em cinco dias.

Notificação Nº: 1871/2010

Processo Nº: RTSum 0199300-90.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELY FERNANDES D ABADIA

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber guia seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208600-76.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): DROGAMED PRODS. FARMACEUTICOS LTDA. (DROGA FAMILY) + 003

ADVOGADO..... JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber CTPS, TRCT e guia Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1874/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209500-59.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA COUTO SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211300-25.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THAIS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO

ADVOGADO..... GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE LOPES NETO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236000-65.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI GASPAR TELES

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber alvará e certidão para seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1859/2010

Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JIUUVANIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1663/2010

PROCESSO: RTOOrd 0052200-34.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): EMPREITEIRA BISPO & TORRES LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a)s o/a(s) EMPREITEIRA BISPO & TORRES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$805,00, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EMPREITEIRA BISPO & TORRES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 12 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1660/2010

PROCESSO: RTSum 0198100-48.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ADRIANE DIAS DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): LEONARDO RIBEIRO DE SOUSA e ROBERTA DE SOUSA CURTY

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a)s o/a(s) LEONARDO RIBEIRO DE SOUSA e ROBERTA DE SOUSA CURTY, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$159,43, atualizada até 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEONARDO RIBEIRO DE SOUSA e ROBERTA DE SOUSA CURTY, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 12 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1812/2010

Processo Nº: RT 0056200-84.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JEANDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ADELINO PEREIRA JUNIOR E CIA LTDA (LARA MOVEIS) + 002

ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**NOTIFICAÇÃO:****AO RECLAMANTE**

Registro que a execução está suspensa desde março/2006 (fl. 162), sem indicação de meios efetivos ao prosseguimento da execução.

O período de suspensão sem manifestação do exequente foi de março/06 a julho/08 (fls. 162 e 187), não obstante tenha sido intimado para esta finalidade às fls. 172 e 183.

Decorridos estes dois anos, o exequente se manifestou à fl. 192, limitando-se a renovar diligências já realizadas, as quais foram deferidas e juntadas as informações aos autos.

Conforme despacho de fl. 193, este Juízo determinou a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos.

Não houve manifestação do exequente conforme certificado à fl. 215.

Ainda assim, este Juízo mandou aguardar mais 01 (um) ano e, decorrido este prazo, até a presente data não houve qualquer requerimento.

Dito isto, diante do silêncio do autor, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1798/2010

Processo Nº: RT 0183500-92.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para indicar imóveis de propriedade dos reclamados, vez que conforme certidão de fls.627/628, o imóvel ali descrito não mais pertence ao executado BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, haja vista que conforme certidão de fls.616, foi vendido antes mesmo da interposição da presente ação. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1815/2010

Processo Nº: RT 0103200-12.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIABE ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMADA**

Considerando que não consta outra execução nesta Vara, uma vez que os processos de fl. 480 já foram quitados, libere-se à reclamada o saldo de fls. 435. Intime-se.

Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1818/2010

Processo Nº: RT 0033900-26.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELCY DOS SANTOS DOMINGUES

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**AO RECLAMANTE:**

Trata-se de execução de sentença (fls.12/13), a qual teve início em 10/07/2006. Verifico que a execução está suspensa desde junho de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.57).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.34.

Notificação Nº: 1816/2010

Processo Nº: RT 0086200-28.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENHIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 1813/2010

Processo Nº: RT 0030100-19.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE**

Tendo em vista que o sócio da executada RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA ME, SR.MANOEL NAVES DE OLIVIERA, saiu da sociedade em 07/06/2004, não há falar em sua inclusão no polo passivo da execução, uma vez que o acordo avençado nos autos foi efetuado quatro anos após a sua saída.

Ademais, os pedidos constantes da inicial versaram em quase sua totalidade sobre verbas incidentes após junho de 2004.

Intime-se o exequente acerca do acima disposto.

Após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1785/2010

Processo Nº: RT 0132800-73.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:**ÀS RECLAMADAS:**

O documento de fl. 316 extraído do sítio da Receita Federal, indica que a reclamada não é optante do SIMPLES. Assim, concedo aos reclamados o prazo improrrogável de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário, pena de recolhimento pela Secretaria, utilizando-se do saldo existente nos autos, e prosseguimento da execução pelo débito remanescente.

Notificação Nº: 1786/2010

Processo Nº: RT 0132800-73.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:**ÀS RECLAMADAS:**

O documento de fl. 316 extraído do sítio da Receita Federal, indica que a reclamada não é optante do SIMPLES. Assim, concedo aos reclamados o prazo improrrogável de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário, pena de recolhimento pela Secretaria, utilizando-se do saldo existente nos autos, e prosseguimento da execução pelo débito remanescente.

Notificação Nº: 1787/2010

Processo Nº: RT 0132800-73.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR + 002

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:**ÀS RECLAMADAS:**

O documento de fl. 316 extraído do sítio da Receita Federal, indica que a reclamada não é optante do SIMPLES. Assim, concedo aos reclamados o prazo improrrogável de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário, pena de recolhimento pela Secretaria, utilizando-se do saldo existente nos autos, e prosseguimento da execução pelo débito remanescente.

Notificação Nº: 1799/2010

Processo Nº: RTSum 0189300-62.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HEBER FELIPE SARDINHA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.122 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1797/2010

Processo Nº: RTSum 0189500-69.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO AIRES DE SANTANA JÚNIOR

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o motivo pelo qual não pleiteou a execução do acordo na época do seu atraso, qual seja, em novembro de 2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1804/2010

Processo Nº: RTOrd 0216200-82.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$809,69) e custas (R\$4,05), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 1796/2010

Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANIL NATAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Cadastre-se como endereço da reclamada o informado às fls.94.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo se recebeu a parcela de outubro e janeiro, vez que a parcela referente ao mês de fevereiro foi depositada na data aprazada, conforme guia de fls.92.

Notificação Nº: 1788/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 017

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista às executadas BERNADETE BRAGA GOMIDE, MARIA JÚLIA ZORZETTE e PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo legal.

Notificação Nº: 1789/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MARIA JULIA ZORZETTE PIRES + 017

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista às executadas BERNADETE BRAGA GOMIDE, MARIA JÚLIA ZORZETTE e PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo legal.

Notificação Nº: 1790/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): BERNADETE BRAGA GOMIDES + 017

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista às executadas BERNADETE BRAGA GOMIDE, MARIA JÚLIA ZORZETTE e PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo legal.

Notificação Nº: 1817/2010

Processo Nº: RTOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISaqueu DA COSTA RABELO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.123 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1822/2010

Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1800/2010

Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 579/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR em face de SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e BANCO SANTANDER S/A, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO o embargante, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decismum.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1801/2010

Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 579/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR em face de SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e BANCO SANTANDER S/A, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO o embargante, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decismum.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1819/2010

Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 717.

Notificação Nº: 1846/2010

Processo Nº: RTSum 0169500-14.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 1809/2010

Processo Nº: RTOrd 0170100-35.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS LACERDA ALVES

ADVOGADO.....: DANIELA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): META LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Dê-se vista à reclamada acerca da manifestação do perito pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1810/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.225/239.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.222.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1811/2010

Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANE SIMÃO CRUZ

ADVOGADO..... GEOGTON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor apurado na liquidação da sentença, pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1784/2010

Processo Nº: RTOrd 0226800-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DELTA COSTA BRANDÃO AIRES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Vista ao autor da manifestação de fls. 1275/1276 e documentos. Prazo de 05 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2227/2010

Processo Nº: RT 0108200-68.1997.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO LOBO

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A

ADVOGADO..... ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor total, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2201/2010

Processo Nº: RT 0086800-51.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO CESAR GANEM

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS) + 002

ADVOGADO..... VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente na pessoa do advogado constituído nos autos para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2189/2010

Processo Nº: RT 0035300-09.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMA BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para retirar as 06 vias da certidão narrativa comprovando que é beneficiário da justiça gratuita e em 10 dias, juntar

aos autos a cópia do auto de penhora e do edital do praça e leilão a ser realizado, para fins de comprovação de que os executados nos autos em que pede a reserva de crédito são os mesmos desta execução.

3.Transcorrido in albis o prazo acima, a execução deverá permanecer suspensa até 15/06/2010, conforme despacho de fls. 497.

Notificação Nº: 2176/2010

Processo Nº: RT 0068200-45.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUSILENE DE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFOM MACEDO ROCHA

ADVOGADO..... DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a secretaria atualizar a conta de fls. 230,deduzindo o valor levantado pelo reclamante às fls. 282.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 14/15.A execução teve início em 21/09/2005.A execução foi direcionada às fls. 113/114 em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD(fl. 57, 65, 102 e DETRANNET (fls. 69/71, 103), Receita Federal (fls. 75).A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 268).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, fls. 270.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Levante-se a penhora feita às fls. 148, intimando-se o depositário, por carta simples.Intime-se a exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2178/2010

Processo Nº: RT 0018500-66.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA

RECLAMADO(A): CF PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.42/45.A execução teve início em fevereiro de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 208.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao desembargo do veículos de fls. 112, 191 e 192.Devolva-se ao exequente, mediante recibo nos autos, o caderno que se encontra acostado na contracapa do 1ºvolume.Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, tomar ciência do inteiro teor deste despacho e retirar o caderno referido no item anterior.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2179/2010

Processo Nº: RT 0138500-95.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.42/45.A execução teve início em fevereiro de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 208.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao

desembargo do veículos de fls. 112, 191 e 192.Devolva-se ao exequente, mediante recibo nos autos, o caderno que se encontra acostado na contracapa do 1ºvolume.Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, tomar ciência do inteiro teor deste despacho e retirar o caderno referido no item anterior.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2214/2010

Processo Nº: RT 0214000-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2234/2010

Processo Nº: RT 0081700-13.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 2192/2010

Processo Nº: RT 0084300-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO..... CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CEF, O QUE JÁ ESTÁ DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 2233/2010

Processo Nº: RT 0136100-74.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO/EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 2188/2010

Processo Nº: RT 0158300-75.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DE CARVALHO
ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMOCOMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO:
'1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado nas fls. 31/32.
2.A execução teve início em 23/10/2007. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.Às fls. 107/108 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.
5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente (fls. 126). 6.Registra-se que expirou em 07/12/2009 o prazo para a exequente impulsionar a execução, conforme publicação de fls. 128. 7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 8.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 117.'

Notificação Nº: 2186/2010

Processo Nº: RT 0160900-69.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA

Notificação Nº: 2239/2010

Processo Nº: RT 0210400-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$939,69), custas (R\$67,16) e imposto de renda (R\$45,04), sob pena de prosseguimento da execução, com praxeamento do bem penhorado às fls. 379.

Notificação Nº: 2191/2010

Processo Nº: RT 0022300-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ARANTES
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA, RESSALTANDO QUE APÓS ESTE PRAZO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO

Notificação Nº: 2236/2010

Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 105.849,55, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2228/2010

Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$7.772,82, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2175/2010

Processo Nº: ACCS 0093600-56.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERIDO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº1354/2010.

Notificação Nº: 2240/2010

Processo Nº: RT 0097000-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO IRINEU DE MORAIS
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON
ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2230/2010

Processo Nº: RT 0103700-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON LOPES SÉRIO
ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): NATURALACT LATICINIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$444,11, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2241/2010

Processo Nº: RT 0137400-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1628/2010.

Notificação Nº: 2221/2010

Processo Nº: RTOrd 0218400-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL
RECLAMADO(A): DUDDLA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 103,64, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2222/2010

Processo Nº: RTOrd 0218400-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL
RECLAMADO(A): RONEY HENRIQUE BERBERT + 001
ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 103,64, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2237/2010

Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPILON GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando o princípio da aptidão da prova e a presunção favorável à reclamante dadas as provas dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor de R\$500,00 a título de adiantamento de honorários, os quais lhe serão ressarcidos em caso de sucumbência da reclamante, sob pena de se presumirem como verdadeiras as sequelas e limitações relatadas pela autora.

Notificação Nº: 2238/2010

Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BOM TEMPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando o princípio da aptidão da prova e a presunção favorável à reclamante dadas as provas dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor de R\$500,00 a título de adiantamento de honorários, os quais lhe serão ressarcidos em caso de sucumbência da reclamante, sob pena de se presumirem como verdadeiras as sequelas e limitações relatadas pela autora.

Notificação Nº: 2245/2010

Processo Nº: RTOrd 0042300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando o princípio da aptidão da prova e a presunção favorável ao reclamante, assim como o conteúdo da defesa intime-se a

reclamada para, em 10 dias, depositar o valor de R\$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários, os quais lhe serão ressarcidos em caso de sucumbência da reclamante, sob pena de se presumir como verdadeiro o nexo causal do trabalho e a lesão sofrida pelo reclamante.

Notificação Nº: 2242/2010

Processo Nº: RTOrd 0045000-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1540/2010.

Notificação Nº: 2212/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: RTOrd 0092200-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON KLEYTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando-se que a parcela referia-se a honorários assistenciais, e que a petição foi subscrita pelos dois advogados, homologa-se o acordo firmado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2232/2010

Processo Nº: RTSum 0094200-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLOVES ALBERTO LEMES
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$5.382,29, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2190/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NELSINEI LEMES GARCIA
ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, RESSALTANDO QUE, EM SUA INÉRCIA, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE

Notificação Nº: 2209/2010

Processo Nº: RTSum 0131300-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO DE CARTUCHOS (REP POR DIEGO ROSA RODRIGUES)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2202/2010

Processo Nº: RTSum 0146300-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E DJALMA DE ARAUJO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RÁS PARTES:No acordo feito pelas partes, fls. 78/79, restou determinado que a reclamada pagaria à reclamante o valor de R\$ 3.000,00, nos dias 26/10/2009, 25/11/2009 e 16/12/2009. A reclamante noticiou o descumprimento do acordo e o despacho de fls. 101 determinou a apuração do acordo descumprido. Às fls. 113 a reclamada foi citada para pagar o valor de R\$ 3.818,68. O extrato de fls. 121 comprova que a reclamada depositou as parcelas em 03/11/2009, 09/12/2009 e 08/02/2010, de fato com atraso. O art. 413 do Código Civil, em aplicação analógica, prevê: 'A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.' Assim, decido reduzir o valor da multa aplicada, de R\$1.010,54 para R\$500,00. Intimem-se as partes para ciência, sendo a reclamante também para vir receber o valor das duas parcelas já depositadas pela reclamada. A reclamada fica ciente de que deverá depositar o valor de R\$1.287,05, composto da seguinte forma: R\$757,06 (contribuição social), R\$29,99 (custas) e R\$ 500,00 (multa pelo descumprimento do acordo), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2220/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149000-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANE ALVARENGA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152200-36.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2198/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164600-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem se houve a formalização do acordo noticiado às fls. 137.

Notificação Nº: 2246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167300-31.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SRV LTDA. EPP + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2225/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-73.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO EUSTAQUIO DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO FERNANDES

RECLAMADO(A): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A

ADVOGADO.....: FABIANO FELICIANO JERÔNIMO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.178,55, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2193/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-06.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

Notificação Nº: 2243/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195100-34.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CASER ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 215, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Quanto ao pedido de restou desconsiderado na sentença, julgo-o improcedente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195700-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Conforme requerido pelo reclamante, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento do FGTS relativamente ao período de julho/2008 a setembro/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2235/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196200-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA SOARES

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O advogado Luis Henrique Faria Vieira interpõe, às fls. 182/186, recurso ordinário em nome próprio. Não conheço do recurso ordinário, por falta de interesse e ilegitimidade, eis que não houve condenação do procurador, e o processo foi extinto sem resolução de mérito. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2213/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211100-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA (SHERIFE)

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213800-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEIA BEZERRA MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SANNIO LUIZ CAMPOS E BRASIL CENTER

ADVOGADO.....: JEUIZA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: O reclamante requer a expedição de certidão narrativa, para fins de habilitação ao seguro desemprego, sob alegação de que a Delegacia Regional do Trabalho não está aceitando a ata. Indeferiu-se, uma vez que o reclamante não fez prova da recusa da DRT em processar o requerimento. Vale registrar que na ata constou expressamente que ele 'tem força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego suprimido, inclusive, a inexistência de guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS (...)'. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2196/2010

Processo Nº: RTSum 0232600-37.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA Pauta de Audiências do dia 03/03/2010 às 09:35 horas para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes

Notificação Nº: 2244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235100-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 257/282, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Daniela Ferreira dos Santos move em face de Teleperformance CRM S.A., decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos, anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TOMAZ MENDES

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2207/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000313-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI DAMIÃO COSTA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRLEY VICENTE DE PAULA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2182/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA

ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000318-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANILCA SERAFIM

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2210/2010

Processo Nº: RTSum 0000319-75.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HIGINO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT APALACHEES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-60.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BOA DA SILVA

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURINHO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

RECLAMADO(A): PAULISTA MERCANTIL E GUINDASTES LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LOPES MARTINS

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RTSum 0000324-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RTOrd 0000325-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CAROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2183/2010

Processo Nº: RTSum 0000327-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RTSum 0000328-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ROBERTO CHAVEIRO
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2200/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA CANUTO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): M&M SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (NETNEWS INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2160/2010

Processo Nº: RTSum 0000330-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO AIRES MACHADO
ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RCA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1635/2010
PROCESSO: RTOrd 0147200-55.2009.5.18.0006
EXEQUENTE(S): RAPHAEL PEREIRA JACQUES
EXECUTADO(S): SANDRA LUCIA BURITI BISPO , CPF/CNPJ: 456.058.821-04
E RAUL APARECIDO DA SILVA BISPO, CPF nº 981.877.831-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDRA LUCIA BURITI BISPO E RAUL APARECIDO DA SILVA BISPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.551,97, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANDRA LUCIA BURITI BISPO E RAUL APARECIDO DA SILVA BISPO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2135/2010

Processo Nº: RT 0160100-43.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZ CRISTINA JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): TC EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (BRICIO LEITE DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: 'Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado (fls. 179) e que os autos foram arquivados (fls. 180, verso).

Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intimem-se a reclamante.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: 'Verifica-se, no extrato juntado às fls. 549, que o(a) credor(a) procedeu ao levantamento de R\$77.662,29, quando seu crédito líquido importa em R\$74.024,26.

Consigna-se que a guia de levantamento foi expedida corretamente pela Secretaria da Vara, conforme verifica-se pela cópia juntada às fls. 550.

Dessa forma, intime-se o(a) credor(a), diretamente e via DJE, para que proceda à devolução, no prazo de 05 (cinco) dias, de R\$3.638,03, em conta judicial, na CAIXA, à disposição deste juízo, sob pena de bloqueio de numerário, CPF/MF 797.548.721-04, desde já determinado.'

Notificação Nº: 2173/2010

Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Através de consulta ao SERPRO (fls. 196-8) o juízo obteve o mesmo resultado da pesquisa efetuada anteriormente às fls. 143-6. Desta forma, indefere-se o requerimento da credora quanto à intimação do depositário para entregar os bens objetos da arrematação, porquanto é desconhecido o paradeiro do depositário (ATAÍDE DA ROCHA OLIVEIRA) e dos aludidos bens. Tendo em vista que a arrematação deferida às fls. 139 não surtiu efeito, revogo sua homologação, determinando-se seja liberado à credora o saldo total da conta de fl. 138, referente à comissão do leiloeiro, cujo depósito fora efetivado pela própria credora/arrematante. Intime-se a credora e o leiloeiro, para ciência.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2112/2010

Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS CREDORES. As pensões devidas, posteriores a novembro/2009, serão posteriormente executadas. Indefere-se, por ora, o requerimento de cominação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial de inclusão de pensão mensal em folha de pagamento, por não vislumbrar efetividade na medida, haja vista que o valor da execução é considerável e, ainda, assim o(a) devedor(a), até o momento, não se dignou a cumprir a determinação judicial. Consigna-se que, conforme determinado no despacho de fls. 489/490, os autos da precatória foram devolvidos ao juízo deprecante para nova intimação do(a) devedor(a) para cumprir a determinação judicial, sob pena de restar caracterizado ilícito penal, com a consequente remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Intimem-se os(as) credores(as).

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO G. VITOI

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento feito pelo credor às fls. 340-1, por falta de amparo legal.

Intime-se o credor, inclusive para retirar a certidão de crédito já expedida, no prazo de 05 dias.

OUTRO : IVONILDES GOMES PATRIOTA

Notificação Nº: 2128/2010

Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

OUTRO: 'Considerando-se que a substabelecente (fls. 1122), IVONILDES GOMES PATRIOTA, não possui procuração ou substabelecimento em seu nome que lhe outorgue poderes nestes autos, deixo de determinar o cadastramento do advogado substabelecido, SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO.

Intimem-se os advogados IVONILDES GOMES PATRIOTA e SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO, via DJE.'

OUTRO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (OAB/GO 25.925)

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

OUTRO: 'Considerando-se que a substabelecente (fls. 1122), IVONILDES GOMES PATRIOTA, não possui procuração ou substabelecimento em seu nome que lhe outorgue poderes nestes autos, deixo de determinar o cadastramento do advogado substabelecido, SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO.

Intimem-se os advogados IVONILDES GOMES PATRIOTA e SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO, via DJE.'

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2117/2010

Processo Nº: RT 0022300-31.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DIBE

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2174/2010

Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª DEVEDORA: Embora o(a) credor(a) mencione às fls. 992/993 que consta, às fls. 23, documento que indica a composição da Diretoria do(a) primeiro(a) reclamado(a), verifica-se que o documento de fls. 23 não se refere ao alegado. Assim, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos documento que traga a composição da Diretoria do(a) primeiro(a) reclamado(a) ao tempo da prestação de serviços pelo(a) reclamante, qual seja, de 14/07/2005 a 25/07/2007. Cumprida a determinação e tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) principal suficientes à garantia da execução e, ainda, ante o teor do acórdão de fls. 1037/1041, determina-se o prosseguimento da execução em face dos diretores do(a) primeiro(a) reclamado(a) ao tempo do contrato de trabalho firmado com o(a) reclamante (14/07/2005 a 25/07/2007). Nessa oportunidade, incluam-se os nomes dos diretores no polo passivo desta execução, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado do(a) primeiro(a) devedor(a) do disposto supra.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RT 0052100-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DUARTE RIBEIRO

ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RT 0108900-55.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON VIEIRA TAVARES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2116/2010

Processo Nº: RT 0145300-68.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Dê-se vista ao(à) devedor(a) para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2175/2010

Processo Nº: RT 0159000-14.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA TAVARES LOPES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS DEVEDORES: Inclua-se o nome dos sócios da devedora, DAVI ROLEMBERG ALMEIDA e JENAINNE BARBOSA DE PAULA E SOUSA ROLEMBERG, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 54), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2172/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-56.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

OUTRO : EDUARDO RIBAS KRUEL

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214500-65.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO LOPES COSTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 261 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual dos(as) reclamados(as) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A, haja vista que a advogada substabelecente, ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA – OAB/GO 17.510, não possui instrumento procuratório ou substabelecimento que lhe confira poderes nestes autos.

Notificação Nº: 2196/2010

Processo Nº: RTSum 0221400-64.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 172/190.

OUTRO : IVO EDUARDO BOARETO

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222900-68.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIELE MAGALHÃES BISPO

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 1679/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RTSum 0019700-03.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor(a) para que apresente, em 05 (cinco) dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural), observadas as respectivas competências e valores (2006 – R\$428,32 e 2007 – R\$379,09), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo. Nessa oportunidade, o(a) credor(a) deverá ser intimado para, também, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0037800-06.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.

Salienta-se a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, noticiado às fls. 363.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065700-61.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$52.484,65, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 2111/2010

Processo Nº: RTSum 0068000-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PINANGE SOARES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÊO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber sua CTPS.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 507-31, fixando-se o valor da execução em R\$18.115,14, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 59.291.534/0470-40 e 59.291.534/0001-67), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante as alegações feitas pela devedora às fls. 232-3, juntando, inclusive extrato de sua conta bancária junto ao Banco Santander, comprovando a existência de fundos no período compreendido entre os dias 18 a 20/01/2010, este juízo se atém às solicitações efetuadas ao BACENJUD e às respostas recebidas daquele órgão.

Embora o resultado da consulta efetivada à fl. 213 não tenha sido impresso anteriormente, faço sua juntada aos autos nesse momento, às fls. 250-1.

A informação prestada pelo BACENJUD foi negativa, com saldo zero e resultado de que o "número da agência ou conta é inválido". Desta forma, intime-se a reclamada para verificar junto ao Banco Santander e ao BACEN acerca da regularidade do cadastramento de conta única apta a sofrer bloqueios judiciais, pois, provavelmente está ocorrendo algum problema operacional entre o Banco Santander e o BACEN.

Quanto ao bloqueio efetivado à fl. 217, fica mantido.

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº84/2010-08, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS.151.

Notificação Nº: 2110/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163400-37.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JANETH FERREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ BRANDÃO

ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo feito perante a câmara de conciliação, sendo o reclamante, inclusive, para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber sua CTPS e a guia de levantamento da parcela do acordo.

Notificação Nº: 2186/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIA + 002

ADVOGADO.....: MURILLO CAMPOS CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão nos limites referidos, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES em face das empresas MEZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA, condenando-as solidariamente a pagarem ao primeiro, no prazo legal, as verbas trabalhistas anteriormente deferidas, devendo a primeira proceder à baixa na CTPS e a retificação do salário e IMPROCEDENTES os pedidos em vista de ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIA, conforme os fundamentos atrás indicados, que integram este dispositivo.

Expeça a Secretaria o Alvará para saque do FGTS e a emissão da Certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, de imediato, independente do trânsito em julgado da decisão.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela primeira e segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM; à PGF e às Receitas Federal e Estadual (diante da caracterização do chamado caixa dois), observando-se o momento processual oportuno para cada qual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2191/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196700-87.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO....: WANEISSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIONE NARCIZO DA SILVA em face das empresas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, sob pena de execução (CF, ART.114, VIII c/c art.876, parágrafo único da CLT) e recolhimentos fiscais, onde cabíveis, nos termos do Provimento Consolidado do TRT da 18ª Região.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da impugnação aos cálculos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2192/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196700-87.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO....: WANEISSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIONE NARCIZO DA SILVA em face das empresas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei

n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, sob pena de execução (CF, ART.114, VIII c/c art.876, parágrafo único da CLT) e recolhimentos fiscais, onde cabíveis, nos termos do Provimento Consolidado do TRT da 18ª Região.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da impugnação aos cálculos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201500-61.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOALICE DUTRA FARIA

ADVOGADO..... ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Rejeitam-se as preliminares argüidas, declara-se a inexistência de vínculo de emprego entre as partes e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOALICE DUTRA FARIA em face da empresa HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$55.000,00, a serem pagas no prazo legal, pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215900-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN MACHADO LAGO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GILVAN MACHADO LAGO em face da empresa CENTROALCOOL S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com base nos fundamentados acima descritos e que integram este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.000,00, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 657-9, caso queiram, no prazo comum de 08 dias. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2183/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 657-9, caso queiram, no prazo comum de 08 dias. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)

ADVOGADO..... JOSE NIERO**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 73/76, fixando-se o valor da execução em R\$8.027,75, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.526.632/0001-68), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228000-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 116-27.

Notificação Nº: 2136/2010

Processo Nº: RTAlç 0000018-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MORGANA BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$ 10,64. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RTAlç 0000078-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA

ADVOGADO..... CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA**NOTIFICAÇÃO:**

Concede-se aos reclamados mais 05 dias de prazo para juntarem aos autos cartas de preposição, conforme requerido.

Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTAlç 0000078-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA

ADVOGADO..... CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: Concede-se aos reclamados mais 05 dias de prazo para juntarem aos autos cartas de preposição, conforme requerido.

Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 2189/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE CASTRO FURTADO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): E-PRINTER IMPRESSÕES ELETRONICAS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte, julgando-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO DE CASTRO FURTADO em face das empresas E – PRINTER IMPRESSÕES ELETRÔNICAS DO BRASIL LTDA e FRANÇA E FILHO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$161,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 8.069,24, isentas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2190/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE CASTRO FURTADO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte, julgando-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO DE CASTRO FURTADO em face das empresas E – PRINTER IMPRESSÕES ELETRÔNICAS DO BRASIL LTDA e FRANÇA E FILHO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$161,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 8.069,24, isentas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: ET 0000085-90.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: LETÍCIA GRAMACHO CUNHA D'AVILA

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nestes autos, que tem por Embargante LETÍCIA GRAMACHO CUNHA D'AVILA e Embargado IDEMAR MARQUES DA SILVA, EXTINGUIR O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Faculta-se à Embargante o desentranhamento dos documentos de fls. 16/32. Intime-se a Embargante. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento das custas, arquivem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2188/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA MENDES

ADVOGADO..... LUCIENE VINHAL

RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço do(a) 1º reclamado(a), GILMAR BARBOSA GOMES, ante a devolução da notificação de fls. 39, na qual o servidor dos correios informa que o endereço é insuficiente. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 1º reclamado(a) no que tange ao completo endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 2195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000185-45.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN VERONEZ DE JESUS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 16, na qual o servidor dos correios informa que não existe o número indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 2178/2010

Processo Nº: ET 0000302-36.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

EMBARGADO(A): LUIZ FERNANDO DIBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os Embargos de Terceiro propostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pelo(a) embargante, no importe de R\$44,26. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2133/2010

Processo Nº: ET 0000315-35.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado, indicando, o endereço deste último, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: ConPag 0000341-33.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 18/03/2010, ÀS 08:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: ConPag 0000341-33.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.

O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1705/2010

PROCESSO: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.596.717/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O(A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IGNES MARIA MARTINS LEITE, CPF 397.010.771-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de sua nomeação como depositária dos imóveis penhorados, consoante auto de penhora de fls.282/286, bem como para, no prazo legal, opor, querendo, embargos, como também fica intimada do despacho de fl. 320, cujo teor é o seguinte: "Conforme documentos apresentados pelo(a) credor(a) às fls.308/317, o total da dívida atualizada até 26/01/2010 é de R\$238.332,33. Dessa forma, reduzo a penhora de fls. 282/286, tão somente, quanto aos imóveis da quadra C, itens 02, 03, 04 e 11, observando-se, ainda, as benfeitorias descritas pelo Oficial de Justiça às fls. 284/285. Considerando que ao representante legal do(a) devedor(a) não é dado recusar o encargo de depositário sem justo motivo, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, nomeio o(a) sócio IGNES MARIA MARTINS LEITE, qualificado(a) às fls. 319, depositário(a) dos bens penhorados às fls. 282/286 (observando-se que a penhora foi reduzida supra), não podendo abrir mão destes sem o consentimento deste Juízo. Intime-o(a) do encargo por mandado, inclusive, do teor deste despacho, bem como do prazo legal para oposição de eventuais embargos, devendo o oficial de justiça colher seus dados de identificação, autorizada, desde já, a intimação "por hora certa". Transcorrido o prazo para

oposição de embargos pelo(a) devedor(a), expeça-se mandado de averbação da penhora. Após, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior." E para que chegue ao conhecimento de IGNES MARIA MARTINS LEITE, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1720/2010

PROCESSO: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 186/191, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar arguida, declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão nos limites referidos, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES em face das empresas MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA, condenando-as solidariamente a pagarem ao primeiro, no prazo legal, as verbas trabalhistas anteriormente deferidas, devendo a primeira proceder à baixa na CTPS e a retificação do salário e IMPROCEDENTES os pedidos em vista de ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIA, conforme os fundamentos atrás indicados, que integram este dispositivo. Expeça a Secretaria o Alvará para saque do FGTS e a emissão da Certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, de imediato, independente do trânsito em julgado da decisão. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pela primeira e segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM; à PGF e às Receitas Federal e Estadual (diante da caracterização do chamado caixa dois), observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2136/2010

Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ELISARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇOES E INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/03/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 26/03/2010, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2123/2010

Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 1891, no valor de R\$38.136,98 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RT 0022600-92.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON NUNES DE MENDONÇA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO(INSS) às fls. 721/725, bem como a reclamada manifestar-se da petição de fls. 727. Prazo legal.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RT 0022600-92.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON NUNES DE MENDONÇA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO(INSS) às fls. 721/725, bem como a reclamada manifestar-se da petição de fls. 727. Prazo legal.

Notificação Nº: 2112/2010

Processo Nº: RT 0120400-23.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLITON BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO..... VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO..... PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 454: Vistos os autos. Tendo em vista que a executada encontra-se em recuperação judicial (fls. 448/452), defiro o pedido de fls. 444/447 e determino a suspensão dos presentes autos por 180 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: RT 0169800-06.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição (da UNIÃO/INSS) de fls. 693/708. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: RT 0216000-71.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES + 001

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): LAUDEVANIR APARECIDA DE VASCONCELOS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 153: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da retificação do cálculo de fls. 449/452. Prazo legal.

Notificação Nº: 2160/2010

Processo Nº: RT 0063100-69.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MANOEL HILDO DA SILVA PINTO -ME (RESTAURANTE MILENIUM) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 305: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RT 0112900-32.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 588/589: Vistos os autos. A União, às fls. 569/572, opôs embargos de declaração visando sanar suposta contradição existente na decisão de fls. 504 que homologou acordo entabulado entre as partes (fls. 503). As reclamadas, às fls. 576 e 581, manifestaram-se concordando com o pleito da União. Pois bem. A decisão vergastada (fls. 504)registrou, litteris: 'Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do (a) empregador(a), CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamada (CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA).' Ora, a execução aqui em curso decorre de descumprimento de acordo e não de liquidação de sentença. Assim sendo, de fato, a decisão vergastada incorreu em erros materiais que merecem retificação, o que passo a fazer. Destarte, a executada, UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA -, deverá suportar as contribuições previdenciárias devidas, salientando que o referido encargo social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes (fls. 503), observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos. Nestes termos, os embargos de declaração aviados pela União restam prejudicados, devendo a Secretaria do Juízo observar esta solução para fins estatísticos. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta ao que ora restou decidido. Intimem-se as partes e a União. Após, a Secretaria do Juízo deverá certificar todos os valores à disposição do Juízo declinando a respectiva origem. Além disso, em face do que restou assentado às fls. 502, deverá a Secretaria deste Juízo verificar se o veículo de fls. 400 foi desbloqueado no Detran, desbloqueando-o caso a providência não tenha sido ultimada até então.

Notificação Nº: 2133/2010

Processo Nº: RT 0112900-32.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 588/589: Vistos os autos. A União, às fls. 569/572, opôs embargos de declaração visando sanar suposta contradição existente na decisão de fls. 504 que homologou acordo entabulado entre as partes (fls. 503). As reclamadas, às fls. 576 e 581, manifestaram-se concordando com o pleito da União. Pois bem. A decisão vergastada (fls. 504)registrou, litteris: 'Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do (a) empregador(a), CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamada (CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA).' Ora, a execução aqui em curso decorre de descumprimento de acordo e não de liquidação de sentença. Assim sendo, de fato, a decisão vergastada incorreu em erros materiais que merecem retificação, o que passo a fazer. Destarte, a executada, UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA -, deverá suportar as contribuições previdenciárias devidas, salientando que o referido encargo social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes (fls. 503), observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos. Nestes termos, os embargos de declaração aviados pela União restam prejudicados, devendo a Secretaria do Juízo observar esta solução para fins estatísticos. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta ao que ora restou decidido. Intimem-se as partes e a União. Após, a Secretaria do Juízo deverá certificar todos os valores à disposição do Juízo declinando a respectiva origem. Além disso, em face do que restou assentado às fls. 502, deverá a Secretaria deste Juízo verificar se o veículo de

fls. 400 foi desbloqueado no Detran, desbloqueando-o caso a providência não tenha sido ultimada até então.

Notificação Nº: 2143/2010

Processo Nº: RT 0163200-95.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL TADEU DA SILVA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição (UNIÃO/INSS) de fls. 329/347. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RT 0174100-40.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO QURINO DA ROCHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 522.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RT 0196300-41.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1259/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RT 0020600-17.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO(INSS) às fls. 573/583. Prazo legal.

Notificação Nº: 2125/2010

Processo Nº: RT 0041500-21.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário (da UNIÃO) de fls. 410/415. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RT 0078700-62.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 663/664. Prazo legal.

Notificação Nº: 2146/2010

Processo Nº: RT 0162000-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista e manifestação da Petição de fls. 176/177. Prazo legal.

Notificação Nº: 2147/2010

Processo Nº: RT 0162000-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL VILA NOVA + 001

ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista e manifestação da Petição de fls. 176/177. Prazo legal.

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RT 0170000-08.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAR DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA

RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/03/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 26/03/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 458: Vistos os autos. A petição de fls. 456/457 possui o mesmo teor da petição de fls. 421/422, estando, portanto, prejudicada. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho, bem como tomar ciência do despacho de fls. 441.

DESPACHO FLS. 441: Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo.

Após, defiro o pedido apresentado pelo exequente às fls. 421/422 e determino a expedição de mandado de penhora de crédito da executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. junto ao LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. – créditos atuais e/ou futuros, nomeando depositário fiel o responsável pela liberação do pagamento ou qualquer outra pessoa que o represente no ato da diligência, certificando-o de que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à Caixa Econômica Federal – agência 2555 – Posto da Justiça do Trabalho – à disposição deste Juízo, sob pena de desobediência, com as cominações legais. Caso não haja número a ser liberado à executada pela LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., o Oficial de Justiça deverá ser informado no ato da diligência. A diligência deverá ser realizada no endereço informado às fls. 421/422, qual seja, VP 7-D, Módulo 11, Qd. 3, DAIA, Anápolis-GO.

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RTSum 0012000-70.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BELISARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 149/150: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 148, requer a expedição de ofícios às empresas de telefonia, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, GVT, VIVO S/A, CLARO S/A e TIM S/A a fim de que forneçam os atuais endereços dos sócios executados. Indefiro o pedido, eis que já foram realizadas todas as diligências possíveis e necessárias, visando o adimplemento do crédito trabalhista, sem, contudo, lograr êxito. Ademais, é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária. No entanto, determino que a Secretaria deste Juízo, proceda à pesquisa, por meio convenio SERPRO, firmado com este Tribunal. Com os resultados, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2117/2010

Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 186: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 185, requer a expedição de ofícios às empresas de telefonia, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, GVT, VIVO S/A, CLARO S/A e TIM S/A a fim de que forneçam os atuais endereços dos sócios executados. Indefiro o pedido, eis que já foram realizadas todas as diligências possíveis e necessárias, visando o adimplemento do crédito trabalhista, sem, contudo, lograr êxito. Ademais, é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária.

Nestes termos, considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas por este Juízo com vistas a satisfação do crédito do exequente, determino a suspensão da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às respostas aos quesitos apresentados, (laudo pericial) de fls. 172/173, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 74.

Notificação Nº: 2116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151700-61.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$102,24, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152000-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 70, no valor de R\$168,77 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175100-07.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 72, no valor de R\$2.502,27 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175800-80.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 199: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/03/2010, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 860/875 (apresentando os documentos mencionados à fl. 875). Prazo legal.

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RTSum 0189600-78.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 54, no valor de R\$347,49 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2124/2010

Processo Nº: RTSum 0191400-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: GESNER SOUTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 53, no valor de R\$214,84 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2122/2010

Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 109/113. Prazo legal.

Notificação Nº: 2144/2010

Processo Nº: RTSum 0200200-61.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): GENRENT COMERCIAL DE GERADORES LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON HORTA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do IRRF devido, sob pena de oficiar-se a SRF.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207100-60.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos declaratórios opostos por ADÍLIO DA SILVA em face TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA e RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, por intempestivos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207100-60.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos declaratórios opostos por ADÍLIO DA SILVA em face TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA e RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, por intempestivos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdeir Oliveira Neves em face das reclamadas Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda, Gelre Trabalho Temporário S.A e Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 20.11.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira e segunda reclamadas, solidariamente e a terceira subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2108/2010

Processo Nº: RTOrd 0228200-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Baltazar Alves da Silva Júnior em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 24.11.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2110/2010

Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clímaco César de Brito Silva em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça

do Trabalho, arguida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.158,65, calculadas sobre R\$57.932,70, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 2111/2010

Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO

BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clímaco César de Brito Silva em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.158,65, calculadas sobre R\$57.932,70, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): Despacho de fls. 103: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito do valor relativo aos honorários do procurador da reclamante no importe de R\$800,00.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIA OLIVEIRA DE BARROS + 002

ADVOGADO..... SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): Despacho de fls. 103: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito do valor relativo aos honorários do procurador da reclamante no importe de R\$800,00.

Notificação Nº: 2140/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): CLÁUDIA OLIVEIRA DE BARROS + 002

ADVOGADO..... SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): Despacho de fls. 103: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito do valor relativo aos honorários do procurador da reclamante no importe de R\$800,00.

Notificação Nº: 2109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000051-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE ALENCAR SOARES

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Elizabeth Alencar Soares em face da reclamada Ideal Segurança Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse

transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE-GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 2127/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AVILMAR ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 34: Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ausente o reclamado(a) e seu advogado. Incluído o processo em pauta nesta data e hora para homologação de acordo. ACORDO: As partes ingressaram com acordo escrito, como se contém na petição de fls. 31/32 dos autos, onde o(a) Requerente receberá a importância de R\$771,21, para quitar o objeto do pedido, incluindo honorários advocatícios.

Não há falar-se em contribuição previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais. Acordo homologado. Custas pelo Requerente, no importe de R\$15,42, isenta(art. 606, § 2º). Nos 10 dias subsequentes à data prevista para pagamento da última parcela do acordo, o(a) Requerente deverá informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2091/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTOrd 0000334-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2095/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILEIDE SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2096/2010

Processo Nº: RTOrd 0000336-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DE PAULA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANDRO LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2097/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RTOrd 0000338-75.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANY MARIA DE AMORIM CARDOSO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPA B + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de

que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2099/2010

Processo Nº: RTSum 0000339-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2100/2010

Processo Nº: RTOrd 0000340-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BENFICA

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000341-30.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO GONÇALVES BRAGA

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTSum 0000342-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MARTINS

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): EMBRASG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2103/2010

Processo Nº: ConPag 0000343-97.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: GOYAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

ADVOGADO.....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA

CONSIGNADO(A): HUGO EVANGELISTA JACOB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2104/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-82.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2105/2010

Processo Nº: RTOrd 0000345-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AURÉLIO MACHADO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2106/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2107/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HURIELL PADILHA ALVES

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1272/2010

PROCESSO: RT 0136800-25.1999.5.18.0008

RECLAMANTE: DAVI ELISARIO DA SILVA

EXEQUENTE: DAVI ELISARIO DA SILVA

EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(A): JÚLIANO CHAVES CORTEZ

Data da Praça 16/03/2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 540, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N 45, BAIRRO SANTO ANTONIO, GOIANIA GO CEP 74.853-310, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01 (um) veículo VW/Gol MI, ano/modelo 1997/1998, movido à gasolina, na cor branca, placa KCX8131, chassi n. 9BWZZZ377VP595681, Renavam 681723173, com lataria amassada e enferrujada próximo ao tanque, estofado sujo com alguns rasgos, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$13.000,00 (treze mil reais).

02) - 03 (três) condicionadores de ar marca Cònsul, 18000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, cada unidade avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1272/2010

PROCESSO: RT 0136800-25.1999.5.18.0008

RECLAMANTE: DAVI ELISARIO DA SILVA

EXEQUENTE: DAVI ELISARIO DA SILVA

EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(A): JULPIANO CHAVES CORTEZ

Data da Praça 16/03/2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 540, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N 45, BAIRRO SANTO ANTONIO, GOIANIA GO CEP 74.853-310, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01 (um) veículo VW/Gol MI, ano/modelo 1997/1998, movido à gasolina, na cor branca, placa KCX8131, chassi n. 9BWZZZ377VP595681, Renavam 681723173, com lataria amassada e enferrujada próximo ao tanque, estofado sujo com alguns rasgos, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$13.000,00 (treze mil reais).

02) - 03 (três) condicionadores de ar marca Cònsul, 18000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, cada unidade avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1269/2010

PROCESSO: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: EDIVAR DE FREITAS

EXEQUENTE: EDIVAR DE FREITAS

EXECUTADO: TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

Data da Praça 16/03/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, Nº 273, QD. 78, LTS. 10/11, BAIRRO CAPUAVA CEP 74.450-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01 (uma) máquina industrial, tipo forno elétrico para cura de calça resinada, capacidade para trinta peças, marca novotherm, modelo ERN, série 16.08/1.0, fabricado em 09/2007, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 8.000,00.

02) - 01 (uma) máquina industrial tipo secador para roupas, marca suzuki, com capacidade para trinta quilos, modelo 320V, série 1142, fabricado em 09/2000, cor azul com cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$7.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1268/2010

PROCESSO: RTOrd 0197200-53.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): MARCELA MENDES DA SILVA

EXECUTADO(S): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.292.929/0001-92

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.579,48 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RT 0057200-44.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA
ATRAVES DOS SOCIOS HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RT 0192100-61.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CAMARGO PACHECO
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefere-se o requerimento do Procurador, Paulo Camargo Pacheco, de expedição de guia em seu nome, tendo em vista que os poderes foram outorgados ao procurador Junismar Marçal Chaveiro em 30.06.2008, inclusive com os poderes do art. 38 do CPC.
Ademais, os valores já foram recebidos pelo Dr. Junismar Marçal Filho, conforme guia de fls. 431.
Intime-se o Procurador, Paulo Camargo Pacheco, para tomar ciência deste despacho, via postal.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RT 0098800-11.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da intimação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face das alegações da exequente, deverá o executado, comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da pensão a que fora condenado, sob pena de execução das prestações vencidas e vincendas, conforme requerido pela exequente às fls. 984/987.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que a exequente junta aos autos extratos bancários afirmando que não foram efetuados os depósitos os quais informa a executada que teriam sido depositados.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2116/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RT 0024200-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO.....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: ExCCP 0114000-19.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2085/2010
Processo Nº: RT 0200200-29.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o reclamante foi notificado do dia e hora para o início da perícia e que na notificação recebida pelo autor (cópia às fls. 536) há o endereço do Juízo deprecado, inclusive com número de telefone, indefiro o pleito de fls. 535. Cabe ao reclamante diligenciar no sentido de entrar em contato com a expert.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Comparecer no Setor de Mandados para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a hora e data para cumprimento da diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RT 0226200-66.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 013
ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2114/2010
Processo Nº: RT 0092200-95.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RT 0092200-95.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2103/2010

Processo Nº: RT 0141200-64.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AMANCIO MARQUES

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2112/2010

Processo Nº: RT 0149700-22.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA PARREIRA LACERDA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO.....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para juntar as GFIPs dos valores apresentados, no prazo de 10 dias, comprovando que os mesmos referem-se aos presentes autos, sob pena de execução dos valores apurados à fl. 103.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RT 0176300-80.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2091/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-43.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2111/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefere-se o requerimento do exequente, no sentido de expedição de novo mandado para requisição do extrato das contas dos executados junto à instituição bancária, haja vista que, embora não tenham vindo aos autos os extratos das referidas contas, certificou o Sr. Oficial de Justiça que as contas encontravam-se com saldo negativo.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis, conforme solicitado às fls. 314/315.

Restando positiva alguma Certidão, expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido imóvel.

Deixa-se, por ora, de analisar o pedido de penhora do imóvel indicado às fls. 314.

Notificação Nº: 2069/2010

Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Reconsidera-se o despacho de fls. 478 na parte em que determinou a liberação dos honorários assistenciais ao procurador.

Libere-se os referidos honorários à executada.

Cumpra-se o despacho de fls. 478.

Notificação Nº: 2070/2010

Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002

ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Reconsidera-se o despacho de fls. 478 na parte em que determinou a liberação dos honorários assistenciais ao procurador.

Libere-se os referidos honorários à executada.

Cumpra-se o despacho de fls. 478.

Notificação Nº: 2071/2010

Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Reconsidera-se o despacho de fls. 478 na parte em que determinou a liberação dos honorários assistenciais ao procurador.

Libere-se os referidos honorários à executada.

Cumpra-se o despacho de fls. 478.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-08.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATAHAN DOS REIS PETRI

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2080/2010

Processo Nº: RTSum 0012400-81.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA MARTINS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE CIRQUEIRA COSTA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RTSum 0068600-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2110/2010

Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:AO reclamante:

Vistos.

Converto o feito em diligência.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos cópia autenticada de sua CTPS para análise do pedido de retificação das anotações constantes em sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento de plano do pedido. Prazo de cinco dias.

Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento de partes e procuradores.

Notificação Nº: 2104/2010

Processo Nº: RTOrd 0120400-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA. ENXOVAIS CANADÁ

ADVOGADO..... OSEMAR NAZARENO RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133900-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSNORTE LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (TNG TRANSPORTES) + 001

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2101/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 495:

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 495:

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145700-42.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO..... IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE MOURA UMAKE**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes: compulsando a Ata de Audiência de fls. 110/111, observo que ficou pactuado entre as partes pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento do acordo, antecipando-se o vencimento das demais.

Ocorre que a reclamada quitou em dia as duas primeiras parcelas conforme informa o próprio reclamante (fls. 129).

A reclamada quitou a terceira e quarta parcela fora do prazo, atraindo assim a aplicação da multa estabelecida no acordo.

Entretanto, nos termos do art. 891 da CLT, defiro a aplicação da multa apenas nas duas parcelas que foram pagas em atraso.

Logo, encaminhem-se os autos à Contadoria para aplicação da multa decorrente do inadimplemento do acordo.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2095/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRUNNA BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153900-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIO LEAO DA SILVA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO..... FAUSTINO MATOS LEITE

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186800-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FERNANDES

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 2026/2010

Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a 1ª via da CTPS para retificação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILA GOMES BARRETO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/503:

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILA GOMES BARRETO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/503:

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTOrd 0201200-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2081/2010

Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON JOSE DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2122/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-42.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: RTSum 0215300-53.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DUARTE ROSA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AIRES

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2064/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2065/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2106/2010

Processo Nº: RTSum 0243200-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLARIANO PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2075/2010

Processo Nº: ConPag 0000105-75.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o consignante comprovar o depósito, conforme determinado às fls. 26, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo consignante, sobre o valor atribuído à causa, R\$ 4.445,33, no importe de R\$ 88,90, isento. INTIME-SE.

Notificação Nº: 2020/2010

Processo Nº: ConPag 0000151-64.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): LIOMAR CORDEIRO CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Retirem-se os autos de pauta.

Incluam-se os autos em pauta no primeiro dia desimpedido.

Intimem-se as partes.

Os autos foram retirados da pauta do dia 08/04/2010 e incluídos na pauta do dia 05/03/2010, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 2039/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-55.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MAURICIO PINHEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/03/2010, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 2036/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-40.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/03/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2030/2010
 Processo Nº: RTAlç 0000173-25.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): LÁZARO DE SOUZA MOREIRA OUTRO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/03/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 2029/2010
 Processo Nº: RTSum 0000174-10.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2061/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000248-64.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
 RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE NOLETO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2079/2010
 Processo Nº: ConPag 0000254-71.2010.5.18.0009 9ª VT
 CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 CONSIGNADO(A): DIOVANE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO CONSIGNANTE:
 Considerando que a presente ação é de consignação em pagamento;
 Considerando que não foi anexado a estes autos o comprovante de depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento;
 Considerando o art. 890, do CPC, que reza: Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.;
 Considerando, por fim, o que dispõe o art. 893, inciso I, do CPC, in verbis: O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;
 DECIDO:
 Ante todas as considerações supra, intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob as penas da Lei.
 Comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, notifique-se o Consignado e aguarde-se a audiência anteriormente designada.
 Caso não seja comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2072/2010
 Processo Nº: ET 0000259-93.2010.5.18.0009 9ª VT
 EMBARGANTE...: RONALDO MACHADO DE BASTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
 EMBARGADO(A): ROBSON N ROCHA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EMBARGANTE:
 Intime-se o Embargante a qualificar o embargado nos termos do art. 282 do CPC, ressaltando que a sua inércia importará na extinção deste processo sem

resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I do CPC. PRAZO DE 10 DIAS.
 Cumprida a determinação supra por parte do Embargante, cite-se o Embargado, POR VIA POSTAL/COM AR, a fim de que, caso queira, apresente defesa. Ressalto, neste contexto, que o Embargado deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido desta ação de Embargos de Terceiro, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2034/2010
 Processo Nº: RTSum 0000290-16.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ESTULANO PIMENTEL
ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/03/2010, às 09:20 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2187/2010
 Processo Nº: RT 0132100-24.2004.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e documentos.

Notificação Nº: 2221/2010
 Processo Nº: RT 0115600-43.2005.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 2201/2010
 Processo Nº: RT 0216500-97.2006.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO
ADVOGADO.....: TATIANA PAULA CABRAL E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2168/2010
 Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
 RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.261. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 2165/2010
 Processo Nº: RT 0167100-80.2007.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2156/2010
 Processo Nº: RT 0183400-20.2007.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 2175/2010

Processo Nº: RT 0233600-31.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LANA LARYSSA DE FARIA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2195/2010

Processo Nº: RT 0020000-87.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA MATEUS GODOY

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2164/2010

Processo Nº: RT 0141600-75.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2211/2010

Processo Nº: RT 0180200-68.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIA OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SOUL CAMISSETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) + 003

ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 104: Face à anuência do reclamante (fls. 103), homologo o acordo de fls. 98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo-se liberar ao exequente os valores bloqueados às fls. 95 e 96. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,56, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 828,43, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art. 114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98), bem como o recolhimento do imposto de renda. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se em seguida. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2177/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-70.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KEIDE SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, sobre a nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTOrd 0188800-78.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2197/2010

Processo Nº: RTOrd 0204500-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line, no valor de R\$ 73.264,51 (guia à fl.574)

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: ConPag 0209400-23.2008.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE...: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNADA: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2193/2010

Processo Nº: RTOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS

RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2212/2010

Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2216/2010

Processo Nº: RTOrd 0064700-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EZO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 323-328 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SALMO CONTABILIDADE S/C, a pagar ao reclamante EZO JOSÉ DE ALMEIDA, em 05 dias, a seguinte parcela: férias proporcionais + 1/3, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. A parcela ora deferida possui natureza indenizatória.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 08).

Custas pela parte reclamada que importam em R\$10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$500,00.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RTOrd 0071600-16.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIO TAVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): DIRECTA ELETRONICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2166/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-29.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DUARTE

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 2198/2010

Processo Nº: RTOrd 0121200-06.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 260-261 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO nos autos da ação movida em face de PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES, e decido REJEITÁ-LOS integralmente, mantendo incólumes todos os termos da r. sentença embargada, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2172/2010

Processo Nº: RTSum 0123700-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CELSO FERNANDES AZEVEDO

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RTOrd 0136100-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 652 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: RTSum 0146900-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 2200/2010

Processo Nº: RTOrd 0158000-33.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 584-585 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da ação movida por DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES, e decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a que a reclamante eventualmente percebia pela jornada de seis horas, de acordo com a condenação imposta pela r. sentença embargada e na forma da fundamentação supra, complementando-se a r. sentença originária. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2209/2010

Processo Nº: RTOrd 0161700-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 239-251 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, KELLY DIAS PEREIRA, absolvendo a parte reclamada PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Concedo à autora as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$60.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2202/2010

Processo Nº: RTOrd 0169400-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 873-888 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL e RESOLVO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a primeira reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e de forma subsidiária, o reclamado BANCO BRADESCO a pagar à reclamante NILVA MARIA DA SILVA ALVES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra, consistentes no pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como os reajustes convencionais, gratificação de função e reflexos, horas extras e reflexos, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados, abono único e honorários de advogado.

Determina-se a 1ª vindicada que proceda à retificação da CTPS relativamente à evolução salarial, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já autorizada, a proceder referida providência após decorridos 05 dias de inadimplemento. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Custas no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$50.000,00, sujeitas à complementação. Dispensada a primeira reclamada do recolhimento de custas e do depósito recursal.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, cumpra-se o duplo grau de jurisdição obrigatório, subindo os autos ao E. TRT, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2203/2010

Processo Nº: RTOrd 0169400-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 873-888 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL e RESOLVO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a primeira reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e de forma subsidiária, o reclamado BANCO BRADESCO a pagar à reclamante NILVA MARIA DA SILVA ALVES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra, consistentes no pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como os reajustes convencionais, gratificação de função e reflexos, horas extras e reflexos, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados, abono único e honorários de advogado.

Determina-se a 1ª vindicada que proceda à retificação da CTPS relativamente à evolução salarial, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já autorizada, a proceder referida providência após decorridos 05 dias de inadimplemento. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Custas no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$50.000,00, sujeitas à complementação. Dispensada a primeira reclamada do recolhimento de custas e do depósito recursal.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, cumpra-se o duplo grau de jurisdição obrigatório, subindo os autos ao E. TRT, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2206/2010

Processo Nº: RTOrd 0174200-18.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 193-198 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA, absolvendo a parte reclamada, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Defiro, ao reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais

Custas, pela parte autora, no importe de R\$527,05, calculadas sobre o valor da causa, de R\$26.352,82, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2174/2010

Processo Nº: RTSum 0178400-68.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 2207/2010

Processo Nº: RTOrd 0198300-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLY SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 403-409 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante GISELLY SOARES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 11).

Custas pela parte reclamada que importam em R\$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$600,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2176/2010

Processo Nº: RTOrd 0199500-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO..... FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOAO EVALDO FERREIRA BELO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Levando-se em conta a ausência de notificação do reclamado, e em face da proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.243.

Notificação Nº: 2210/2010

Processo Nº: RTSum 0200200-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA REGO

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2204/2010

Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA NOYER SOUZA SENA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 71-78 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada, FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA, a pagar à reclamante, ANA NOYER SOUZA SENA, as seguintes verbas: salários

de junho, julho e agosto (22 dias) de 2009, deduzindo-se o valor de R\$1.000,00, comprovadamente pago; 13º salário proporcional (06/12); férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40% de todo o pacto laboral; multa do artigo 477 da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra. Determino que a reclamada proceda à baixa da CTPS obreira com data de 22/08/2009, bem como a liberação do TRCT no código 01, garantida a integralidade de depósitos de FGTS, com a multa de 40%, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JEANE CRISTINA MACHADO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 206 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 206 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2208/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2199/2010

Processo Nº: RTSum 0204300-53.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2196/2010

Processo Nº: RTSum 0205100-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2214/2010

Processo Nº: RTOrd 0214200-60.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA E IRMÃOS S.A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2213/2010
 Processo Nº: RTSum 0218700-72.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE OLIVEIRA MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
 Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2219/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0226900-68.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS
ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 260-264 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva da segunda reclamada e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, afasto a prescrição e acolho a prejudicial de quitação, para julgar IMPROCEDENTE a ação movida por ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
 Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial.
 Notifiquem-se as partes.
 Nada mais.

Notificação Nº: 2220/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0226900-68.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS
ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 260-264 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva da segunda reclamada e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, afasto a prescrição e acolho a prejudicial de quitação, para julgar IMPROCEDENTE a ação movida por ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
 Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial.
 Notifiquem-se as partes.
 Nada mais.

Notificação Nº: 2218/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0237300-44.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 265-271 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar a NILVA MARIA DA SILVA ALVES indenização por danos morais, no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), além de ressarcir a reclamante por gastos com medicamentos.
 Deve ainda a reclamada efetuar o pagamento de honorários advocatícios, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente.
 Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
 Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97 e Súmula n. 200 do TST.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, isenta do recolhimento.
 Notifiquem-se as partes.
 Nada mais.

Notificação Nº: 2192/2010
 Processo Nº: RTSum 0000073-67.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELIETE CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO COSTA E SILVA
ADVOGADO..... SARA CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
 PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara.
 Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2171/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000091-88.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO BASÍLIO GOMES
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
 Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 2215/2010
 Processo Nº: RTSum 0000107-42.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT
ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): JEAN SOUZA ABREU + 001
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2188/2010
 Processo Nº: RTSum 0000214-86.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO MOTTA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): GYNPLAST GOIÂNIA REC. IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 Homologo o pedido de desistência de fl.24 e, nos termos do art.267, VIII, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2186/2010
 Processo Nº: RTSum 0000315-26.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZA BANDEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): IRANILDES PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2185/2010
 Processo Nº: RTSum 0000323-03.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIRO PIRES DE BRITO
ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2180/2010
 Processo Nº: RTSum 0000324-85.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VANDA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1451/2010

PROCESSO: RTSum 0067300-11.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)

EXECUTADO(S): PANIFICADORA PÃO NOSSO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANIFICADORA PÃO NOSSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.009,29, atualizado até 30/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANIFICADORA PÃO NOSSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA

Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1450/2010

PROCESSO: ExCCJ 0072200-37.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JOVAILSON MELO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): VALDEIR ALVES SERAFIN, CPF/CNPJ: 377.661.471-49

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDEIR ALVES SERAFIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 95.866,95, atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDEIR ALVES SERAFIN, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA

Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**Notificação Nº: 2155/2010**

Processo Nº: RT 0207100-03.1999.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RT 0141700-32.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J. J. CORREA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Requer a exequente, por meio da petição de fls. 449/453, a penhora de 20% do salário do executado HÉRCULES JOSÉ CORREIA. A penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o pleito retro. Nessa linha de entendimento, recente decisão deste E. TRT, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007). Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RT 0208500-42.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, por um ano. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2151/2010

Processo Nº: RT 0054700-23.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS

ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Da certidão de fl. 391, dê-se vista ao credor para indicar meios de aperfeiçoamento da penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2169/2010

Processo Nº: RT 0004000-09.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Ciência do cálculo da fl. 595. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2167/2010

Processo Nº: RT 0007900-97.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Exeqte: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2175/2010

Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CAPOLUPO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES - Chamo o feito a ordem para reconsiderar a conversão da execução em definitiva fixada à fl. 818. A execução permanecerá tramitando sob o modo provisório; garantida pelo depósito da fl. 438 e penhora da fl. 671, há de se observar o limite imposto pelo caput, parte final, do art. 899, da CLT. Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2160/2010

Processo Nº: RT 0081900-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ODENI ARRUDA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Vistos. I- Na petição de fls. 181/182, insurge-se a devedora contra a base de cálculo da multa a ela aplicada, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, constante do último parágrafo da decisão de fl. 50. Diz que do valor dado à causa (R\$ 63.877,00), 97,45% corresponde ao pedido de dano moral, que não foi deferido à exequente. Requer que o pagamento da multa seja compatível com as verbas deferidas, devendo os cálculos serem retificados para que a multa de 1% incida sobre as parcelas deferidas na decisão de fl. 28.

De início, ressalto estar preclusa a insurgência da devedora neste atual momento processual, haja vista que não se insurgiu sobre a base de cálculo da multa quando da interposição do Recurso Ordinário.

Frise-se que a pretensão da devedora é infundada, haja vista que a multa de 1% foi aplicada na decisão de Embargos Declaratórios, em razão do caráter protelatório da medida por ela utilizada, sendo certo que em casos tais, a base de

cálculo da multa é sobre o valor da causa, a teor do parágrafo único do art. 538 do CPC.

A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.

II- Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, irrelevante a necessidade de dedução da conta dos valores dos depósitos recursais de fls. 63 e 118, como quer a devedora.

Indefiro. Intime-se

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Da certidão cartorária de fl. 155, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2147/2010

Processo Nº: RT 0146500-98.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RT 0147700-43.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE FELIX BARROS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2166/2010

Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vistos.

Diante da ciência das penhoras "na boca do caixa" efetivadas no montante de R\$ 1.053,00, o exequente peticionou a expedição de alvará para levantamento dessa quantia.

Indefiro, pois os cálculos de liquidação do acordo permanecem controvertidos.

Intime-se o credor, inclusive para que requeira o que lhe aprovar ao curso da execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Intime-se o exequente a receber a CTPS e TRCT, que se encontram acostados à contracapa dos autos, bem como a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2168/2010

Processo Nº: RTSum 0053300-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 721/2010 e a diferença de R\$ 1.646,37 da guia de fls. 385. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RTOrd 0104600-04.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AMERICO DE LIMA NETO

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2177/2010

Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JÁQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Ciência ao reclamante dos esclarecimentos prestados pela reclamada, fls.174/5. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2164/2010

Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDEANE COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): SELENE ALVES DUARTE PIRES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante, diretamente e remessa postal com comprovante de entrega, a informar se há efetivo interesse na reintegração. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2178/2010

Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Intime-se a reclamante a receber o TRCT, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MARIA LOPES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTSum 0172000-35.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANNA PAES FERNANDES

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA - Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RTSum 0177000-16.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNIR RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- O reclamante deverá apresentar comprovante do valor sacado da conta vinculada do FGTS, mediante extrato analítico a ser obtido junto à CEF, e confirmar o regular recebimento do seguro-desemprego, observando as definições da sentença.

Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2179/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE - Ciência ao reclamante do retorno da notificação da sentença enviada à reclamada, ocorrência 'mudou-se', devendo informar novo endereço para renovação do ato. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA ÀS PARTES:

Vista às partes da Carta Precatória Inquiritória fls. 576/592, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2182/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA ÀS PARTES:

Vista às partes da Carta Precatória Inquiritória fls. 576/592, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2180/2010

Processo Nº: RTSum 0214500-19.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECDA - A advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo não tem procuração nos autos, razão pela qual resta indeferido o pleito de fls. 104/105, de que as publicações sejam feitas no nome da causídica.

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RTSum 0222600-60.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EVANEIDE PESSOA FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Recolher, e comprovar nos autos, a verba previdenciária no importe de R\$ 437,83, atualizável, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-85.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: ConPag 0000050-21.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: PILOTO PLÁSTICOS LTDA ME

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

CONSIGNADO(A): DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A CONSIGNANTE:

Vistos.

Intime-se a consignante a apresentar o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, consoante termos do acordo, fl. 23, pois os documentos das fls. 35/37 não se prestam para tal fim. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Tomar ciência de que a notificação endereçada à testemunha Walter Divino de Sousa foi devolvida pelos Correios com a anotação: 'Desconhecido'.

Notificação Nº: 2083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000268-49.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RG ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2084/2010

Processo Nº: RTSum 0000269-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-19.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR LOPES JÚNIOR

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2074/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM REGIS TAVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2075/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2146/2010

Processo Nº: RTOrd 0000308-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LAELIA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 16/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RTOrd 0000309-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA APARECIDA LAURÊNCIO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 16/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2086/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JAIR DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2076/2010

Processo Nº: RTSum 0000313-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSA AMÁLIA VELOSO
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2082/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA GOMES DE MATOS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2112/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO BORGES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 16/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RTOrd 0000317-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RTSum 0000318-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOANA APARECIDA ALVES
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RTOrd 0000319-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VITORINO FILHO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2090/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2091/2010

Processo Nº: ConPag 0000322-15.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JONH PRESLEY COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALEX MACIEL ALMEIDA (FACÇÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 17/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais
OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTSum 0000325-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTSum 0000327-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUIZA DINIZ E SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LOTUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1594/2010

Processo Nº: RT 0020000-96.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o decurso do prazo para os executados se manifestarem sobre a penhora realizada via BACEN, fls. 234 e 237, defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 241.

Assim, LIBERE-SE ao exequente os depósitos de fls. 215/216.
Após, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido nos endereços dos executados descritos às fls. 220/221.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1596/2010

Processo Nº: RT 0143800-64.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR DE CASTRO BRITO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 405, o exequente requer a liberação da importância correspondente aos juros e à correção monetária referentes ao período compreendido entre a data de atualização dos cálculos e o efetivo levantamento dos valores.
INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros incidentes sobre o débito (art. 9º, § 4º da Lei 6.830/80).

Ademais, verifica-se que está incorreta a atualização de fls. 381/388, na qual se baseou o despacho de liberação de valores de fls. 401.

Constata-se, às fls. 383, que o percentual de juros foi aplicado a partir do ajuizamento (112,2%) e incidiu, equivocadamente, sobre o restante da execução (R\$32.133,75 em 30/09/2009, fls. 383), cujo quantum foi obtido após a liberação das parcelas incontroversas (fls. 348 e 369/375).

O procedimento correto seria o que foi adotado na atualização de fls. 369/375, qual seja, atualização de todo valor apurado nos cálculos, com incidência de juros a partir do ajuizamento, deduzindo-se as importâncias recebidas no curso da execução (fls. 371/372).

Assim, em razão do equívoco da Secretaria, o exequente recebeu um valor superior ao seu crédito no importe de R\$1.098,27, conforme fica demonstrado na atualização de fls. 408/410.

Todavia, deixa-se de determinar a devolução dessa importância, uma vez que a executada, apesar de devidamente intimada a tomar ciência do bloqueio dos valores correspondentes (fls. 390) bem como do despacho que determinou a liberação (fls. 403), nada manifestou.

LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 249 e eventual saldo remanescente do depósito de fls. 402, consoante já determinado no despacho de fls. 401.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1581/2010

Processo Nº: RT 0124200-81.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 15 dias, informando nos autos o atual endereço do reclamado, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 232.

OUTRO : JOSIAS MELQUIZEDEQUE ANTONIO

Notificação Nº: 1582/2010

Processo Nº: RT 0124200-81.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 15 dias, informando nos autos o atual endereço do reclamado, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 232.

Notificação Nº: 1578/2010

Processo Nº: RT 0176500-49.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECEDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que já foram feitas 3 penhoras de bens da executada, sendo que os bens penhorados, levados à praça e leilão, não despertaram o interesse de licitantes e considerando que a executada não demonstrou interesse em pagar a execução, DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 125, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios, ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, CPF: 278.527.501-25 e DEUSIMAR DE PAULA CARVALHO, CPF: 363.647.621-15 (fls. 127/128).

Atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução.

ATUALIZE-SE o cálculo de fls. 09.

Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e Infojud a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada (CNPJ: 02.316.600/0001-99) e de seus sócios.

Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1579/2010

Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 573/576 , cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado os réus ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO E GERAL LTDA e VIVO S/A (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões da autora TEREZA MOREIRA LISBOA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar a presente decisão como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Dada a natureza jurídica do direito pretendido, não incidirá imposto de renda nem contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 1580/2010

Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT

AUTOR....: TEREZA MOREIRA LISBOA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 573/576 , cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado os réus ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO E GERAL LTDA e VIVO S/A (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões da autora TEREZA MOREIRA LISBOA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar a presente decisão como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Dada a natureza jurídica do direito pretendido, não incidirá imposto de renda nem contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 1587/2010

Processo Nº: RT 0080700-23.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MARTINEZ & RUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 208 para o dia 18.03.10 às 15:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuza, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RT 0148900-82.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELLA DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: MARCIO SILVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

Executada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RT 0179800-48.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA BORGES MACHADO (PROPRIETÁRIO: DELSON MACHADO BORGES)

ADVOGADO.....: DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o exequente depositou a quantia referente à diferença entre o valor de avaliação dos bens e o total da execução (R\$66,20), HOMOLOGA-SE a adjudicação certificada à fl. 48.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Adjudicação de fls. 48.

Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 1576/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LOURENÇO BORGES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1575/2010

Processo Nº: RTOrd 0228000-86.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA SUCESSORA DA LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1592/2010

Processo Nº: RTOrd 0039300-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus KING COMERCIAL LTDA e DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA (esta de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante CLÉSIO CESAR DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, no importe de R\$ 2 mil, a ser deduzido de seu crédito.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1593/2010

Processo Nº: RTOrd 0039300-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus KING COMERCIAL LTDA e DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA (esta de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante CLÉSIO CESAR DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, no importe de R\$ 2 mil, a ser deduzido de seu crédito.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito recursal, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 246/248, no prazo legal.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o disposto na Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 1583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROMES SANTANA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 143/150 por deserto.
A sentença foi publicada em 20.01.10, 4ª. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal (relativo à condenação do reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé) expirou em 28.01.10, 5ª (art. 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST).
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 1591/2010

Processo Nº: RTSum 0143300-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1595/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, certidão para habilitação ao seguro desemprego e alvará de liberação de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento da Dra. Camila Santos de Oliveira, formulado às fls. 228, no sentido de escusa do encargo de perita judicial para o qual foi nomeada, uma vez que já atendeu o reclamante em exame ocupacional prévio.
Destarte, nomeia-se perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, cadastrado neste Tribunal, para a realização da perícia médica.
INTIME-SE o perito, Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, para tomar ciência de sua nomeação, do depósito da antecipação de honorários (R\$1.000,00, fls. 222), bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. O experto deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia.
Os quesitos já foram apresentados às fls. 203/204 e 217/219.
Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE a Dra. Camila Santos de Oliveira para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MECÂNICA JL
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MECÂNICA JL e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1577/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE DAVI
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 67/68 , cujo teor é o seguinte:“(...)2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SOLANGE DAVI em face de INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 237,34, calculadas sobre R\$ 11.867,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.(...)”

Notificação Nº: 1584/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que “Não existe o número” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R\$202,37, calculadas sobre o valor da causa, R\$10.118,76, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/02/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1127/2010

PROCESSO Nº AINDAT 0074800-93.2007.5.18.0012
EXEQUENTE(S): MANOEL RODRIGUES PEREIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA. , CPF/CNPJ: 02.802.833/0001-00
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$619,37.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1180/2010

PROCESSO Nº RT 0080700-23.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: EDIR RIBEIRO
EXEQUENTE: EDIR RIBEIRO
EXECUTADO: MARTINEZ & RUIZ LTDA.

Data da Praça 18/03/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO Nº 200 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "05 pares de mata-burros" (trilhos de aço), cada peça com a seguinte medida: 2,5m de comprimento e 01 metro de largura, fabricados e comercializados pela empresa executada; valor unitário (cada par): R\$3.000,00 – Valor total: R\$15.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,JULIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1103/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL

Data da audiência: 17/03/2010 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1124/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000290-07.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: CARPEJANE BONFIM DA SILVA

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS

Data da audiência: 23/03/2010 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,JULIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1100/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000285-82.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: ROSA MARIA DE SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.683.769/0001-87

Data da audiência: 23/03/2010 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1976/2010

Processo Nº: RT 0045400-02.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA BANDEIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 527/584. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DA CRUZ

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora da certidão de fl. 337-v (consulta à Receita Federal do Brasil), sendo permitida a consulta às informações apenas e tão-somente no balcão desta Secretaria, sem cópias, ante a natureza sigilosa.

INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vistos os autos.

O desbloqueio do veículo indicado à fl. 556 será realizado após o pagamento do valor de R\$2.015,00, referente à comissão do leiloeiro, conforme determinado à fl. 551.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 1131, reconsidero o despacho de fl. 1110. Intime-se.

Dê-se vista à reclamante do recurso adesivo da 2ª reclamada de fls. 1098/1108.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1988/2010

Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 1131, reconsidero o despacho de fl. 1110. Intime-se.

Dê-se vista à reclamante do recurso adesivo da 2ª reclamada de fls. 1098/1108.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RT 0218200-65.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANNA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO LTDA. (N/P: FLÁVIO MIRANDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 87. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: ACCS 0065500-70.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

As alegações da requerente no sentido de ser indevidas as contribuições sindicais referem-se ao mérito da demanda, razão pela qual estão preclusas, uma vez que a r. sentença de fls. 36/38 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 48-verso.

A matéria arguível em fase de execução está limitada nos termos do art. 884 da CLT, o que não é o caso.

Tendo em vista que não se trata de crédito alimentar e que o documento de fl. 101 comprova que o valor foi penhorado em conta-salário, libere-se à sócia/devedora o valor penhorado à fl. 84.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1992/2010

Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (PROBANK), PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 1.107/1.108, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 1.107/1.108, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1977/2010

Processo Nº: RT 0071300-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEA LUCIA LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A CREDORA:

Vistos os autos.

Diante do novo auto de penhora de fls. 225/226, tem-se por ineficaz o auto de fl. 147.

Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 225/226, devendo indicar bens à complementação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1943/2010

Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado à fl. 74, devendo o credor ser intimado para acompanhar a diligência.

Indefiro, por ora, os outros requerimentos de fls. 74/75.

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RT 0081000-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Mantenho a r. decisão de fls. 841/843 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 845/856. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1979/2010

Processo Nº: ACCS 0088700-09.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Vistos os autos.

Cumpra-se a determinação de fl. 212 quanto ao veículo indicado à fl. 204.

Intime-se o autor a indicar o endereço da instituição financeira indicada às fls. 202/203, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2020/2010

Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001

ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

A exceção ou objeção de pré-executividade é incidente fruto da criatividade doutrinária e jurisprudencial, podendo ser utilizado no curso da execução, sem que seja indispensável a garantia do juízo. É meio de defesa do devedor sem previsão no direito processual pátrio.

A decisão poderá trilhar dois caminhos: acolhimento ou rejeição à exceção argüida, sendo certo que da primeira hipótese haverá decisão terminativa do feito, extinguindo-se o processo executório; na segunda, tendo a decisão proferida nítido caráter interlocutório, não enseja nenhum recurso.

Neste caso, a decisão singular rejeitou a exceção de pré-executividade, portanto, sendo de natureza de decisão interlocutória, nesta Justiça carece da via recursal imediata, encontrando-se no § 1º do art. 893 da CLT o fundamento, *ipsis litteris*:

Art. 893 (...) § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)

Ainda, a Súmula 214 do TST dispõe acerca do assunto:

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Ressalto já estar sedimentado pelos Tribunais pátrios posicionamento quanto à natureza interlocutória da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, como a seguir selecionadas para exemplificar:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIMENTO – A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c o entendimento sedimentado no En. 214/TST). (AP 00772-2000-008-10-00-6, AC. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27.05.2005). (TRT 10ª R. – AIAP 00010-2004-012-10-01-5 – 3ª T. – Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior – J. 22.06.2005) JCLT.893 JCLT.893.1

Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão proferida na exceção de pré-executividade, não conheço do recurso interposto às fls. 1494/1495, porque incabível.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001

ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

A exceção ou objeção de pré-executividade é incidente fruto da criatividade doutrinária e jurisprudencial, podendo ser utilizado no curso da execução, sem que seja indispensável a garantia do juízo. É meio de defesa do devedor sem previsão no direito processual pátrio.

A decisão poderá trilhar dois caminhos: acolhimento ou rejeição à exceção argüida, sendo certo que da primeira hipótese haverá decisão terminativa do feito, extinguindo-se o processo executório; na segunda, tendo a decisão proferida nítido caráter interlocutório, não enseja nenhum recurso.

Neste caso, a decisão singular rejeitou a exceção de pré-executividade, portanto, sendo de natureza de decisão interlocutória, nesta Justiça carece da via recursal imediata, encontrando-se no § 1º do art. 893 da CLT o fundamento, *ipsis litteris*:

Art. 893 (...) § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)

Ainda, a Súmula 214 do TST dispõe acerca do assunto:

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Ressalto já estar sedimentado pelos Tribunais pátrios posicionamento quanto à natureza interlocutória da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, como a seguir selecionadas para exemplificar:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIMENTO – A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c o entendimento sedimentado no En. 214/TST). (AP 00772-2000-008-10-00-6, AC. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27.05.2005). (TRT 10ª R. – AIAP 00010-2004-012-10-01-5 – 3ª T. – Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior – J. 22.06.2005) JCLT.893 JCLT.893.1

Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão proferida na exceção de pré-executividade, não conheço do recurso interposto às fls. 1494/1495, porque incabível.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1971/2010

Processo Nº: RT 0120500-55.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um)ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RT 0156700-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA EVA MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): BIOTECHNOLOGY IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RT 0162300-63.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA + 012

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.303/310, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2006/2010

Processo Nº: ACCS 0163500-08.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMADO(A): BRUNO BENFICA MARINHO + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR:

FICA INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada do recurso adesivo do reclamante ora interposto, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1962/2010

Processo Nº: RTSum 0153200-50.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OZEIAS LOURENÇO NEVES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se ao exequente o valor que lhe compete.

Recolham-se os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.

Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.416,54), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2010- SEFT/PFGO.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBONY FIALHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 129/137. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.59, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189600-63.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TANIA FRANCISCA CASSIANO BORGES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 232, reconsidero a determinação de fl. 224.

Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário interposto às fls. 226/231. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1978/2010

Processo Nº: RTSum 0195300-20.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA DE SOUSA AMARAL

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 153,55, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210300-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARTA ALVES RIBEIRO COSTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de justiça, para que se manifeste, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212100-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI TAVARES QUIXABEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Intime-se as partes, conforme requerido pelo Sr. Perito.

TOMAR CIÊNCIA QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/02/2010 NO HORÁRIO DE 14:00 HORAS, NO LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, SITUADO À AV. T 15 - Nº 106 SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - FONE 4011.91.91

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212100-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI TAVARES QUIXABEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Intime-se as partes, conforme requerido pelo Sr. Perito.

TOMAR CIÊNCIA QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/02/2010 NO HORÁRIO DE 14:00 HORAS, NO LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, SITUADO À AV. T 15 - Nº 106 SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - FONE 4011.91.91

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-24.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSINALVA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 93/94, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: petição digitalizada no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 1938/2010

Processo Nº: RTSum 0223300-30.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEY DUARTE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GERALDO VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Deverá o reclamado comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$10,64, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Vistos os autos.

Considerando que na qualificação do reclamado o autor deixou de indicar o endereço correto e que o procedimento sumaríssimo exige que o autor assim proceda, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, II, da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 99,96, calculadas sobre R\$ 4.998,31, valor do pedido, ficando isento na forma da lei.

Registre-se para os efeitos estatísticos.

Intime-se o reclamante e sua procuradora.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SERGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fls. 33/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela autora, no importe de R\$ 20,02, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.001,08.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RTSum 0000214-77.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: SILVIA MARIA FRANCO

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 20/21, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$133,17, calculadas sobre R\$6.658,31, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se a Reclamante, via de seu procurador, e a 2ª Reclamada. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 10/16. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 1951/2010

Processo Nº: ConPag 0000338-60.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE.: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

CONSIGNADO(A): TIAGO NASCIMENTO CABRAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

OBS.: AS GUIAS PARA O REFERIDO DEPÓSITO DEVEM SER CONFECCIONADAS ATRAVÉS DO SITE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1828/2010

PROCESSO Nº RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SOCIOS DA EMP. TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.)

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SOCIOS DA EMP. TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.029,31, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1798/2010

PROCESSO Nº RTSum 0069100-65.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ SOUSA

EXECUTADO(S): SUZANA SOARES DA SILVA

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUZANA SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 9.783,39, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUZANA SOARES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1794/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0124000-95.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

EXECUTADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO), CPF/CNPJ: 09.442.544/0001-88

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.461,27, atualizado até 30/01/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1788/2010

PROCESSO Nº CarPrec 0132100-39.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (TIAGO OLIVEIRA SILVA)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (TIAGO OLIVEIRA SILVA)

EXECUTADO: WE ENGENHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 05/04/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 22, oncontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9A QD. 48-A LT. 01 NÚMERO OFICIAL Nº 743 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) aparelho condicionador de ar, marca Electrolux, 7500 btu's, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 973/2010
PROCESSO: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE

Data do Leilão 15/04/2010 às 09h46min

O (a) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$260.000,00(DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1015/2010
PROCESSO Nº RTSum 0075300-71.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0075300-71.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: WALLYSON DAVID OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 05/04/2010 às 15h00min

Data do Leilão 05/05/2010 às 09h37min

O (a) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.645,88 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QUADRA 2-B, MÓDULO 6, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.322 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E DUAS) UNIDADES DE 420 GRAMAS CADA DE "SHAKE" PARA REDUÇÃO DE PESO "DIET WAY", SABORES DIVERSOS, AVALIADAS EM R\$6,54 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1027/2010

PROCESSO Nº ExTEx 0086700-82.2009.5.18.0051

EXEQUENTE: KENIA REGINA DOS SANTOS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 23/03/2010 às 15h00min

Data do Leilão 05/05/2010 às 09h35min

O (a) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO. OBS: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RT 0035400-20.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: ExFis 0032700-66.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CDAs:
11.5.07.001706-32, 11.5.07.001707-13, 11.5.07.001709-85
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSE S.A. + 003
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O 2º RECLAMADO (BANCO BONSUCESSE S/A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RT 0070400-76.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido formulado pela executada às fls. 320, a fim de conceder-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a executada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a dilação de prazo requerida pelo exequente às fls. 147, para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem construído às fls. 118, ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-97.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para procederem os recolhimentos pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 17

de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-78.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTSum 0096000-02.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-54.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-58.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIJANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-13.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1400/2010

Processo Nº: RTSum 0006800-47.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM OS RECOLHIMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2010, QUARTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/03/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO, BEM COMO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1381/2010

Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IVONE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 472/483.

Notificação Nº: 1384/2010

Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 481/484 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À ARREMATACÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, mantendo-se a arrematação homologada às fls. 334/336 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RTSum 0066700-58.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDÉSIO ROSENKRANZI DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 105, fixando em R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) o débito dos reclamados [R\$ 80,04 – contribuições previdenciárias e R\$ 11,46 – custas executivas e de liquidação], atualizado até 28.02.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se os reclamados, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 1404/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PACHECO FURTADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEEL

NOTIFICAÇÃO:

(...) Em face do teor da certidão supra, determina-se à Secretaria que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 112/113 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os supracitados documentos, bem como para informar o atual e correto endereço da reclamada, tendo em vista o noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 138. (...). Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1378/2010

Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 57 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1385/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, TRAZER AOS AUTOS AS RADIOGRAFIAS EFETUADAS DURANTE O TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO, BEM AINDA, PARA RETIRAR DA CONTRACAPA DOS AUTOS O PEDIDO DE EXAMES E O OFÍCIO EXPEDIDO À CLÍNICA RADIOLÓGICA DE ANÁPOLIS. ANÁPOLIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2010, 5ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1382/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-36.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINA REGINA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): LIZ APARECIDA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 16/17 e aditado às fls. 24, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 2.500,00), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe é concedida. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, comprovando nos autos os recolhimentos até o dia 12.07.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO-00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Retiro o feito da pauta do dia 24.02.2010. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTOrd 0000020-57.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES EFIGENIO

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): LEO RESTAURANTE LTDA - ME

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o termo de acordo se caracteriza decisão irrecurável, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, sendo passível de alteração pelas partes, tão-somente, por ação rescisória ou aditamento formulados por ambos os acordantes, deixa-se de atender à solicitação efetuada pelo reclamante às fls. 34. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: ET 0000051-77.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 153/158.

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: ET 0000051-77.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 153/158.

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RITA CÂNDIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a requerente/devedora para comprovar o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R\$ 22,74, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010. Luciano Santa Crispim. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1362/2010

Processo Nº: ET 0000057-84.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 154/158.

Notificação Nº: 1363/2010

Processo Nº: ET 0000057-84.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 154/158.

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: ET 0000058-69.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO SIDIMAR COSTA + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 153/158.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: ET 0000058-69.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 153/158.

Notificação Nº: 1373/2010

Processo Nº: ET 0000059-54.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): LEIDE SILVA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 154/159.

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: ET 0000059-54.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 154/159.

Notificação Nº: 1364/2010

Processo Nº: ET 0000060-39.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): EVALDO DA SILVA FREITAS + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 155/160.

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: ET 0000060-39.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 155/160.

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: ET 0000061-24.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): FÁBIO LOPES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 153/158.

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: ET 0000061-24.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 153/158.

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RTOrd 0000071-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO..... LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO MARTINS DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 159/167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido contido na ação consignatória; estabelece-se o marco prescricional em 14/01/2005, para julgar parcialmente procedente o pedido contido na Reclamatória Trabalhista proposta por EUGÊNIO RODRIGUES SOARES em face de EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, condenando-o a pagá-lo, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo salarial; aviso prévio; 13º salário de 2009; férias vencidas e proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; horas extras e reflexos.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, inclusive a dedução dos valores consignados e levantados pelo reclamante. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1377/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-93.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERCILIS CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

ADVOGADO.....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 73/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de VANDERCILIS CÂNDIDO DA SILVA em face de GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 138,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. P.R.I.

Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT/Anápolis-GO.

Notificação Nº: 1387/2010

Processo Nº: RTSum 0000201-58.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 25.02.2010 e incluo-o na do dia 02.03.2010, às 13h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas as cominações previstas nos arts. 843 e 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1205/2010

PROCESSO Nº RT 0121600-59.2007.5.18.0052

RECLAMANTE: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,

CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 88/89, cujo inteiro teor é o seguinte:

"...Não obstante o acima exposto, dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 50 e 54/55..."

E para que chegue ao conhecimento de CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1183/2010

PROCESSO Nº RT 0024300-63.2008.5.18.0052

EXEQUENTE(S): ABIMAEOL OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF: 264.943.101-68 E

FRANCIELLI LEONARDO DA SILVA, CPF: 010.778.161-11

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF: 264.943.101-68 E FRANCIELLI LEONARDO DA SILVA, CPF: 010.778.161-11, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.772,14 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e catorze centavos), atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF: 264.943.101-68 E FRANCIELLI LEONARDO DA SILVA, CPF: 010.778.161-11, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1174/2010

PROCESSO Nº RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 22/03/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) estufa industrial microprocessada G.M.P. (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1172/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0114300-75.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:

05.235.879/0001-74

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e o teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas às Reclamantes. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$126,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$6.300,00. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1139/2010

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO Intime-se a executada para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 288, exarada pelo Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RT 0035300-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: PAULO MARCELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar os meios que viabilizem o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1123/2010

Processo Nº: ExFis 0116400-68.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CDAs:

11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: No dia 12/02/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios nos autos epígrafados (fls. 696/967). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES dos Embargos Declaratórios opostos pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), em face do Executado, MAURÍCIO PEDRO DE SOUZA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1134/2010

Processo Nº: ACCS 0118700-03.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista que foi efetivada a entrega dos bens arrematados, libere-se ao autor/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o produto da alienação (valor depositado mediante a guia de fl. 110), com os respectivos acréscimos. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento no cálculo...Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: AINDAT 0069300-83.2008.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: AGNALDO CAIXETA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl. 370/371.

Notificação Nº: 1138/2010

Processo Nº: RTSum 0090700-56.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GREGÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Defere-se o requerimento formulado pela 2ª reclamada/executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA) na petição de fls. 100/101, concedendo-se-lhe o prazo de mais 05 dias para comprovar nos autos o depósito do valor da execução. Intime-se...Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito parcial do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito e no mesmo prazo comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: ExTiEx 0033500-57.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Embora regularmente citado (v. certidão de fl. 149-verso), o executado não pagou o crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 137/142, referente ao FGTS em atraso e à multa de 40%. Frise-se que, quanto ao crédito trabalhista anteriormente apurado (fls. 31/34, 72/73 e 108/109), relativo às verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11 acrescidas da multa prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 19-verso), já foi expedida e entregue à exequente, a pedido desta (fl. 105), certidão para fins de habilitação no processo de recuperação judicial do executado (v. fls. 113 e 117-verso). Saliente-se, também, que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 95), sendo que o bem penhorado já foi levado à hasta pública por 02 vezes, sem êxito (v. fls. 114 e 117). Em sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO O extrato de fl. 88 demonstra que não foi cumprida pelo executado a obrigação prevista no § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 10/16, haja vista que não foram efetuados os depósitos de FGTS referentes aos meses de maio, junho, setembro, outubro e novembro/2008, tampouco o recolhimento da multa de 40%. Sendo assim, determina-se ao executado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do exequente relativos aos meses de maio, junho, setembro e outubro/2008, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS em atraso e da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, ser adotada como base de cálculo, em relação a tais meses, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses de julho e agosto/2008. Quanto ao mês de novembro/2008 (mês da rescisão contratual), a base de cálculo do FGTS + 40% será a remuneração para fins rescisórios constante do TRCT de fl. 17 (R\$ 450,00), a qual será acrescida dos valores atinentes ao aviso prévio indenizado (R\$ 450,00), ao 13º salário proporcional (R\$ 300,00) e ao 13º salário referente à projeção do aviso prévio indenizado (R\$ 37,50). Intimem-se as partes...Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: RTOrd 0050800-32.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MOREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 59, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1116/2010

Processo Nº: RTOrd 0053300-71.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 170, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DISNEY CÂNDIDO

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada às fls. 208/210.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Os extratos de fls. 270/274 demonstram que não foram efetuados pela reclamada os depósitos de FGTS referentes aos meses de maio, novembro e dezembro/2009 (mês da rescisão contratual), tampouco o recolhimento da multa de 40%. Saliente-se que, diversamente ao que aduz o reclamante na petição de fls. 261/262 (item 2, letra "b"), foi regularmente depositado, em 10/12/2009 (no prazo estipulado no acordo de fls. 239/241), o FGTS alusivo aos meses de maio, novembro e dezembro/2009 e da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes. Indefere-se a pretensão do reclamante, deduzida na sobretida petição, no sentido de que seja aplicada a multa de 50% prevista na cláusula "a" do acordo, haja vista que tal penalidade somente foi estabelecida em relação à obrigação de pagar as parcelas ajustadas, não tendo sido estipulada no que tange à obrigação de fazer consistente na realização dos depósitos do FGTS em atraso e da multa de 40% (cláusula "d" da avença). Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN MAX DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2010, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 85 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/04/2010, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE PAULA

ADVOGADO..... NEUSA RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fls. 54, Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, trazer aos autos os contracheques da reclamante para viabilizar a elaboração do FGTS + a multa de 40% dos meses faltantes... Anápolis, 18 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081400-36.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO EDSON SILVA SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO..... ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 689,86, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516328-0, devendo o executado ser intimado para o fim do artigo 884 da CLT. ...Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082200-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIELTON CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Por meio do ofício e documentos de fls. 168/177, a Caixa Econômica Federal fez prova no sentido de que a importância de R\$ 1.737,94, depositada pela reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A junto àquela instituição não se refere integralmente às verbas indenizatórias, conforme acordo parcial homologado às fls. 24, uma vez que a importância de R\$ 317,58 diz respeito a contribuição social que é devida ao Governo Federal. Nesse passo, concedo à reclamada o prazo de 05 dias, para efetuar o depósito da referida importância, sob pena de execução. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1131/2010

Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 71, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados à penhora na referida petição. Fica indeferido o pedido no sentido de que seja lacrado o servidor de informática e de remoção desse bem, uma vez que isso afronta o artigo 620 do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120900-12.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... VIVIANE DO VALE MAXIMO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA

ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando-se que o reclamante não acompanhou os trabalhos periciais realizados pelo Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, em razão de provável desconcontro ocasionado pela mudança de endereço da reclamada, e para se evitar eventual alegação de nulidade, determina-se a realização de uma nova perícia de insalubridade. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 10 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes a data e o horário de realização da perícia, sendo o reclamante pelo telefone (61) 8117-0512 (Dra. Viviane) e a reclamada pelo telefone (62) 3327-0370 (Dr. Otílio). Intimem-se as partes e o Perito Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI... Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: O recurso da reclamada (fls. 82/90) é adequado, tempestivo e está subscrito por advogado regularmente constituído (v. procuração de fl. 31). No entanto, verifica-se que, embora conste do DARF de fl. 92 o exato valor fixado na sentença recorrida (fls. 71/79) a título de custas processuais (R\$ 200,00), dito documento não contém, no campo próprio ("05 Número de referência"), a identificação do processo a que se refere, tendo sido, pois, inobservada a exigência contida no item VII da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, que trata dos procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho". Vejamos que o preceito a aludido ato normativo: "VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." (grifou-se) Tal requisito também está previsto no art. 39 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, senão vejamos: "Art. 39 O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio." (destacou-se) Frise-se que, conquanto os dispositivos acima transcritos tratem do DARF eletrônico, a exigência da identificação do processo faz-se necessária em qualquer tipo de guia, a fim de evitar-se que a parte utilize-se de um mesmo documento para comprovar o recolhimento das custas em processos distintos, em que deixam idênticos os valores fixados a esse título. |Importa notar, também, que constitui ônus da parte interessada realizar o correto preenchimento do DARF, consoante estatui o item I da supracitada Instrução Normativa. Impende ressaltar, ainda, que o art. 790 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, dispõe que: "Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho." (sublinhou-se) Veja-se, a respeito da matéria, o entendimento Jurisprudencial, in verbis: "DESERÇÃO. DARF. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. A Instrução Normativa nº 15 do TST condicionou a validade do depósito recursal na Justiça do Trabalho à observância das exigências contidas no item 5, e seus subitens, da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal, constando como informação indispensável à qualificação dos recolhimentos a indicação do número do processo, bem como do Juízo correspondente (nº do processo, Seção, Vara, etc.). Posteriormente, a Instrução Normativa nº 18 do TST, embora tenha abrandado as exigências supramencionadas, manteve a necessidade de constar na guia respectiva do depósito recursal o número do processo. Sendo as custas depositadas por meio de DARF, não há por que criar requisito diferenciado para elas, razão pela qual a irregularidade no preenchimento da referida guia configura a ausência de dados suficientes capazes de permitir a identificação de que se refere ao feito sob exame. Assim, tratando-se de pressuposto recursal, o pagamento das custas deve ter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, conforme indicado no DARF aprovado pela Instrução Normativa nº 44 da SRF, de 2/8/96, ou seja, com o número do processo na Junta de Conciliação e Julgamento ou no Tribunal Regional do Trabalho. Recurso desprovido." (TST – RR-9622-2002-900-04-00 – 4ª Turma – Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 04/10/2002) "GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não tendo o Agravante preenchido a guia DARF em conformidade com as normas constantes do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, consignando código de receita errôneo e não fazendo constar o número do processo, tem-se que não restou provado o devido recolhimento das custas processuais, razão pela qual encontra-se deserto o Recurso Ordinário por ele manejado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TRT – 18ª R. - AI(RO)-00910-2004-052-18-01-8 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos – DJE nº 14.618, Seção 2, págs. 37/42, de 17/10/2005) "DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Ao recorrente cumpre atender aos requisitos de admissibilidade previstos em lei para que se conheça do seu recurso, e, no que tange às custas processuais, demonstrar o seu regular recolhimento. Inexistindo na guia respectiva a identificação do processo, tampouco o nome da reclamante e o número da Vara do Trabalho de origem, fica caracterizada a irregularidade do preparo, conduzindo ao não conhecimento do recurso, por deserção (artigo 789, parágrafo 1º, da CLT)." (TRT – 18ª R. - RO-00084-2005-191-18-00-6 – Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJE nº 14.560, Seção 2, págs. 64/67, de 22/7/2005) Por fim, insta salientar que o correto preenchimento da GFIP de fl. 91, que comprova a realização do depósito recursal, não tem o condão de elidir a irregularidade existente no DARF de fl. 92. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 82/90, por deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1140/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-10.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA LEITE

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 34, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1117/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-67.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GIL EUSTÁCHIO SANTANA PRADO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Incluem-se estes autos na pauta do dia de hoje (12/12/2010), às 12h50min, para apreciar o acordo entabulado pelas partes às fls. 82/84. A discriminação das parcelas feita no acordo de fls. 82/84 observou a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na inicial. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 82/84, no

valor líquido de R\$ 6.000,00, em 04 parcelas de R\$ 1.500,00 cada, vencíveis no dias 15/02/2010, 18/03/2010, 19/04/2010 e 18/05/2010, mediante depósitos na conta-corrente da Dra. Eliane Jesus de Oliveira Hipólito nº 289836-6, da CEF, ag. 0014, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contado da intimação desta decisão. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R\$ 4.164,60, relativos a verba salarial discriminada no acordo (fl. 83), no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/06/2010, sob pena de execução ex officio. Das parcelas discriminadas na inicial, 26,96% delas não incidem IRRF e os outros 73,04% sobre cada parcela do acordo (R\$ 1.095,60) estão dentro do limite de isenção desse imposto. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1133/2010

Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA

ADVOGADO.....: MARCIA MARTINS MIGUEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Defere-se o requerimento formulado pela reclamada à fl. 76, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 05 dias para carrear aos autos procuração e subestabelecimento. Intime-se. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-04.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Estatui o art. 852-B, II, da CLT, que, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo (o que é o caso dos autos), incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. No presente caso, verifica-se que o reclamante descumpriu o sobredito preceito legal, na medida em que não indicou corretamente o nome do 2º reclamado, já que está incompleto o nome informado (NILTON "DE TAL"). Assim, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao 2º reclamado, que deverá ser excluído da lide. O processo, por conseguinte, prosseguirá tão-somente quanto à 1ª reclamada (VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGOS). Intime-se o reclamante. Cite-se a 1ª reclamada, com cópias da petição inicial e desta decisão, advertindo-se-lhe que o seu não-comparecimento à audiência importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1082/2010

PROCESSO Nº RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: LEANDRO ALVES DE LIMA EXECUTADA: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA Data da Praça : 18.03.2010, às 10h05min Data do Leilão: 15.04.2010, às 09h30min Localização dos bens: VPR-1, QD. 2 B, MÓDULO 06, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 5.278,50 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 158, na guarda do depositário, Sr. WILTON BASTOS COLLE.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 141(CENTO E QUARENTA E UM) SACOS DE MALTOGILL 20, 25 KG SOLTO, FABRICANTE CARGILL AGRÍCOLA S/A, PRODUTO DE FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R\$ 37,50(TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CADA SACO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação

dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de fevereiro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1075/2010

PROCESSO Nº RTSum 0076500-10.2009.5.18.0053

Data da Praça : 18.03.2010, às 10 horas Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h12min Localização dos bens: AVENIDA BRASIL, 01, BOA VISTA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 3.817,50 (três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 80, na guarda do depositário, Sr. ANTÔNIO FERREIRA GOULART. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1.572 metros quadrados (um mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados) de grama comum (batatais), avaliado cada metro por R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de fevereiro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1094/2010

PROCESSO Nº RTSum 0078100-66.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: PAULO SÉRGIO BARBOSA EXECUTADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA (CNPJ nº 05.926.660/0001-11), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 4.612,06 (quatro mil, seiscentos e doze reais e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 78/81, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de fevereiro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1426/2010

Processo Nº: RT 0072500-32.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BÔSCO ROSA + 001

ADVOGADO.....: JEOVÂN VIANA BORGES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1. Homologo o acordo peticionado às fls. 144/146, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar ao Juízo em caso de qualquer irregularidade no pagamento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3. O Executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. Mantenho as custas processuais (de liquidação e referente às diligências realizadas) devidas pelo Executado, devendo ser comprovado o respectivo recolhimento, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior. Na omissão do Executado, prossiga-se à execução referente às contribuições previdenciárias e custas processuais. 4. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RT 0005900-92.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao(à) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10..

Notificação Nº: 1431/2010

Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao(à) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10..

Notificação Nº: 1428/2010

Processo Nº: RT 0068100-38.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Na petição que acompanhou as contrarrazões, fls. 444/446, o Exequente/Agravado requer que seja negado seguimento ao agravo de petição interposto pelo Executado, sustentando que, no recurso em questão, não houve a delimitação dos valores impugnados. Pois bem. Em que pese o Executado/Agravante não ter indicado o valor incontroverso no agravo de petição apresentado às fls. 438/441, verifica-se que nos embargos à execução opostos às fls. 364/367, o qual foi julgado improcedente, o Agravante apresentou o cálculo do valor que entende devido, fl. 367, sendo que nos embargos em comento discute-se a mesma matéria que a deste agravo (pretensão do Executado no sentido de que o cálculo judicial seja retificado para considerar apenas o último contrato de trabalho anotado na CTPS do Exequente, ou seja, a partir de 01/06/2005). Ressalte-se que a exigência prevista no art. 897, § 1º da CLT, tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, o que será possível, no presente caso. Desse modo, tem-se por delimitado o valor impugnado pelo Executado/Agravante, razão pela qual indefiro o requerimento em questão. 2 - Libero ao Exequente o valor incontroverso de seu crédito constante do cálculo apresentado pelo Executado à fl. 367, observando-se a dedução do IRRF. Antecedendo a liberação ao Exequente sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do IRRF incidente sobre o valor incontroverso, fl. 367. Após, seja intimado o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do IRRF apurado, alertando-a de que na omissão, o recolhimento será efetuado pela Secretaria da Vara o que fica desde já determinado. 3 - Feito o Juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pelo Executado às fls. 438/441. Cumpridas as determinações constantes do item anterior, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1429/2010

Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEÔNIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Expeça-se mandado para penhora do bem indicado pela Exequente na petição de fl. 115. 2 - Não obtendo êxito a diligência supra, os autos deverão ser enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, conforme determinado

no despacho de fl. 111. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1424/2010

Processo Nº: RTSum 0022400-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RONIELLE DE FARIA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça quanto à terceira executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1425/2010

Processo Nº: RTSum 0095300-83.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ARRUDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PREMOTEC ARTEFATOS DE CIMENTO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao reclamante do ofício e documentos enviados pela Caixa Econômica Federal, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1430/2010

Processo Nº: RTSum 0118900-36.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO SEGATO

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - (HILTI AUTO CAR)

ADVOGADO.....: LORNA DUARTE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Seja oficiado à Caixa Econômica Federal, ag. 014, requisitando o extrato analítico da conta vinculada do Reclamante, no prazo de 05 dias. 2 – Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes de pagamento do Reclamante a partir de julho/2004 até outubro/2009. Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para fins de apuração do FGTS + 40%, o salário informado pelo Reclamante na petição inicial (01 salário mínimo referente ao período em questão, mais 4% de produtividade). 3 – Atendidas as determinações constantes dos itens anteriores, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RT 0068000-07.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Expeça-se carta precatória a uma das VT's de São Félix do Araguaia/MT, visando a penhora e avaliação do imóvel descrito às fls.321/322, bem como os demais atos executórios. Dê-se ciência ao exequente/reclamante.

Notificação Nº: 1641/2010

Processo Nº: RT 0112400-38.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: RT 0121300-10.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE SANTOS DAMASCENA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIO INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Pela petição de fl. 230, o reclamante requer seja expedido mandado judicial para ser cumprido perante a Vara de Famílias e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando cópia da petição inicial, da contestação e demais documentos referentes aos bens do executado/separando. Pois bem. Como é por demais cediço, convênios são firmados por esta Eg. Corte Regional, como por exemplo, com o Banco Central(BACEN JUD), INFOJUD, JUCEGGO, RENA JUD e DETRAN-GO, na tentativa de satisfazer com maior celeridade a prestação jurisdicional. Contudo, não compete esta Justiça Especializada substituir a parte na busca incessante de bens do executado para o prosseguimento da execução. Releva notar, ainda, que nos termos do art.155, II, do CPC, os processos que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, correm em segredo de justiça.

Não obstante, no parágrafo único do mesmo diploma legal, o terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como do inventário e partilha resultante do desquite. A iniciativa do Juiz em matéria de execução e provas deve ser exercida na medida do possível e aceitável. Nunca a ponto de sobrecarregá-lo com diligências que a parte, para o Juízo intente transferir. Sendo assim, compete a parte interessada diligenciar neste sentido, independentemente da intervenção deste Juízo, pelo que indefiro o referido pleito.

Intime-se.

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: RT 0134500-84.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VANDETE AIRES MOURA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a secretaria da Vara para retirar sua Certidão de Crédito.Prazo de 05 dias.Após esse prazo, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1622/2010

Processo Nº: RT 0006700-39.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN LOPES COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.257 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1650/2010

Processo Nº: RT 0013400-31.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GENU DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pleito constante de fls.355, tendo em vista que, melhor revendo os autos, mais especificadamente às fls.64, vejo que foram indeferidas por este Juízo, os pedidos de multa de 40% sobre FGTS, entrega do TRCT no código 01, bem como o seguro desemprego, haja vista o reclamante ter dado causa a ruptura contratual. Intime-se.

Após, aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls.353.

Com a resposta do referido ofício, dê-se vista à UNIÃO, para que no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução, pelo período de 01(um) ano,o que desde já, resta determinado. Saliento que com o retorno dos autos, as cópias das declarações de imposto de renda do executado, deverão ser arquivadas em pasta apropriada.

Notificação Nº: 1637/2010

Processo Nº: AINDAT 0037600-05.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR....: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINNE PIRES VITAL

ADVOGADO.....: ALAOR BEZERRA REZENDE

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito de fls.193/194, libere-se à exequente/reclamante o saldo existente na conta de fls.112. Após, encaminhem-se estes autos à Contadoria para atualização do crédito exequendo, deduzindo os valores levantados pela exequente. Feito, proceda-se novamente ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados. Restando infrutífera a determinação supra, expeça-se mandado, visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 50%(cinquenta por cento) da fêria diária.

Caso seja infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, o i. meirinho deverá proceder a penhora de bens (de fácil comercialização), tantos quantos bastem para a garantia da execução aqui processada. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça, a quem couber a diligência, extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Restando inexistente as diligências supra, intime-se a exequente/reclamante, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo período de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já, resta determinado. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1669/2010

Processo Nº: RT 0093700-77.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 1610/2010

Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. ME. + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 11/03/2010, às 17h05min, para audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). A Secretaria intimará as partes e seus procuradores, bem como intimará as testemunhas da reclamante (fls. 63) e as testemunhas das reclamadas (fls. 68). Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1611/2010

Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 11/03/2010, às 17h05min, para audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). A Secretaria intimará as partes e seus procuradores, bem como intimará as testemunhas da reclamante (fls. 63) e as testemunhas das reclamadas (fls. 68). Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1612/2010

Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, inclui o feito na pauta do dia 11/03/2010, às 17h05min, para audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). A Secretaria intimará as partes e seus procuradores, bem como intimará as testemunhas da reclamante (fls. 63) e as testemunhas das reclamadas (fls. 68). Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1651/2010

Processo Nº: RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... DORIAN CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente/reclamante, a, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.206, haja vista a executada encontrar-se em local incerto e não sabido(vide certidão de fls.140 e despacho de fls.158, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo período de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1608/2010

Processo Nº: RTSum 0008900-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS

RECLAMADO(A): JAIR PEREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o crédito líquido de seu constituinte. Será utilizado o valor depositado na conta judicial nº01515112-4 (fl.90). PRAZO: 05 DIAS.

Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RTSum 0009000-37.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): GILSON JOAQUIM SANTANA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos documentos juntados pelo reclamado de fl.56/57, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1674/2010

Processo Nº: RTOrd 0041000-90.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONES DA SILVA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1642/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE PIRES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1643/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE PIRES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1632/2010

Processo Nº: RTOrd 0085200-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITA DUTRA DE AQUINO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, das quais resta isento.

Notificação Nº: 1631/2010

Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DESIVAL MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO..... LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante intervalo interjornada com adicional de 50% e reflexos no FGTS (8% + 40%), domingos em dobro e reflexos, diferenças salariais e reflexos, multa do artigo 477 da CLT, diferença de seguro desemprego, tudo de acordo com a fundamentação

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RTSum 0125600-44.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RUIANNE CAROLINE GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): BAZAR UNIVERSAL (IRENE FERNANDES BANDEIRA)

ADVOGADO..... JOÃO BARBOSA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls.42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$118,86 (Cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009).

1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 42. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao reclamado para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1626/2010

Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao reclamado para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1704/2010

Processo Nº: RTSum 0148300-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JILMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE JESUUS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Custas de R\$ 18,00 calculadas sobre R\$ 900,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isento.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: RTOrd 0150100-77.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KELDSO GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao reclamado para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1624/2010

Processo Nº: RTOrd 0150100-77.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KELDSO GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao reclamado para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1609/2010

Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: ACP 0203800-65.2009.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GO + 001

ADVOGADO..... LEANDRO PORTELA CLAUDIO

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em face do MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA/GO e ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e com fulcro no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: ACP 0203800-65.2009.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA + 001

ADVOGADO..... LEANDRO PORTELA CLAUDIO

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo

com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em face do MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA/GO e ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e com fulcro no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1688/2010

Processo Nº: RTOrd 0000304-75.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA KELLY DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de março de 2010, às 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 862/2010

PROCESSO Nº RT 0056000-72.2005.5.18.0081

PROCESSO: RT 0056000-72.2005.5.18.0081

RECLAMANTE: WAGNER RICARDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO GARROTE, EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e WANDERLEY PEREIRA LIMA

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO GARROTE, EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e WANDERLEY PEREIRA LIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Petição de fls. 195/203, prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO GARROTE, EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e WANDERLEY PEREIRA LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 863/2010

PROCESSO Nº RTSum 0130300-63.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0130300-63.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ADALBERTO FOGAÇA PEREIRA

EXECUTADO(S): DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.157.392/0001-60

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 163,07, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 883/2010

PROCESSO Nº RTSum 0204100-27.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0204100-27.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: LEOSMAR ARAÚJO SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA : JOANA DARC DA SILVA)

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.128.793/0001-05

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de TERNES E TERNES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RT 0202200-11.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DE PAULA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBREZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO GHANNAM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 301, a seguir transcrito: 'Expeça-se certidão de crédito também ao perito, intimando a recebê-la neste Juízo, em 05 dias. Sem prejuízo da determinação supra, arquivem-se as certidões de crédito do reclamante e do perito eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelos credores no sítio do TRT na internet.

Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência aos credores e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1822/2010

Processo Nº: RT 0033500-04.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JESER ZIEBART FELIPE

ADVOGADO.....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do Agravo de Petição de fls. 582/600 interposto pelo INSS/União, para, querendo, contraminutar. Prazo: 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1844/2010

Processo Nº: RT 0163800-54.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA OLÍCIO DO CARMO

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.170 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1841/2010

Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MENDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir: 'Face à ausência do reclamante, incluíam-se os autos na pauta do dia 02.03.2010, às 13h35min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, sendo o reclamante na pessoa do Dr. Gilvan Alves Anastácio. Intime-se o reclamante também diretamente.'

Notificação Nº: 1846/2010

Processo Nº: RTSum 0209700-60.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.145 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 08 (oito) meses, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo supra, renovem-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1847/2010

Processo Nº: RTSum 0029000-55.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES

ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer no SDMJ ou entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça a fim de marcar dias e hora para a diligência.

Notificação Nº: 1820/2010

Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fls.156/157 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O reclamante suscitou irregularidade na representação processual da demandada, conforme fls. 75/76. Pois bem, foram 02 (dois) os prepostos da reclamada: 1º) o Sr. Marco Antônio Caldas Júnior, conforme termos de audiências de fls. 38, 79 e 86; 2º) a Sra. Marcela Pereira de Sousa, conforme termo de audiência de fls. 39. Entretanto, não houve juntada de carta(s) de preposto. Verifico da procuração de fls. 83 que o Sr. Marco Antônio Caldas Júnior seria "sócio-proprietário" da reclamada e seu representante legal, embora nada conste a respeito na alteração contratual/consolidação do contrato social existente nos autos (fls. 69/72). É admissível na presente fase processual a determinação de regularização da representação processual de qualquer uma das partes, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação subsidiária se restringe ao juízo trabalhista de 1º grau. Ato contínuo, concedo prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para regularizar a sua representação processual, sob pena de preclusão, juntando a(s) carta(s) de preposto(s) faltante(s), a alteração contratual (em que conste como sócio proprietário/representante legal o Sr. Marcos Antônio Caldas Júnior) ou, se for o caso, nova procuração outorgada aos procuradores devidamente assinada por seu(s) legítimo(s) representante(s) legal(is).

Caso a reclamada assim não proceda, estará configurada irregularidade na sua representação processual e será reputada ausente nas audiências ocorridas em 24.4.2009 (fls. 38), 08.05.2009 (fls. 39), 16.06.2009 (fls. 79) e 24.08.2009 (fls. 86/90), no que for cabível, sem prejuízo das demais consequências jurídicas e cominações aplicáveis à espécie. De outro lado, a reclamada reconheceu e pagou em audiência o valor de R\$2.490,68, às fls. 39, mas o TRCT que o arrima e mencionado na contestação não foi juntado, o que dificultará eventual deferimento de compensação por falta de discriminação de quais verbas trabalhistas foram quitadas, devendo ser juntado no mesmo prazo acima assinado, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo supra e caso juntado(s) algum(ns) documento(s) de representação processual da reclamada e o TRCT supra, dê-se vista por igual prazo (5 dias) ao reclamante para manifestação. Considerando a vinculação ao processo do magistrado que ao final assina, nos termos da Resolução Administrativa TRT18 nº 08/2008, designa-se audiência de encerramento da instrução processual para o dia 15.3.2010, às 10h40min, facultado o comparecimento das partes. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NA FORMA SUPRA. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 1848/2010

Processo Nº: RTOrd 0076100-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1843/2010

Processo Nº: RTSum 0090500-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELKER ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDILEY MARTINS DA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante (por via de seu procurador e diretamente) a receber as guias SD/CD acostadas à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 1837/2010

Processo Nº: RTOrd 0143900-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência da sentença de fls. 835/858, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, das quais fica isenta do pagamento, deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Sentença publicada neste ato.

Registre-se.

Intimem-se as partes. O reclamante e a 1ª reclamada por via de seus procuradores e via D.J.E.. A 2ª reclamada por via postal e no endereço da notificação (fls. 213). Frustrada a intimação da 2ª reclamada no endereço supra, fica desde já autorizada a prática do ato processual via edital.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1816/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CEDIMA ALVES CORREIA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 29/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sítio à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1815/2010

Processo Nº: RTSum 0149000-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDAIL GOMES LEONEL JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1808/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a Carta de Apresentação fornecida pela reclamada. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1825/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALEX MARQUES MENDES + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista 1ªSÚMULA TST Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, das quais fica isento do pagamento, em face da assistência judiciária deferida.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1826/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista 1ªSÚMULA TST Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, das quais fica isento do pagamento, em face da assistência judiciária deferida.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1827/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALEX MARQUES GOMES JÚNIOR + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista 1ªSÚMULA TST Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art.

893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, das quais fica isento do pagamento, em face da assistência judiciária deferida.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1828/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista 1ªSÚMULA TST Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, das quais fica isento do pagamento, em face da assistência judiciária deferida.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1829/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista 1ªSÚMULA TST Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, das quais fica isento do pagamento, em face da assistência judiciária deferida.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1830/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALEX MARQUES MENDES + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DETERMINO, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL AO INÍCIO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA ONDE SE LÊ:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária'.

LEIA-SE:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO em face de ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALEX MARQUES MENDES JÚNIOR, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA e de ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça'.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DETERMINO, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL AO INÍCIO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA ONDE SE LÊ:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária'.

LEIA-SE:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO em face de ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALEX MARQUES MENDES JÚNIOR, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA e de ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça'.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALEX MARQUES GOMES JÚNIOR + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DETERMINO, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL AO INÍCIO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA ONDE SE LÊ:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária'.

LEIA-SE:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO em face de ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALEX MARQUES MENDES JÚNIOR, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA e de ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça'.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1833/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DETERMINO, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL AO INÍCIO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA ONDE SE LÊ:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária'.

LEIA-SE:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO em face de ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALEX MARQUES MENDES JÚNIOR, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA e de ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça'.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164900-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DETERMINO, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL AO INÍCIO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA ONDE SE LÊ:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em face de , declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária'.

LEIA-SE:

'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO em face de ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALEX MARQUES MENDES JÚNIOR, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA e de ALINE MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça'.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1842/2010

Processo Nº: RTSum 0230400-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADO..... WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 243,11 (duzentos e quarenta e três reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 244,33 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 17/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W. LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1432/2010

PROCESSO: ET 0040300-48.2008.5.18.0082

EMBARGANTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

EMBARGADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS

E AFINS LTDA., CNPJ: 07.515.985/0001-37

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA., CNPJ: 07.515.985/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos declaratórios de fls. 309,310, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: "CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes." *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1439/2010

PROCESSO Nº RT 0149200-28.2008.5.18.0082

EXEQUENTE(S): RONILDO SANTOS DA SILVA

EXECUTADO(S): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO – ME.

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 18.389,82, atualizado até 21/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 17/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1477/2010

PROCESSO: RTSum 0064500-85.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: SÓSTENES PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO, CPF 004.707.219-95

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO, CPF 004.707.219-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 133, no importe de R\$5.085,87, realizado em conta de titularidade de MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO, junto ao Banco do Brasil.

E para que chegue ao conhecimento de MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO, é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 17/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1473/2010

PROCESSO : RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: CEDIMA ALVES CORREIA

EXEQUENTE: CEDIMA ALVES CORREIA

EXECUTADO: SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA

Data da Praça 29/03/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 30/03/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de

Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.092,00 (cinco mil e noventa e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: 8ª AVENIDA, QD. 39, LT. 29/39, AEROPORTO SUL CEP 74.947-510 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SANDRA PEREIRA DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS: • 46(QUARENTA E SEIS) FARDOS DE FARINHA TEMPERADA COM 40 UNIDADES DE 400G (QUATROCENTOS GRAMAS) PERFAZENDO A UNIDADE DO FARDO O VALOR DE R\$46,00 (QUARENTA E SEIS REAIS), TOTALIZANDO R\$2.116,00 (DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS); • 12 (DOZE) FARDOS DE POLVILHO COM 20 UNIDADES DE 01 ((UM) KG , PERFAZENDO A UNIDADE DO FARDO O VALOR DE R\$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); • 01 (UMA) MÁQUINA PARA MISTURAR FARINHA, SEM MODELO E MARCA APARENTES, ELÉTRICA, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1451/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0195900-28.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA

EXECUTADO(S): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.440,57, atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº1470/ 2010

PROCESSO Nº RTOrd 0228000-36.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: THIAGO LIMA LOBATO

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.186.424/0002-61

Data da audiência: 10/03/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

EM FACE DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecerem em audiência a ser previamente designada por Vossa Excelência, contestar a presente se quiser, sob pena de revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, devidamente acrescidas de juros e correção monetária:

Aviso Prévio Indenizado-30 dias- R\$ 1.500,00 13o salário/2008-09/12 R\$ 1.125,00 Férias Vencidas-2007/2008-30 dias- R\$ 1.500,00 Férias Proporcionais-01/12- R\$ 125,00 1/3 de férias R\$ 541,67 Saldo de salários de julho, agosto, setembro/08-83 dias R\$ 4.150,00 Aluguéis-julho,agosto, setembro/08 R\$ 1.500,00 Indenização Seguro Desemprego-5x870,01 R\$ 4.350,05 Multa art. 467 R\$ 4.137,50 Multa art. 477 R\$ 1.500,00 FGTS s/aviso, 13o salário, saldo de salários R\$ 662,00 FGTS ref. período trabalhado-01.10.2007 até 23.09.2008-12m- R\$ 1.440,00 FGTS 40% do FGTS acima R\$ 840,80 SUBTOTAL R\$ 23.372,02 Honorários advocatícios-15%- R\$ 3.505,80 TOTAL R\$ 26.877,82 .

O Reclamante requer ainda:

a) seja a Reclamada compelida a apresentar nos autos as guias de recolhimento comprovando os depósitos aqui requeridos, com o acréscimo de juros e correção monetária até a data do cumprimento efetivo da obrigação, com liberação no código 01, sob pena de execução direta;

b) as guias para o requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenização.

c) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão.

d) a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no valor acima, com base na Lei n. 5584/70, doc. anexo, em custas processuais e demais cominações de lei.

e) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas.

f) os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que é pobre, no sentido legal e não tem condições de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Dá-se a presente o valor de R\$ 26.878,00.

Termos em que,

Espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1047/2010

Processo Nº: RT 0008900-85.1999.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALANKARDEC LOURENÇO VIEIRA (ASSISTIDO P/ LUIZ ANTONIO VIEIRA)

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

O executado efetuou o parcelamento do débito previdenciário, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência:

"PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro a mesma extinta. Desconstituo a penhora incidente sobre os bens móveis descritos no Auto de fls. 38, desonerando a fiel depositária Geni Pereira Ramalho. Libere-se o executado Centro Médico Cirúrgico Santa Mônica Ltda. o valor existente na conta judicial de fls. 99, zerando-a.

Intimem-se o executado, a depositária e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1046/2010

Processo Nº: RT 0009500-72.2000.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO.....: JOAQUIM GUILHERME TORRES

RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMI- LARES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA CARIOCA

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requereu a desconstituição da penhora que recaiu sobre os lotes 13 e 14 da quadra 27 do loteamento Mansões das Águas Quentes, nesta, conforme auto de penhora lavrado às fls. 518/519. Diante disso, desconstituiu a penhora sobre os imóveis acima descritos, devendo ser expedido ofício ao CRI competente para as providências de baixa das averbações incidentes sobre os aludidos bens. Cumpra-se. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PAULO BISPO + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Vista aos executados da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 484/486. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DIAS CORREIA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre o teor do ofício de fls. 348. Na oportunidade, deverá apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período máximo de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Caldas Novas, 11 d efevereiro de 2010, quinta-feira. Virgíliana Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RT 0019600-76.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVANIA DE FÁTIMA BERNARDES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da peça de fls. 161, a exequente informou que não foi possível sacar o FGTS por falta de documentação adequada, oportunidade em que requereu a expedição de alvará judicial para levantamento da referida verba. Ocorre que, com a expedição e recebimento da certidão de crédito (fls. 158 e 159), encerra-se a prestação jurisdicional. Ademais, pela análise dos cálculos de fls. 41/46, verifica-se que a aludida verba integrou a conta de liquidação. Sendo assim, nada a apreciar quanto ao pleito apresentado. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RT 0052700-22.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA CARVALHO LIMA + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requereu o prosseguimento da execução em face de outras empresas que seriam pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da executada, sob a alegação de que parte do capital da executada fora destinado às referidas empresas e, de forma alternativa, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Nada a deferir quando ao primeiro pleito, uma vez que as alegações da exequente não vieram acompanhadas de elementos que comprovassem suas afirmações. Em contrapartida, resta deferido o segundo pleito apresentado. Intime-se a exequente para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RT 0054800-47.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS) + 001

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de 01(um) ano, como previsto no despacho de fls. 214/215.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RT 0064800-09.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o desarquivamento do feito, bem como a expedição de certidão narrativa, mediante o recolhimento dos emolumentos devidos. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido em branco o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: RT 0087400-24.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Este Juízo já se utilizou de todos os meios ao seu alcance no sentido de tornar efetiva a garantia do débito exequendo. A exequente, por derradeiro, requereu a penhora mensal de 30% sobre o montante percebido pela executada a título de salários (fls. 250/254). Porém, não consta do processo nenhuma informação sobre qual seria a fonte pagadora dos salários. Ademais, conforme contrato de franquia empresarial de fls. 46/50, a executada figura como franqueada da empresa KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA. Diante disso, indefiro o pleito. Intime-se a exequente.

Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 246(arquivo provisório).

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RT 0117600-14.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES

RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

A entrega do bem adjudicado restou prejudicada, já que este não foi encontrado no local da constrição judicial nem mesmo na oficina indicada pela devedora, conforme noticiado na certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 139). Em sendo assim, intime-se a depositária Vanessa Gonçalves da Silva para, no prazo de 10 dias, apresentar o bem descrito no auto de penhora de fls. 93 nas mesmas condições em que foi deixado sob sua guarda ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Cumpra-se por mandado, no endereço da Executada. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1049/2010

Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 005

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 300. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RT 0033000-26.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): L. WINGERT & CIA LTDA. (BELLA NÁPOLES RESTAURANTE E PIZZARIA)

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de nº 01505557-4 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO:

A reavaliação determinada nos autos restou prejudicada, já que o bem, por estar em reforma, não foi encontrado no local da constrição judicial, fato informado pelo executado e confirmado pelo oficial de justiça (fls. 185). Posteriormente, o exequente noticiou nos autos que a betoneira apresentada ao meirinho não se tratava daquela penhorada para garantia da execução, já que aludido bem fora vendido a terceiros pelo executado(fl. 189). Em sendo assim, intime-se a depositária Grazielly Moreno Sousa Peixoto para, no prazo de 10 dias, apresentar o bem descrito no auto de penhora de fls. 126 nas mesmas condições em que foi deixado sob sua guarda ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Cumpra-se por mandado, no endereço da Executada. Ainda, expeça-se alvará, em favor do exequente, para que este possa proceder ao levantamento dos valores existentes na conta judicial de fls. 139. Com a comprovação do levantamento, remetam-se os autos à Contadoria para a devida dedução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RT 0097600-56.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1050/2010

Processo Nº: RT 0104700-62.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requereu a reunião das execuções movidas por si e pelos credores das ações de nº 1046/2007, 6/2008 e 1143/2008, em face do mesmo executado. Requereu, ainda, após a atualização dos cálculos, que seja efetuada a penhora, avaliação e remoção de uma Escuna e seus acessórios. Não vislumbro benefício na reunião quista, razão pela qual indefiro a pretensão. Quanto ao outro requerimento, por ter deferido a constrição pleiteada na RT 1046/2007, cuja execução se processa em desfavor deste mesmo executado, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, para aguardar o resultado da diligência naquele feito, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer momento, uma vez que fica facultado ao credor a indicação de novas diretrizes. Intimem-se o exequente.

Notificação Nº: 1043/2010

Processo Nº: RT 0000600-22.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOLIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requereu a reunião das execuções movidas por si e pelos credores das ações de nº 1046/2007, 1047/2008 e 1143/2008, em face do mesmo executado. Requereu, ainda, após a atualização dos cálculos, que seja efetuada a penhora, avaliação e remoção de uma Escuna e seus acessórios. Não vislumbro benefício na reunião quista, razão pela qual indefiro a pretensão. Quanto ao outro requerimento, por ter deferido a constrição pleiteada na RT 1046/2007, cuja execução se processa em desfavor deste mesmo executado, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, para aguardar o resultado da diligência naquele feito, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer momento, uma vez que fica facultado ao credor a indicação de novas diretrizes. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA MOTA RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

A executada insurgiu contra os cálculos de liquidação através dos embargos à execução de fls. 576/582. Juntou documentos. Considerando que a execução não está garantida, inoportuna é a impugnação aos cálculos apresentada pela executada através dos embargos. Em razão do exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada.

Intime-se a executada, oportunizando o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento do débito, deduzido o valor do depósito recursal...

Notificação Nº: 1051/2010

Processo Nº: RT 0075300-66.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENAIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO.....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, bem como a penhora do lote 19, da Qd. 31, Bairro Itanhangá, nesta cidade, sob o argumento de que o mesmo pertence à pessoa física do executado, pela teoria da aparência, já que o mesmo não poderia renunciar em benefício de sua irmã o direito hereditário sobre dito imóvel. Não há falar em desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que se trata de firma individual, onde o patrimônio da pessoa natural já responde pela dívida. Quanto ao outro requerimento de penhora, inicialmente convém registrar que não só o executado como também uma de suas irmãs renunciaram em benefício da outra irmã os direitos sucessórios sobre o imóvel reivindicado. Pois bem. Ainda que se admitisse fraude contra credores, não há razão para deferir o pedido do exequente, uma vez que o lote de número 19, como ressaltou o próprio exequente, não é só do executado, que, por sua vez, só tem um 1/3 do mesmo, e neste um 1/3 está construída parte de sua residência, fato este que, além de incontroverso, torna referida fração impenhorável, consoante decisão de fls. 219/220, por se tratar de bem de família.

No mais, à mingua de outros elementos de prova, não há como acolher a tese de que, de fato, o executado é dono do lote em questão, e que a escritura passada à sua irmã (Maria de Fátima Silva Clemente), nada mais é que mero negócio simulado, que se deu em fraude contra credores.

Logo, restam indeferidos os requerimentos do exequente. Intime-se o exequente, inclusive para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias.

Transcorrido in albis o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RTSum 0111000-06.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas devidas e IR, se incidente, sob pena de execução. Prazo de 10(dez) dias. Comprovados os recolhimentos, vista à União(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para manifestação. No silêncio, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1052/2010

Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 239. Prazo de 30(dias) dias. Na oportunidade, deverá apresentar meios conclusivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 1034/2010

Processo Nº: RTSum 0034400-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para proceder a juntada dos atos constitutivos da empresa devedora, a qual poderá ser extraída de outros feitos que aqui tramitam. No silêncio a execução será suspenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1035/2010

Processo Nº: RTOrd 0049600-54.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO APARECIDO COSTA

ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pleito da exequente (fls. 94). Intime-se, por meio de mandado e do seu representante legal, a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. (Usina de Corumbá – Zona Rural deste Município) para, no prazo de 30(trinta) dias, informar a este Juízo sobre a existência de créditos a serem repassados à executada ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Em caso positivo, deverá abster-se de efetuar o pagamento diretamente à empresa devedora, ocasião em que disponibilizará os valores devidos em uma conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF local – agência 1839, até o limite do débito executado (R\$1.310,68 – valor desatualizado), ficando advertido de que a omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo ser penalizado com multa(CPC, art. 14, parágrafo único), sem prejuízo da sanção penal cabível pelo descumprimento da ordem ("Desobediência" - art. 330, do Código Penal). Expeça-se o competente mandado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTSum 0071300-86.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIK WILLIAN DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-03.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$161,13), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 29, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n.48/2009. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTSum 0093500-87.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RICARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de

inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$487,13), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 35, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101500-76.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 102/103. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-33.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA TOMÉ DA SILVA

ADVOGADO..... VILMAR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE + 001

ADVOGADO..... WEVERSON DE C. FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada efetuou o depósito da quarta parcela da avença, conforme documento de fls. 54. Intime-se a reclamante para efetuar o levantamento do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante guia a ser expedida pela Secretaria deste Juízo, bem como informar se houve ou não pagamento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111700-45.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 002

ADVOGADO..... PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a informação da empresa Lider Seg Alarme, deverá a primeira reclamada fornecer o nome e endereço da empresa de segurança na época em que trabalhou a reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de acolhimento da tese da obreira. Intime-se a primeira reclamada...

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113800-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO DE MORAIS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 90/91. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113900-25.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 91/92. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118400-37.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 65/66. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118500-89.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES MATOS FILHO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 51/52. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118700-96.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 43/44. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118800-51.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESA DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 38/39. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118900-06.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO CARMO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 27/28. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119700-34.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDA BASTO DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 68/69. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119800-86.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 43/44. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120400-10.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 76/77. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120500-62.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 68/69. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120900-76.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO FEIJÓ

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 54/56. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121000-31.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 45/46. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY SERAFIM SOARES

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Depreende-se dos autos, especialmente da ata de fls. 39/40, que não foi oportunizada vista ao reclamante da defesa e documentos apresentados pela reclamada. Assim, com o fito de evitar a alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos, no prazo de 3 (três) dias. Intime-se, com urgência. Após, venham-me conclusos os autos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY SERAFIM SOARES

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Depreende-se dos autos, especialmente da ata de fls. 39/40, que não foi oportunizada vista ao reclamante da defesa e documentos apresentados pela reclamada. Assim, com o fito de evitar a alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos, no prazo de 3 (três) dias. Intime-se, com urgência. Após, venham-me conclusos os autos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY SERAFIM SOARES

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Depreende-se dos autos, especialmente da ata de fls. 39/40, que não foi oportunizada vista ao reclamante da defesa e documentos apresentados pela reclamada. Assim, com o fito de evitar a alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos, no prazo de 3 (três) dias. Intime-se, com urgência. Após, venham-me conclusos os autos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 124 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R\$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que a reclamada antecipe o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o

pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128000-82.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN MARTINS BORGES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$208,28), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 42, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128400-96.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$163,23), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 42, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128500-51.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO ASSIS DO LAGO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTO S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere

dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$162,49), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 40, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

O perito manifestou concordância quanto à nomeação de fls. 463, bem como apresentou proposta de honorários periciais e requereu o depósito antecipado de 50% do valor. É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, utilizando-se dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R\$521,42. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, VIII, do CDC, que estabelece: "art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (empregador) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelo reclamado, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juiz, determine a intimação do reclamado para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando este advertido de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, re-embolso do demandado. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RTOrd 0153300-46.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao reclamante da petição e do documento de operação bancária de fls. 51/52. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação do acordo pelo Juízo somente foi enviada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetivada a transferência bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: RTOrd 0159800-31.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOJARA ARANTES COSTA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia : 01 de março de 2010, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 11/02/2010 (5ªª). Virgínia Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: SILA COUTINHO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 29/31, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$20,00, pela ré, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 28/30, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ANTÔNIO GONÇALVES DE ARAÚJO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005 e 2006. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$18,00, pelo réu, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTSum 0000071-32.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ERONIDES MACHADO CARRIJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 26/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ERONIDES MACHADO CARRIJO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$23,40, pelo réu, calculadas sobre R\$1.170,00, valor provisoriamente arbitrado à

condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1045/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-24.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): UNILSON JOSÉ OSCAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de “Mudou-se”, reputo que a reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação.

Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas no importe de R\$121,92, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.096,06), devendo ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimentos das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1011/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-68.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): VALDIVINO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 30/32, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de VALDIVINO VIEIRA DE SOUZA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$19,00, pelo réu, calculadas sobre R\$950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-38.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): OVÍDIO FAUSTINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 32/34, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de OVÍDIO FAUSTINO RIBEIRO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$18,00, pelo réu, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RTSum 0000093-90.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 23/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a contribuição sindical do ano de 2007. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Arbitro provisoriamente à condenação o valor de R\$250,00, fixando-se as custas no importe de R\$10,64 (valor mínimo), pelo réu. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1013/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-60.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 27/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2007 e 2008. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$14,00, pelo réu, calculadas sobre R\$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-83.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 35/36, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R\$12,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R\$600,00), dispensada do recolhimento, uma vez que é deferido à mesma o benefício da assistência judiciária gratuita. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1041/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-07.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 30/31, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R\$54,05, pela reclamante, calculadas sobre o valor da avença (R\$2.702,75), já devidamente recolhidas e comprovadas nos autos.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1378/2010

Processo Nº: RT 0103500-46.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR REZENDE DE CASTRO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JEANFARLEY ANTONIO GONZAGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao procurador do exequente da petição de fls.47 por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: RTOrd 0105600-37.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DINIZ

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO.....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que foi designada a perícia para o dia 01/03/2010 às 13:00 horas na sede da empresa reclamada.

O reclamante deverá apresentar, no momento da perícia, exames complementares recentes, se houver.

A reclamada deverá apresentar, no momento da perícia, os seguintes documentos:

1-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral da reclamante;

2-Ordens de Serviço devidamente assinadas pelo reclamante à época que laborava na reclamada;

3-Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança no trabalho no período em que laborava o reclamante.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1361/2010

Processo Nº: RTOrd 0105800-44.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que foi designada a perícia para o dia 01/03/2010 às 14:00 horas na sede da empresa reclamada.

O reclamante deverá apresentar, no momento da perícia, exames complementares recentes, se houver.

A reclamada deverá apresentar, no momento da perícia, os seguintes documentos:

1-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral da reclamante;

2-Ordens de Serviço devidamente assinadas pelo reclamante à época que laborava na reclamada;

3-Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança no trabalho no período em que laborava o reclamante.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RTSum 0125600-58.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS

RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.268,96, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTOrd 0139900-25.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DUARTE

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 272/277 e 279/301 em seus regulares efeitos.

Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que a segunda parcela do acordo não foi paga, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 42/43.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 42/43, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

A parte reclamada deverá pagar a referida multa juntamente com a próxima parcela do acordo.

Deixo, por ora, de apreciar o pedido de subsidiariedade, uma vez que nem mesmo iniciada a execução trabalhista no referido processo em relação à primeira reclamada.

Intimem-se.

Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 1376/2010

Processo Nº: RTSum 0180500-88.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÍNIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUCASTRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Ciência ao reclamante do número do PIS informado às fls.37.

Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.``

Notificação Nº: 1377/2010

Processo Nº: RTSum 0180500-88.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÍNIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUCASTRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência do número do PIS informado às fls.37, qual seja: 16403200381.

Notificação Nº: 1342/2010

Processo Nº: RTOrd 0181800-85.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante MARTINHO LEAL DE OLIVEIRA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1343/2010

Processo Nº: RTOrd 0181800-85.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante MARTINHO LEAL DE OLIVEIRA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1340/2010

Processo Nº: RTOrd 0181900-40.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JONAS VIANA ARRAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 159/165, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO JONAS VIANA

ARRAIS o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais."

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTOrd 0182000-92.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY VICENTE DE PAULA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 180/187, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante RONY VICENTE DE PAULA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais."

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: RTOrd 0182100-47.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES ZUBA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante CLAUDINEI ALVES ZUBA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 11 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RTOrd 0182100-47.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES ZUBA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante CLAUDINEI ALVES ZUBA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira

reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 11 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: RTOrd 0182200-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ VICENTE DE PAULA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante WILSON JOSÉ VICENTE DE

PAULA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Catalão (GO), 11 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1375/2010

Processo Nº: RTOrd 0182200-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ VICENTE DE PAULA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO PHILIPPI MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito em relação à reclamada SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. a pagar ao reclamante WILSON JOSÉ VICENTE DE

PAULA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% e horas in itinere e reflexos.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Catalão (GO), 11 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RTSum 0187100-28.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO

ADVOGADO..... ADRIANO LACERDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 03/03/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1331/2010

Processo Nº: RTSum 0188100-63.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO

ADVOGADO..... ADRIANO LACERDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 03/03/2010 às 10:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RTOrd 0190200-88.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GONÇALVES

ADVOGADO..... TIAGO CORSO

RECLAMADO(A): PRESISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi determinado o arquivamento da ação, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cuja decisão ora se transcreve:

" Preliminarmente, determina-se a retificação do pólo passivo da ação para que conste como parte reclda : PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA (CNPJ:04.207.770-001-60), cabendo à Secretaria proceder às alterações pertinentes. Verifica-se que às fls. 48 e seguintes a reclda protocolou contestação, instruída com documentos. Não obstante isso as partes apresentaram a petição de fls.144 e seguintes referente ao acordo já pago da quantia de R\$1.200,00. cabe verificar que o valor da causa é de R\$163.069,00. Apesar de tudo, ausente a parte reclte, determina-se o arquivamento da ação (art. 844, CLT). Custas pela parte reclte, sobre valor da causa R\$163.069,00, fixadas em R\$3.261,38, isenta. Deferido às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e contestação, ressalvadas as representações processuais. Intime-se a parte reclte. Desentranhados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, ao arquivo."

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-82.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 116/138 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1337/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-07.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIGUEL DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 132/154 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1373/2010

Processo Nº: RTSum 0000015-59.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-66.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO RODRIGUES LOPES FILHO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 166/188 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-21.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: KESLLY RENATO DE JESUS SILVÉRIO

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.138/160 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincludo o feito em pauta para instrução no dia 04/03/2010 às 10:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: RTSum 0000094-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): IRACY FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

``III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver o réu IRACY FERNANDES DE SOUZA dos pedidos formulados pela autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

Arcará a autora com honorários advocatícios a favor do réu, no importe de 10% sobre o valor dado à causa.

Custas processuais pela autora no importe de R\$18,01, calculadas sobre o valor de R\$900,52, isenta na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 1346/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-66.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): CLAUDIO MARCIO DE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu,

como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.776,90, no importe de R\$55,53, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.143,72, no importe de R\$22,87, das quais fica isenta.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1339/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-84.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): GILBRAIN FERREIRA DASILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.591,70, no importe de R\$31,83, isenta.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PÁBILA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTOrd 0199600-36.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS ANTÔNIO FERREIRA em face de LORD MEAT-INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 no importe de R\$ 240,00.

Intimem-se as partes. Ceres, 10 de fevereiro de 2010. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 623/2010

Processo Nº: RT 0037800-49.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do despacho de fl. 644, abaixo transcrito:

“Vistos etc.

Considerando que em diversas ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) nenhum bem das executadas Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, determino a juntada da presente CP aos principais e a intimação do(a) exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.”

Notificação Nº: 621/2010

Processo Nº: RTSum 0021400-81.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS

RECLAMADO(A): ROSÉLIA FERREIRA BUENO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 64, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 620/2010

Processo Nº: RTSum 0081600-54.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES VIEIRA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ MACHADO

ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, ABAIXO TRANSCRITO:

“Vistos etc.

Defiro o requerimento formulado pelo procurador do exequente a fls. 51/52. Intime-o a depositar em Juízo o valor pretendido (R\$870,25).

À Secretaria para anotação da CTPS do exequente.

Feito o depósito acima aludido, intime-se o exequente, diretamente, via postal, a vir recebê-lo, bem como a sua CTPS, no prazo de dez dias.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: AINDAT 0045000-38.2008.5.18.0221 1ª VT

AUTOR....: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS COLO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 10h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1373/2010

Processo Nº: AINDAT 0095800-70.2008.5.18.0221 1ª VT

AUTOR....: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): BERTIN S.A.

ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“1. Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 15h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

3. Após, certifique a Secretaria os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 394 e 477 e aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: RTOrd 0113600-14.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FÉLIX DE SOUZA

ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ

ADVOGADO....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 96,45 (noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

“1. Homologo os cálculos de fls. 30, fixando a dívida em R\$96,45 (noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$95,97 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,48, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 1375/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001

ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A 2ª RECLAMADA:

“1. Ante o teor da certidão de fls. 477, indicando que a intimação endereçada à 2ª reclamada (Marina Teixeira Ramalho Pereira ME) foi devolvida, sob a justificativa de que ‘mudou-se’, considero-a devidamente intimada acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

2. Intime-se a 2ª Reclamada, via de seu Procurador.

3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que a 2ª Reclamada deverá fornecer seu atual endereço, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.”

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos do r. despacho de fls. 132, fica V. Sª intimado acerca da assinatura do Auto de Adjucação (fls. 135). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1358/2010

Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ARARUNA SOARES

ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamante, sendo que após o julgamento do embargos de declaração a parte será intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo: a) a Reclamante, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho; b) as Reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, às fls. 404/407, no prazo de cinco (05) dias. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 1364/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065900-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante o teor da certidão de fls. 287, a Reclamada manifestou-se acerca do laudo médico pericial, todavia o fez na RT 660/09, apensada a estes autos.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 17 horas, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066500-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica V. Sa. notificada de que o valor de R\$2.243,09 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e nove centavos), referente ao saldo remanescente do Depósito Recursal de fls. 189, valor originário de R\$4.420,00 nos autos supramencionados, foi depositado, em 08/02/2010, na respectiva agência bancária e conta informadas por V.Sa.

Notificação Nº: 1349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096900-26.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 136/138, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLD JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 399/400, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 1376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 2.514,90 (dois mil e

quinhentos e catorze reais e noventa centavos), atualizado até 28/02/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

“1. Homologo os cálculos de fls. 62/65, fixando a dívida em R\$2.514,90 (dois mil e quinhentos e catorze reais e noventa centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121500-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DA SILVA REZENDE (ESPÓLIO DE) REP. POR SUA COMPANHEIRA OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE + 002

ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 10.127,22 (dez mil e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), atualizado até 28/02/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

“1. Homologo os cálculos de fls. 66/69, fixando a dívida em R\$10.127,22 (dez mil e cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
ADVOGADO....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EVA SANTOS TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls.42, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por JOSÉ ALBINO LAGARES NETO (fls. 32/35), atacando a decisão de fls. 29.Manifestação do Embargado, às fls. 39/41. É o relatório.

2 – FUNDAMENTOS Regulares e tempestivos, conheço dos Embargos.

O Embargante irredigiu-se contra a decisão de fls. 29, que acolheu a exceção de incompetência territorial e determinou a remessa dos autos ao Juízo competente para resolver as causas trabalhistas de Balsas/MA; aduz que a Reclamada alegou que não houve vínculo nem prestação de serviços; que a negativa de existência de vínculo com admissão de prestação de serviços acarreta a inversão do ônus da prova; que a negativa de prestação de serviço é incompatível com a aplicação do art. 651 da CLT; requer a aplicação do § 3º do art. 651 da CLT.Esclareça-se, a princípio, que a alegação do Embargante não se insere dentre as hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devendo o interessado socorrer-se da via processual adequada, eis que se trata de matéria recursal. Quanto à aplicação do § 3º do art. 651 da CLT, entendo que o Reclamado não se enquadra na hipótese de que trata o referido dispositivo; por fim, a negativa de vínculo sustentada pelo Reclamado é atinente ao mérito. Desta forma, rejeito os Embargos de Declaração. Indefero o pedido de aplicação da multa pleiteada (parágrafo único do art. 538 do CPC), por entender que os embargos não tiveram intuito protelatório. 3 – DISPOSITIVO Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais.”

Notificação Nº: 1352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000010-88.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAFAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
RECLAMADO(A): RONALDO ETERNO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTES todos os pedidos elencados na exordial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 464,28, calculados sobre o valor da causa, devida

pelo autor, dispensado. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 1357/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TELES DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da ata de audiência de fls. 17, fica V. Sª intimado para ter vista dos autos pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-27.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA HELLEM DA CUNHA LANDA

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES

RECLAMADO(A): RM - CURSO DE IDIOMAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 04 de Março de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTOrd 0000416-12.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 04 de março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação acima identificada.

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RTSum 0000417-94.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SOUSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 04 de Março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1353/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-64.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

RECLAMADO(A): ITABERAÍ ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 04 de Março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-64.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

RECLAMADO(A): ITABERAÍ ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 04 de Março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-19.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CESÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 04 de março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTOrd 0056500-20.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA QUEIROZ DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO CIGANO (JULIETE BATISTA GONÇALVES)

ADVOGADO.....: MARIA GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Reiterando a intimação de pag. 157, requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-97.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da ata de homologação do acordo relativa aos autos em epígrafe.

Obs.: Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que o mesmo pode ser visualizado integralmente no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTOrd 0055800-10.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA COSTA

RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

''Intime-se o reclamado na pessoa de seu procurador para cumprir a obrigação de fazer, em conformidade com o item V da sentença de fls. 65/70, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, inclusive, para comprovar o recolhimento das custas processuais.''

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTOrd 0000095-90.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR CARIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO DE ABREU SANTOS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

''Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da reclamação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, isento o recolhimento.

Intime-se.''

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RTOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 03/03/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ''até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória''. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:55 horas do dia 03/03/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTOrd 0000131-35.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO MARQUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ESTEVO JUSTINO DE MORAIS (POSTO BOM JESUS LTDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 03/03/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1736/2010

Processo Nº: IFG 0014200-17.2000.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Atualize-se o valor da execução. Feito isso, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia penhorada às fls. 715/716, bem como proceder ao depósito do valor restante da execução, decorrentes da atualização e correção monetária, conforme se apurar nos cálculos, sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário."

Notificação Nº: 1738/2010

Processo Nº: RT 0002100-49.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMARIA ALVES COSTA

ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

RECLAMADO(A): NOELI FERNANDES DA SILVA ME + 001

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 64, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam os executados intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 64. Obtida a informação e esgotado o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 37, utilizando o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, conclusos os autos."

Notificação Nº: 1788/2010

Processo Nº: RT 0278700-30.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 1800/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1778/2010

Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 484, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

Face ao teor da promoção, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os recibos de pagamento do período imprescrito, para apuração das diferenças de horas extras, DSR e adicional noturno, decorrentes do adicional de insalubridade."

Notificação Nº: 1721/2010

Processo Nº: AEX 0295900-50.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MÁRCIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1747/2010

Processo Nº: RTOrd 0310000-10.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTO LOPES GUERRA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do depoimento da testemunha de fls. 1684/1685, para manifestação, no prazo de 05 dias. Caso entença que a prova não alcançou objetivo, deverá apresentar as perguntas pertinentes.

Notificação Nº: 1735/2010

Processo Nº: RTSum 0334000-74.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO CLEMENTE DAS NEVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): M & E - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DRª. VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 125, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 125. Obtida a informação e esgotado o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.

Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 132, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."

Notificação Nº: 1785/2010

Processo Nº: RTSum 0346700-82.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar a guia de levantamento de depósito, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1729/2010

Processo Nº: RTSum 0353100-15.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 400, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 260 e o valor bloqueado às fls. 396, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 350. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 350, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio e o saldo integral do depósito recursal de fls. 350, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1737/2010

Processo Nº: RTSum 0353100-15.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 400, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 260 e o valor bloqueado às fls. 396, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 350. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 350, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio e o saldo integral do depósito recursal de fls. 350, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1781/2010

Processo Nº: RTSum 0018600-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exequente/Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 201, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Intime-se a exequente/reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se recebeu diretamente do executado/reclamante o valor dos honorários assistenciais, sob pena do seu silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Caso não tenha recebido, deverá a Secretária cumprir integralmente o despacho de fls. 187.”

Notificação Nº: 1712/2010

Processo Nº: RTSum 0043700-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Esclarece-se a autora que não houve o integral pagamento da execução nos autos. O valor que foi liberado refere-se a bloqueio judicial.

Deverá a autora fazer carga dos autos para tomar conhecimento da sua atual tramitação, principalmente do teor do despacho de fls. 83.

Intime-se.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 83.”

Notificação Nº: 1766/2010

Processo Nº: RTOrd 0064900-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 362, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Face ao teor da promoção retro, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos comprovante de pagamento de benefício previdenciário desde a data do acidente para apuração da parcela “lucros cessantes provisórios” deferida na sentença.”

Notificação Nº: 1724/2010

Processo Nº: RTSum 0084300-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 1773/2010

Processo Nº: RTSum 0165700-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 229, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 169, observando o resumo de cálculo de fls. 213, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se a exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 213, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1782/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-56.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JAIR NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 204, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 149, observando o resumo de cálculo de fls. 193, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 193, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1779/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOLUEL ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1723/2010

Processo Nº: RTSum 0207900-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL ULISSES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1776/2010

Processo Nº: RTOrd 0208000-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO BORGES CARVALHO

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): TASSIARO CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA (N/P DO SR. FLABIO TASSIARO SANTOS ANDRADE)

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 51/52. Após, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do valor da execução com a multa pelo atraso.”

Notificação Nº: 1755/2010

Processo Nº: AI 0227001-63.2009.5.18.0121 1ª VT

AGRAVANTE...: AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ

AGRAVADO(A): ANTÔNIO SANTOS SOUZA + 001

ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Agravada/Reclamante, por sua procuradora Dra Marli de Andrade Ribeiro, intimada para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravado de Instrumento, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 1783/2010

Processo Nº: RTSum 0230200-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA GOMES PORTO

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1786/2010

Processo Nº: ConPag 0231100-76.2009.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

CONSIGNADO(A): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1787/2010

Processo Nº: ConPag 0231100-76.2009.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

CONSIGNADO(A): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1765/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 08 dias, entregar na secretaria desta Vara o TRCT, conforme consignado na sentença de fls.161/167.

Notificação Nº: 1770/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-86.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para retificações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 1784/2010

Processo Nº: RTOrd 0241000-83.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1772/2010

Processo Nº: RTSum 0271900-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 139, o executado comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 139, observando o resumo de cálculo de fls. 128, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e do depósito recursal de fls. 107, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1719/2010

Processo Nº: RTSum 0274400-88.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNA)

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1727/2010

Processo Nº: RTSum 0286700-82.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): LDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME

ADVOGADO.....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.10/11 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1740/2010

Processo Nº: RTSum 0290200-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SAIDES DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 69, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1746/2010

Processo Nº: RTSum 0293500-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO URZEDA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls.16, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0305300-54.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo a quantia de R\$ 150,00, a fim de que o reclamante possa se deslocar até Goiânia-GO para realização da perícia.

Notificação Nº: 1743/2010

Processo Nº: RTSum 0347600-31.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1777/2010

Processo Nº: RTSum 0362200-57.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARVALHO MARTINS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1775/2010

Processo Nº: RTSum 0362600-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON MATIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor das peças de fls. 47/51, homologo o acordo constante da petição de fls. 36, no importe de R\$ 1.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. As partes discriminaram as parcelas do acordo da seguinte forma: R\$ 805,46 de aviso prévio e R\$ 194,54 de férias proporcionais + 1/3. As parcelas objeto deste acordo ostentam caráter indenizatório, não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária. De igual forma, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0363400-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OILDO BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 1ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1725/2010

Processo Nº: RTSum 0381500-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HUMBERTO SOARES

ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do autor, bem como, juntar as autos as guias CD/SD, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00.

Notificação Nº: 1730/2010

Processo Nº: RTSum 0389100-77.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): TEREZINHA FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.53, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 51/52, no importe de R\$ 912,33, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação - exceto quanto ao percentual da multa que fixo em 50% sobre o valor do acordo ou da parcela, conforme o caso, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo Requerido, no importe de R\$ 18,24, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1713/2010

Processo Nº: RTSum 0389500-91.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CELSO BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.49, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 47/48, no importe de R\$ 1.428,15, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, exceto quanto ao percentual da multa que fixo em 50% sobre o valor do acordo ou da parcela, conforme o caso, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo Requerido, no importe de R\$ 28,56, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1754/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000045-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROSENO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS “CONDOMÍNIO PLANTAR”

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 76/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS “CONDOMÍNIO PLANTAR” em relação aos pleitos do reclamante CLÁUDIO ROSENO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado e reflexos, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que

importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1753/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SILVA ARANHA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 72/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR" em relação aos pleitos do reclamante ALESSANDRO SILVA ARANHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT.

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1752/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-27.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS - EPP (HAB PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS - EPP (HAB PRESTADORA DE SERVIÇOS) em relação aos pleitos do reclamante JOSIVAL BEZERRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT.

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1749/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-94.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR" em relação aos pleitos do reclamante JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40%, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor

da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1748/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR" em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40%, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1739/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-49.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR" em relação aos pleitos do reclamante LOURIVALDO MARINHO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40%, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2010

PROCESSO Nº AIND 0181600-80.2005.5.18.0121

EXEQUENTE: ELAINE COELHO LOPES e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILÁZIO SILVA

Data da Praça 23/03/2010 às 10:44 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.248, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 19, BAIRRO SANTA RITA ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (um) lote de terreno de nº quatro (04), da quadra sessenta e três (63), medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao

fundo, com área de 360,00m², situado à Rua 19, no B. Santa Rita, nesta cidade, lote que divide pela frente com a Rua 19, numa extensão de doze (12,00) metros, pela direita com o lote nº três (3), numa extensão de trinta (30) metros, pela esquerda com o lote nº cinco (5), numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote nº treze (13), numa extensão de doze (12,00) metros, de propriedade de Transgenesis - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda, tudo conforme matrícula nº 6.696 de 29 de maio de 1986 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

02) 01 (um) lote de terreno de nº seis (6), da quadra sessenta e três (63), medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) da frente ao fundo, com área de 360,00m², situado à Rua 19, Bairro Santa Rita, nesta cidade, lote que divide pela frente com a Rua 19, numa extensão de doze (12,00) metros, pela direita com o lote nº cinco(5), numa extensão de trinta metros, pela esquerda com o lote nº sete (7), numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote nº onze (11), numa extensão de doze (12,00) metros, de propriedade de Transgenesis - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda, tudo conforme matrícula nº 6.698 de 29 de maio de 1986 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Valor total R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2010

PROCESSO Nº RT 0076700-41.2008.5.18.0121

EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA CUNHA e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)

ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

Data da Praça 23/03/2010 às 10:42 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000.000,00(um milhão de reais), conforme auto de penhora de fls.179, encontrado(s) no seguinte endereço: SETOR CAROLA, ESQUINA DAS RUAS SANTA CATARINA E AMAZONAS E NA RUA SERGIPE - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 01 (um) barracão, feito de tijolos, cobertura e estrutura metálica, destinado à armazenagem e beneficiamento de arroz, na cidade de Goiátuba-GO, no Setor Carola, à esquina das ruas Santa Catarina e Amazonas e na Rua Sergipe; Uma casa de moradia, feita de tijolos, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado, piso de tijolos rejuntados, contendo sete cômodos e demais benfeitorias anexas; Uma casa residencial, com seis cômodos, de tijolos, rebocada e caiada, piso de cimento liso, instalações de água e luz, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado; e UM prédio comercial, feito em alvenaria e concreto, piso de cimento liso, esquadrias de ferro, parte forrada de madeira, madeiramento serrado, coberto de telhas eternit, com instalações de água e luz completas, com a área construída de cento e quatro metros quadrados, edificadas um terreno próprio, sendo este: o lote de terras número seis, da quadra "A", com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente cinquenta e sete metros, na confrontação com a Avenida Amazonas; pela direita com metragem irregular:

Começa partindo da Avenida Amazonas em direção dos fundos na distância de treze metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à esquerda na distância de oito metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à direita na distância de trinta e seis metros, na confrontação com a Rua Sergipe; daí virando à direita na distância de trinta metros confrontando com os lotes número onze e doze, daí vira à esquerda numa distância de quatro metros e cinquenta centímetros confrontando com o lote número doze; daí vira à direita na distância de quinze metros e quarenta e cinco centímetros na confrontação com o lote número treze parte, daí vira à direita na distância de quatorze metros confrontando com o lote número dois, daí finalmente virando à direita numa distância de trinta metros na confrontação com o lote número dois, e pela lateral esquerda quarenta metros e sessenta centímetros, confrontando com a Santa Catarina, perfazendo uma área total de três mil, cento e trinta e nove metros, oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados, tudo conforme a matrícula nº 16.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiátuba-GO, avaliado todo o imóvel ora penhorado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-1-16023- Nos termos da escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, outorgada no livro 530, fls.243/218, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de São Caetano do Sul-SP, os imóveis constantes da presente escritura foi oferecido e dado em primeira, única e especial hipoteca em favor do BANCO GENERAL MOTORS S/A e GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Av-2-16023 – Procedese averbação, para constar que em obediência ao Parágrafo 5º do Art. 64, Lei 9.532, através de ofício expedido pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia, qualquer oneração, alienação ou transferência de qualquer bem ou direito sobre o imóvel, deverá ser comunicado, no prazo de 48 horas. AV-3-16023 – Contrato Particular de Comodato.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0237800-68.2009.5.18.0121

EXEQUENTE: ARNALDO GOMES MOREIRA JUNIOR e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MENDES & ZUCOLOTO LTDA. (N/P DO SÓCIO GILMIER ZUCOLOTO)

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

Data da Praça 23/03/2010 às 10:40 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.74, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA PARAISO DO RIO DOS BOIS, VICENTINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

03 (três) Alqueires de terras de propriedade do executado, Sr. GILMIER ZUCOLOTO, localizado na Fazenda Paraíso do Rio do Bois, Município de Vicentinópolis-GO, tudo conforme matrícula nº 4785, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontalina-GO. Valor total do bem penhorado R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 103/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0353800-54.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: JARDEL DE ALMEIDA CORREIA

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 001

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos de Declaração de fls.104/105, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA – ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1012/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS + 023

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAÍ

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1013/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GARCIA DE LIMA REP MARA SILVA GARCIA + 023

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAÍ

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1014/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISMAR MARQUES REZENDE REP MARIA JOSE NUNES RESENDE + 023

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAÍ

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CECILIO PANIAGO ROCHA + 023

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAÍ

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DUTRA DE MORAES + 023

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAÍ

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO ROCHA BARROS + 023
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON RODRIGUES LOPES + 023
ADVOGADO.....: ILDO PIVA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTOTELES FRANCISCO DOURADO + 023
ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO APARECIDO DA SILVA + 023
ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOÃO SEVERINO DE ASSUNÇÃO + 023
ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDA SANTA BORGES DE OLIVEIRA + 023
ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CELI GOULART SOUZA FERREIRA + 023
ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA + 023

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON FERREIRA DE SOUZA + 023

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO BARROS DE OLIVEIRA + 023

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PAULO DA CRUZ SILVA + 023

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RT 0001100-30.1997.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO + 023

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAI

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RT 0054300-97.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE MENDES TEODORO + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, da audiência designada para o dia 03/03/2010, às 10:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RT 0054300-97.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): SINIVALDO SILVA TEODORO + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, da audiência designada para o dia 03/03/2010, às 10:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RT 0157600-75.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R\$76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco reais), bloqueado em sua conta no Banco Bradesco S.A..

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RT 0085000-22.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE MENESES SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado dos Embargos à Execução apresentados às fls. 68/75. Prazo legal.

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RT 0107900-96.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR TEODORO ALVES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 141/143, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 85/90, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. A penhora de fls. 132/135 ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações acordadas.
4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RT 0107900-96.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR TEODORO ALVES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUDOPOL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 141/143, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 85/90, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. A penhora de fls. 132/135 ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações acordadas.
4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 1039/2010

Processo Nº: RT 0122200-63.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as devedoras intimadas de que converte-se em penhora o valor de R\$5.738,83 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), bloqueado na conta da devedora Andritz Hydro Brasil Ltda, no Banco Itaú, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 1040/2010

Processo Nº: RT 0122200-63.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as devedoras intimadas de que converte-se em penhora o valor de R\$5.738,83 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), bloqueado na conta da devedora Andritz Hydro Brasil Ltda, no Banco Itaú, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO..... JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO..... FRANCISCO BARBOSA GARCIA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO..... JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO..... JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO..... JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264). Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil: 'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'
3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO..... JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.
Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 005

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (ESPÓLIO DE) + 004

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEONIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: IRAIDES ROCHA OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 002

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.
4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.
5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.
6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1003/2010

Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 002

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Torno sem efeito a decisão registrada na ata da audiência realizada em janeiro último a respeito do valor da causa (fls. 1261/1264).

Assim, o valor da causa volta a ser aquele escolhido pelo autor, na inicial.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Afasto-me do procedimento em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil:

'Poderá (...) o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.'

3. O afastamento alcançará também os processos cujos autos receberam os números 011/1997 e 1453/2008, eis que interligados.

4. Junte-se cópia desta decisão aos autos acima mencionados.

5. Dê-se ciência às partes em cada autos relacionados.

6. Após, providencie a Secretaria o que for necessário ao curso de cada procedimento referido.'

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RTOrd 0001400-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RTOrd 0018000-68.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80, OU REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, COMO PREVISTO NO § 2º DO MESMO ARTIGO, CONFORME A HIPÓTESE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTOrd 0035600-05.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS LONGUINHO GOMES

ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTOrd 0035600-05.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS LONGUINHO GOMES

ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTOrd 0044400-22.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS CRUZ SILVA

ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 980/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEILA REGINA ASSIS SALES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante, por sua procuradora, ciente de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 24/03/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2010

PROCESSO : CartPrec 0083800-77.2008.5.18.0111

RECLAMANTE: VALMOR ALEIXO SCHERER

EXEQUENTE: VALMOR ALEIXO SCHERER

EXECUTADO: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS

Data da Praça: 15/03/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: - LOTES 17 e 18, DA QD. 01, DE FRENTE PARA O ACESSO DA RODOVIA BR 364; e, - RUA 05, LOTES 07 e 08 DA QD. 01, BAIRRO CORDEIRO, JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) terreno urbano para construção, designado pelos lotes 07 e 08 da quadra 01, situado na Rua 05, Bairro Cordeiro, Jataí-GO, medindo 21,86m de frente e de fundo por 38,00m de cada lado, perfazendo a área total de 830,68m², limita à direita com o lote 09, a esquerda com o lote 06 e ao fundo com os lotes 17 e 18, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí-GO sob o número 47.181, de propriedade do Sr. LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN. Sobre o imóvel foi edificado um galpão industrial em estrutura metálica, com cobertura e fechamento lateral em telhas de zinco, piso de concreto, possuindo, aproximadamente, 440m² de área construída, avaliado tudo, terreno e edificação, por R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

OBS.: O referido imóvel encontra-se com garantia hipotecária a favor da Termaq – Comércio Importação e Representação Ltda.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza,

situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 398/2010 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000176-62.2010.5.18.0111

RECLAMANTE: IVACIL FERREIRA DE CAVALHO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FIMA

Data da audiência: 25/02/2010 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Anotação do final do contrato de emprego na CTPS

Valor da causa: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL FIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTSum 0056700-53.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Para encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 02.03.2010, às 13h 25min. Fica facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTOrd 0000181-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNUS DE SOUZA AMES

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 552/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131

RECLAMANTE: JOSE MIGUEL DOS SANTOS

RECLAMADA: ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS

CNPJ: 02.561.935/0000-72

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/86, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS EM FACE DE ENGECON – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREIA S.A., REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DE BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; CONDENAR A 1ª RECLAMADA, COM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA, A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E, DIANTE DA HABITUALIDADE DO LABOR SUPLEMENTAR, A INTEGRAÇÃO DAS MESMAS PARA O CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS + MULTA DE 40%; PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, NOTADAMENTE SALÁRIO RETIDO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 4/12 DE FÉRIAS + 1/3, 4/12 DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FGTS + MULTA DE 40%; TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E COM SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACIMA ESTIPULADAS, CINGINDO-SE À ANOTAÇÃO DE BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E DEPÓSITOS DE FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB AS PENAS COMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO.

CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R\$140,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$7.000,00.

E, para que chegue ao conhecimento de ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RT 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Deixo de atender o requerimento do Reclamado à fl.233, vez que já fora enviado ofício [fl.231] solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1296/2010

Processo Nº: RT 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Deixo de atender o requerimento do Reclamado à fl.233, vez que já fora enviado ofício [fl.231] solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: RT 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Deixo de atender o requerimento do Reclamado à fl.233, vez que já fora enviado ofício [fl.231] solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RT 0087100-98.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SARJES SOARES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RT 0181200-45.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante.

Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-11.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução das contribuições previdenciárias em R\$370,60, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1293/2010

Processo Nº: RTOrd 0215100-19.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 08:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-03.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOABELAR GUIMARÃES CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$372,87, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-03.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ERIKA CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$372,87, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.781,65, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$7.424,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RTOrd 0043100-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S/A. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1287/2010

Processo Nº: RTOrd 0063300-07.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SHREINER + 001

ADVOGADO.....: FABRICIO SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1288/2010

Processo Nº: RTOrd 0063300-07.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): REINALDO SHREINER + 001

ADVOGADO.....: FABRICIO SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001
ADVOGADO..... FABRICIO SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 08:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER + 001
ADVOGADO..... FABRICIO SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 08:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1281/2010

Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento do perito, Dr. Bragmar Emílio Braga, CRM 1884, de concessão de mais 15 dias, a contar do dia 18/02/2010, para conclusão do laudo pericial, haja vista a complexidade da perícia. Dê-se ciência as partes e ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTSum 0080600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA
ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE REZENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090100-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO..... EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096700-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ BRANDÃO BORGES
ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001

ADVOGADO..... NUBIA CARLA LUIZ MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Transfira-se o depósito de fl.218 para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Transfira-se o depósito de fl.218 para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: RTSum 0137100-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO DE PAULA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: ConPag 0144700-43.2009.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

CONSIGNADO(A): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 04 de março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO referente aos autos em epigrafe, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON VILELA DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO:

Em análise aos autos, verifico que o acórdão de fls. 205/207 deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, invertendo o ônus da sucumbência, entretanto, isentou o Reclamante de custas.

Assim, expeça-se alvará para devolução do depósito recursal à Reclamada.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTSum 0191900-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-22.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTSum 0192900-81.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1285/2010

Processo Nº: RTSum 0195000-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NECIVALDO MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RTSum 0195900-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RTSum 0000099-07.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): KALINA BORGES DE CARVALHO DO VALE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art.606, § 2º, da CLT, defiro ao Sindicato/Autor a isenção no pagamento das custas processuais.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002

ADVOGADO.....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada Praça para o dia 08/04/2010, às 10:00h, e Leilão para o dia 08/04/2010, a serem realizados no(a) VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO. Bem(ens) a ser(em) praceados/leiloados(s): VEÍCULO M.BENS/L1620, PLACA: DAO4488TO, FABRICAÇÃO: 2003, MODELO: 2003, CHASSI: 9BM6953013B333845. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 857/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada Praça para o dia 08/04/2010, às 10:00h, e Leilão para o dia 08/04/2010, a serem realizados no(a) VARA DO

TRABALHO DE GUARAI/TO. Bem(ens) a ser(em) praceados/leiloado(s): VEÍCULO M.BENS/L1620, PLACA: DAO4488TO, FABRICAÇÃO: 2003, MODELO: 2003, CHASSI: 9BM6953013B333845. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 858/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002
ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada Praça para o dia 08/04/2010, às 10:00h, e Leilão para o dia 08/04/2010, a serem realizados no(a) VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO. Bem(ens) a ser(em) praceados/leiloado(s): VEÍCULO M.BENS/L1620, PLACA: DAO4488TO, FABRICAÇÃO: 2003, MODELO: 2003, CHASSI: 9BM6953013B333845. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 866/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-54.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): EURICO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 864/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000150-32.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ENVANGELINO BARRETO NOGUEIRA MACHADO
ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): STATUS CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00hs do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RT 0043600-90.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 124, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão juntada aos autos e requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0073000-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001
ADVOGADO.....: RAIMUNDO JOÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado por esta Secretaria corrijam-se os erros materiais de sentença, onde leem-se: 1- "Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de indenização por danos materiais por morte em acidente de trabalho ajuizada por MATHEUS GOMES ARRUDA em desfavor de JOAQUIM MANOEL ARRUDA, qualificados em inicial, na qual pleiteia verbas trabalhistas e indenizatórias", e, 2- "POSTO ISTO, decreto a nulidade da ação ajuizada por MATHEUS GOMES ARRUDA em desfavor de JOAQUIM MANOEL ARRUDA, com fulcro no artigo 13, I do CPC, por não observar-se o preceituado no artigo 267, IV, § 3º da lei processual, nos termos da

fundamentação supra", leiam-se: 1- Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de indenização por danos materiais por morte em acidente de trabalho ajuizada por MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP. P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA) em desfavor de FAZENDA PATUREBA e JAILSON DAMASCENO DE ARAÚJO, qualificados em inicial, na qual pleiteia verbas trabalhistas e indenizatórias; e, 2- POSTO ISTO, decreto a nulidade da ação ajuizada por MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP. P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA) em desfavor de FAZENDA PATUREBA e JAILSON DAMASCENO DE ARAÚJO, com fulcro no artigo 13, I do CPC, por não observar-se o preceituado no artigo 267, IV, § 3º da lei processual, nos termos da fundamentação supra.'

Notificação Nº: 254/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo comum de cinco dias. A referida certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1818/2010

Processo Nº: RT 0066300-38.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1806/2010

Processo Nº: RT 0028600-86.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CACHOEIRINHA (REPR. LEANDRO MORAES MARTINS)
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para pagar o valor atualizado de R\$529,18, referente aos encargos sociais.

Notificação Nº: 1811/2010

Processo Nº: RT 0034200-88.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE RAMOS DE CARVALHO (REPRESENTADA PELA SUA GENITORA, LIAMAR CANDIDO DE CARVALHO)
ADVOGADO.....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1795/2010

Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da penhora(fls.224) e querendo opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1796/2010

Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da penhora(fls.224) e querendo opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1797/2010

Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para ciência da penhora (fls.224) e querendo opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1792/2010

Processo Nº: RT 0130400-89.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para comprovar a compensação/parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1816/2010

Processo Nº: RTSum 0186500-64.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
 RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R\$2.118,89 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1794/2010

Processo Nº: RTOrd 0199800-93.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$161.111,15), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1819/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$560,00 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1820/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$560,00 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$560,00 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1822/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$560,00 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1823/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$560,00 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1787/2010

Processo Nº: RTOrd 0078400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1788/2010

Processo Nº: RTOrd 0078400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1789/2010

Processo Nº: RTOrd 0078400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1790/2010

Processo Nº: RTOrd 0078400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1791/2010

Processo Nº: RTOrd 0078400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1830/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-85.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$700,04 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1831/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-85.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$700,04 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1832/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-85.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$700,04 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1827/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-85.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$650,74 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1828/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-85.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$650,74 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1829/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-85.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$650,74 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1824/2010

Processo Nº: RTOrd 0099000-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$693,65 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1825/2010

Processo Nº: RTOrd 0099000-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$693,65 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1826/2010

Processo Nº: RTOrd 0099000-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução no importe de R\$693,65 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1783/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1784/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1785/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1786/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1812/2010

Processo Nº: RTSum 0110800-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZENI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intiamdo para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1803/2010

Processo Nº: RTSum 0150500-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1804/2010

Processo Nº: RTSum 0150500-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1817/2010

Processo Nº: RTSum 0210300-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): JAIR RIBEIRO O MINEIRO ME.

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R\$784,28 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1833/2010

Processo Nº: RTSum 0215400-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ARI ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU, EM PARTE, os embargos declaratórios apresentados por DORIVAL MARIO ANGELELLI, conforme fls. 215/218.

Notificação Nº: 1839/2010

Processo Nº: RTSum 0223200-05.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ANDRADE SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1800/2010

Processo Nº: RTSum 0227600-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 77/78, para que produzam os seus efeitos legais.

Custas, contribuição previdenciária e FGTS já recolhidos (fls.

72/75). Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela única do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. T ranscorrido in albis o parágrafo anterior, arquivem-se."

Notificação Nº: 1845/2010

Processo Nº: RTSum 0233900-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1808/2010

Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍLO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1809/2010

Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍLO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1801/2010

Processo Nº: RTSum 0246600-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 117/118, para que produzam os seus efeitos legais.

Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas até o dia 12.04.2010, observando-se os valores inseridos na planilha de fls. 108 (atualizado). Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 1802/2010

Processo Nº: RTSum 0246600-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 117/118, para que produzam os seus efeitos legais.

Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas até o dia 12.04.2010, observando-se os valores inseridos na planilha de fls. 108

(atualizado). Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 1798/2010

Processo Nº: RTSum 0276200-17.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE MUNIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber guia referente ao recolhimento das custas, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: RTSum 0278300-42.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DUNALVA MARIA DE RESENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para recolher as custas no valor de R\$34,41, a guia encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1835/2010

Processo Nº: RTSum 0282700-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALTER QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para recolher as custas no valor de R\$25,90, a guia encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1836/2010

Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENILSON DE JESUS PINTO

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): LEO GUERRA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 24 horas, agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça a fim de cumprir a diligência no endereço do reclamado, vez que não acompanhou roteiro.

Notificação Nº: 1807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000150-94.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER COELHO

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para fornecer o novo endereço do reclamado, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1799/2010

Processo Nº: ConPag 0000276-47.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: LAERTE ROSA DO PRADO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO

CONSIGNADO(A): RAFAIANE ALVES DAMAZIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimado para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO

CDAs:

11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64

NOTIFICAÇÃO:

ÀS REQUERIDAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte: Transfira-se o saldo total da conta judicial de fl. 200, para a conta poupança de titularidade do Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro oficial. Alterem-se os registros do SAJ, fazendo constar como procurador da devedora principal, o Dr. João Orlando Rodrigues Filho. Intimem-se os requeridos para que comprovem a regularização do parcelamento fiscal, referente ao débito inscrito sob o nº 11.5.04.001156-36, bem como para que proceda ao pagamento das inscrições 11.5.05.002242-83 e 11.5.05.002243-64, que tiveram os parcelamentos rescindidos, no importe de R\$ 29.682,70, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1988/2010

Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR SILVA BARROS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO

CDAs:

11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64

NOTIFICAÇÃO:

ÀS REQUERIDAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte: Transfira-se o saldo total da conta judicial de fl. 200, para a conta poupança de titularidade do Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro oficial. Alterem-se os registros do SAJ, fazendo constar como procurador da devedora principal, o Dr. João Orlando Rodrigues Filho. Intimem-se os requeridos para que comprovem a regularização do parcelamento fiscal, referente ao débito inscrito sob o nº 11.5.04.001156-36, bem como para que proceda ao pagamento das inscrições 11.5.05.002242-83 e 11.5.05.002243-64, que tiveram os parcelamentos rescindidos, no importe de R\$ 29.682,70, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2005/2010

Processo Nº: RT 0059800-40.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOAO CESAR DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado a apresentar meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: AINDAT 0120800-41.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: RICARDO JOSÉ LÚCIO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2033/2010

Processo Nº: RT 0133800-11.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 301,68.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 2032/2010

Processo Nº: AINDAT 0176500-02.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: RTOrd 0208500-55.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DE LIMA

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do teor do seguinte despacho: “O Exequente pleiteia a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção para constrição dos veículos discriminados às fls. 238/240.

Indefiro, por ora, o pleito obreiro, haja vista que a presente execução encontra-se garantida por penhora empreendida nos autos da RT 611/2009, desta 2ª VT. Sendo assim, aguarde-se a realização das hasta pública designada nesses autos.”

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RTSum 0026200-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ODAIR ALVES BRANQUINHO

ADVOGADO.....: RONIE BELOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o roteiro da fazenda de fl.65, sob pena de ser expedida Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2000/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilati da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A.

Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

Notificação Nº: 2006/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilatti da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 006

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilatti da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

Notificação Nº: 2008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilatti da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

Notificação Nº: 2009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. + 006

ADVOGADO..... CLÉZIA MEIRE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilatti da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os

honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

Notificação Nº: 2010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. + 006

ADVOGADO..... MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilatti da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

Notificação Nº: 1950/2010

Processo Nº: RTSum 0086900-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$1.149,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 1960/2010

Processo Nº: RTSum 0111100-07.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado novamente a apresentar sua carteira de trabalho, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142100-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)

ADVOGADO..... ROMULO MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$685,06 (valor atualizado até 28/02/2010), relativa à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 2029/2010

Processo Nº: RTSum 0148200-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUTAMAR MARQUES CAMPOS

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): JAIRO ALT DA SILVA (UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS)

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para receber a CTPS e fazer as anotações constantes da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2004/2010

Processo Nº: RTOrd 0152800-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA PAZ DA CONCEIÇÃO CORREA

ADVOGADO.....: CASTRO REJANE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 265/271, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1985/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PERIVALDO DA CRUZ ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte:

“O Reclamante requereu o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Defiro o pleito.

Intime-se o obreiro para proceder ao desentranhamento dos documentos, no prazo de 05 dias.”

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, bem como sobre o vínculo empregatício reconhecido (01/08/2004 a 05/10/2008), devendo observar para tanto que foram comprovados nos autos tão-somente os recolhimentos relativos ao período de agosto de 2004 a maio de 2005, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1969/2010

Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 533, cujo teor é o seguinte:

“Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Não havendo manifestação pela produção de provas, designe-se audiência para encerramento da instrução.”

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: RTOrd 0212700-71.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA

RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 248, cujo teor é o seguinte:

“O Reclamante, embora devidamente intimado, não se manifestou acerca do laudo pericial.

A Reclamada, tempestivamente, apresentou impugnação ao parecer técnico do expert.

Designo audiência de instrução para o dia 18/03/2010 às 10:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de

confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 1949/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PLÍNIO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: “A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento para atacar decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, negando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao réu. O Agravo de Instrumento no processo do trabalho, é um recurso em sentido estrito, cabendo, exclusivamente, para combater despachos que denegam outros recursos anteriormente interpostos. O art. 892, alínea “b”, da CLT é taxativo ao estabelecer que: “Cabe agravo, no prazo de 8(oito) dias: a) (...) b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.”

Mostra-se evidente o descabimento do recurso manejado, sendo clara a inadequação da medida utilizada para atacar decisão interlocutória que não seja pertinente a prosseguimento de recurso interposto.

Sendo assim, não recebo o Agravo de Instrumento interposto pela ré.

Nego, também, seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, haja vista que a empresa ré não procedeu ao recolhimento das custas processuais, e, tampouco efetuou o depósito recursal.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.283, cujo o conteúdo se segue: “A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento para atacar decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, negando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao réu. O Agravo de Instrumento no processo do trabalho, é um recurso em sentido estrito, cabendo, exclusivamente, para combater despachos que denegam outros recursos anteriormente interpostos. O art. 892, alínea “b”, da CLT é taxativo ao estabelecer que: “Cabe agravo, no prazo de 8(oito) dias:

a) (...) b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.” Mostra-se evidente o descabimento do recurso manejado, sendo clara a inadequação da medida utilizada para atacar decisão interlocutória que não seja pertinente a prosseguimento de recurso interposto. Sendo assim, não recebo o Agravo de Instrumento interposto pela ré. Nego, também, seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, haja vista que a empresa ré não procedeu ao recolhimento das custas processuais, e, tampouco efetuou o depósito recursal. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$7.868,75.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RTSum 0216100-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 270, cujo teor é o seguinte: A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento para atacar decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, negando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao réu. O Agravo de Instrumento no processo do trabalho, é um recurso em sentido estrito, cabendo, exclusivamente, para combater despachos que denegam outros recursos anteriormente interpostos. O art. 892, alínea “b”, da CLT é taxativo ao estabelecer que: Cabe agravo, no prazo de 8(oito) dias: a) (...) b) de instrumento,

dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Mostra-se evidente o descabimento do recurso manejado, sendo clara a inadequação da medida utilizada para atacar decisão interlocutória que não seja pertinente a prosseguimento de recurso interposto. Sendo assim, não recebo o Agravo de Instrumento interposto pela ré. Nego, também, seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, haja vista que a empresa ré não procedeu ao recolhimento das custas processuais, e, tampouco efetuou o depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1991/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILETE SOUZA SENA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.203, cujo o conteúdo se segue: "A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento para atacar decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, negando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao réu. O Agravo de Instrumento no processo do trabalho, é um recurso em sentido estrito, cabendo, exclusivamente, para combater despachos que denegam outros recursos anteriormente interpostos. O art. 892, alínea "b", da CLT é taxativo ao estabelecer que: "Cabe agravo, no prazo de 8(oito) dias:

a) (...) b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." Mostra-se evidente o descabimento do recurso manejado, sendo clara a inadequação da medida utilizada para atacar decisão interlocutória que não seja pertinente a prosseguimento de recurso interposto. Sendo assim, não recebo o Agravo de Instrumento interposto pela ré. Intimem-se."

Notificação Nº: 1992/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILETE SOUZA SENA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$7.868,75.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 1972/2010

Processo Nº: RTOrd 0224100-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 90/92, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$400,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTOrd 0224100-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 90/92, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$400,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2031/2010

Processo Nº: RTOrd 0228800-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RTOrd 0229800-39.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAILSON DANTAS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2002/2010

Processo Nº: RTSum 0234100-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CESAR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte:

"Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 68/69, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

A Reclamada efetuou o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Cumprido o acordo, arquivou os autos definitivamente.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2030/2010

Processo Nº: RTOrd 0237100-52.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS ALVES COSTA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTSum 0252900-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARA FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.27/38, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mara Flávia Ferreira de Souza em face de Centro Educacional Ribeiro Lemes Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a proceder à baixa na CTPS da autora, com data de 14.02.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), condenando, ainda, ambas as partes a pagarem multa por litigância de má-fé, em favor da

União, no importe de 1% sobre o valor da causa, cada uma, sendo que o valor devido pela obreira deverá ser deduzido de seu crédito. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1964/2010

Processo Nº: RTOrd 0267700-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Sendo assim, o Reclamante requer sua notificação editalícia.

Defiro.

Designo audiência inicial para a pauta do dia 08/03/2010, às 13:00 horas.

Notifique-se a 1ª Reclamada, via edital.

Intimem-se o Reclamante, as 2ª e 3ª Reclamadas, e seus procuradores.”

Notificação Nº: 1965/2010

Processo Nº: RTOrd 0267700-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Sendo assim, o Reclamante requer sua notificação editalícia.

Defiro.

Designo audiência inicial para a pauta do dia 08/03/2010, às 13:00 horas.

Notifique-se a 1ª Reclamada, via edital.

Intimem-se o Reclamante, as 2ª e 3ª Reclamadas, e seus procuradores.”

Notificação Nº: 2034/2010

Processo Nº: RTSum 0270800-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.86/90, cujo teor do dispositivo se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Tiago Ferreira de Moura em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool e Floresta S.A. Açúcar e Alcool, para condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a fazerem o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.”

Ficam intimadas, ainda, do r.despacho de fls. 95, cujo teor se segue: “Verifica-se a ocorrência de erro material na data de admissão do autor descrita no resumo da sentença, a qual corrijo de ofício para que conste como sendo 12/05/2009.”

Notificação Nº: 2035/2010

Processo Nº: RTSum 0270800-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.86/90, cujo teor do dispositivo se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Tiago Ferreira de Moura em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool e Floresta S.A. Açúcar e Alcool, para condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a fazerem o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.”

Ficam intimadas, ainda, do r.despacho de fls. 95, cujo teor se segue: “Verifica-se a ocorrência de erro material na data de admissão do autor descrita no resumo da sentença, a qual corrijo de ofício para que conste como sendo 12/05/2009.”

Notificação Nº: 1979/2010

Processo Nº: RTSum 0275100-24.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$22,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1978/2010

Processo Nº: RTSum 0275500-38.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): FATIMA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$25,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1984/2010

Processo Nº: RTSum 0277000-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTONIO QUERUBINO DE GOUVEIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$41,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1983/2010

Processo Nº: RTSum 0277100-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTONIO LAPORTE DE MORAES SOBRINHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$23,31, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RTSum 0281000-85.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADEMIR GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$89,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RTSum 0281100-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ PINTO MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$58,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1996/2010

Processo Nº: RTSum 0283700-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): VALDIVINO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R\$2.644,29. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 35-36), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$52,88, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1981/2010

Processo Nº: RTSum 0284100-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$56,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): FAVERO R. GALLEAZZI LTDA ME.

ADVOGADO.....: MÁRCIO BORGES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. decisão de fl. 21, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 244,28, calculadas sobre R\$ 12.214,07, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RTSum 0000077-22.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERANY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2026/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE CASTRO IDALINO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber sua CTPS, acostada à contra-capas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1970/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-27.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMONES BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA 07 MANGAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 08:15 horas, foi redesignada para o dia 04/03/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho, bem como que o Reclamante deverá apresentar o endereço correto da 1ª Reclamada, no prazo de 48 horas ou acompanhar a diligência, para o devido cumprimento.

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MILZA ROZANE DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: WALTER LOURENÇO MAIA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da audiência do dia 25/02/2010 para nova data, ou seja, 03/03/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1954/2010

Processo Nº: RTOrd 0000309-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 04/03/2010 às 08h05m.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação da AUDIÊNCIA UNA para 03/03/2010, às 14:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 050/2010

PROCESSO Nº ExFis 0111500-21.2009.5.18.0102

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

REQUERIDO(A): JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.,

CPF/CNPJ: 44.211.720/0001-71

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 44.211.720/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a ação de execução fiscal autuada sob o nº 7.238/2002 na Escrivania das Faz. Púb. Reg. Públicos e 2º Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, em virtude do disposto na EC 45/2004, foi distribuída para a Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde, autuada sob o nº ExFis 01115-200-102-18-00-0. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 28/05/2001. Número da inscrição: CDA-11.5.01.000533-68.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Cleuber Castro Moreira

Analista Judiciário

CLEUBER CASTRO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS e JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ NILSON DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 439.829.646-87 e JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, CPF 243.277.271-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido da inicial improcedente em face de João Batista Avelino dos Santos, e procedente em parte em face dos demais reclamados (José Nilson dos Santos, LDB Transportes de Cargas Ltda., João Batista Avelino dos Santos, Juarez Mendes de Melo e Perdigão Agroindustrial S.A.), para condenar estes últimos a pagarem ao autor (Sebastião Pilati da Silva) indenizações por danos morais e estéticos, cada uma delas, no importe de R\$50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do ajuizamento da presente ação, além de recolherem as custas processuais e pagarem os honorários ao i. Perito, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reconhecendo, ainda, o direito regressivo da quarta reclamada em face de Nobre Seguradora do Brasil S.A., e a ausência de igual direito, para a segunda reclamada, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes, inclusive as litisdenunciadas, e o i. Perito.

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ NILSON DOS SANTOS e JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2010

PROCESSO Nº ExFis 0262100-54.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ANDRE LUIZ TOSTA ME., CNPJ: 15.971.989/0001-58

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRE LUIZ TOSTA ME., e co-responsável, SR. ANDRÉ LUIZ TOSTA, CPF: 218.622.651-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs: 11 5 95 002697-79, 11 5 95 002696-98, 11 5 95 002745-00, 11 5 95 002341-26, 11 5 95 002340-45 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 90.395,18, atualizado até 30/12/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do executado ANDRE LUIZ TOSTA ME., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 049/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0267700-56.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: JOEL SOUZA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GCM MONTAGENS, CNPJ: 09.458.288/0001-17

Data da audiência: 08/03/2010 às 13:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, honorários advocatícios, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 20.165,35 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento da reclamada GCM MONTAGENS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1654/2010

Processo Nº: RT 0086800-06.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): EDLEX CÓPIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 235, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1645/2010

Processo Nº: RT 0108600-90.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE PARAÚNA

ADVOGADO.....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que

entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 276, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 172, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Requer o exequente às fls. 163 a adjudicação do bem penhorado no auto de fl. 98, pera quitação do valor do seu crédito, bem ainda pelo valor devido ao exequente nos autos do processo de nº RT 00140/2007-4. Pois bem. Infere-se pelos valores constantes das planilhas, devidamente atualizadas, de ambos os processos, que a soma dos créditos dos exequentes, supera o valor da avaliação do bem.

Assim, considerando que o bem também encontra-se penhorado naquele processo (RT 1140/2007-4), com suporte no art. 685-A/CPC, DEFERE-SE a adjudicação, devendo a execução prosseguir-se pelo remanescente devido.

Expeça-se o respectivo auto e intem-se as partes para os fins devidos. Traslade para o processo RT 1140/2007-4 cópia da presente decisão. Decorrido o prazo para embargos e estando preenchidos os requisitos do art. 685-B do CPC, expeça-se carta de adjudicação. Tudo cumprido, remeta-se ao cálculo para dedução, em ambos os processos, e atualização dos valores remanescentes..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RT 0085400-20.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 158, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1634/2010

Processo Nº: RT 0109500-39.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 189, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1659/2010

Processo Nº: RT 0110900-88.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARMO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.496,70, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o juízo já se encontra garantido pelo saldo de depósito recursal (guia de fl. 363 – R\$ 2.541,71), nos termos do r. despacho de fl(s). 390, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1640/2010

Processo Nº: ACCS 0111200-50.2008.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): ROMILDO SALVIANO DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 144, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1658/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159200-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1643/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164300-17.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA -
CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito

Notificação Nº: 1657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165700-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1677/2010

Processo Nº: RTSum 0174000-17.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1675/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERRO DE MORAES
ADVOGADO..... ELIO MARTINS DE MORAES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Ao RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da efetivação do depósito e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 125, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1665/2010

Processo Nº: RTOOrd 0010800-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 19.359,76, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 338, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1667/2010

Processo Nº: RTSum 0040400-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 343,80, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias,

nos termos do r. despacho de fl(s). 80, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: RTSum 0046500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR CONÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ao RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 116, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RTSum 0051100-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 103, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: RTSum 0065100-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.819,69, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 81, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência de que, em face do acórdão de fls. 79/81, reformula-se a conta para fixar o valor total da execução em R\$ 939,93 conforme dispõe a planilha de fls. 85, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 87, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104600-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
ADVOGADO..... SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se o cálculo de fls. 144/149 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.555,66, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 143, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora:

- libere-se ao exequente o seu crédito;
- recolham-se os encargos devidos;
- após, libere-se o saldo remanescente à executada., não existindo outros processos pendentes de pagamento.

Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, alterada pela MP nº 475 de 23/12/2009, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RTSum 0116800-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR LUIZ CORREA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COM. DE CEREAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 52, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1676/2010

Processo Nº: RTSum 0119900-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERE VIEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1668/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155200-04.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CUNHA LOURENÇO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 354,11, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 30, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1669/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155300-56.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 471,24, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 31, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1663/2010

Processo Nº: RTSum 0185600-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o Reclamante para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185900-60.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução relativo à multa estipulada em R\$ 100,50, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 96, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187500-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DENNYS CABRAL SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 778,86, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, de que dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO, nos termos da Portaria nº 283 de 1º/12/2008, alterada pela MP nº 475 de 23/12/2009, bem ainda, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 136, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000160-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que, por lapso desta Secretaria, foi equivocadamente designada audiência UNA para os autos supra, uma vez que existindo pleito por adicional de insalubridade, o correto é a designação de audiência INICIAL, o que, de ordem do MM. Juiz, ora se faz, extirpando-se o avertado equívoco, ficando, contudo mantidos o dia e horário anteriormente marcados (15/03/2010, às 14h20min).

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ADERVAL MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o Reclamante para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ADERVAL MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o Reclamado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): CARMELITA REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 37, cujo teor adiante se transcreve: "...Homologa-se o ajuste nos termos da petição de fls. 34/35, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Decorridos 30 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pela requerente, no importe de R\$ 12,43, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 621,71), que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimentos das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe..."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RT 0040900-47.2001.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 327, devendo-se fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 676/2010

Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: considerando que no requerimento retro não foi apresentado nenhum fato novo que pudesse fundamentar uma reconsideração, indefere-se, mantendo-se a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RT 0047000-76.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: manifestar-se acerca do requerimento de fls 609/610, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos o cumprimento de suas obrigações, sob pena de execução.

Notificação Nº: 683/2010

Processo Nº: RT 0022300-02.2006.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comprovar o pagamento de custas e contribuições sociais, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 686/2010

Processo Nº: RT 0098500-79.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALBERTO ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA (FANTASIA: SANTO ANTONIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL)

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial realizado em contas de sua titularidade para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 678/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Compulsando os autos suplementares, verifica-se que, posteriormente à remessa dos autos principais ao E. TRT, a reclamada peticionou em 18/12/2009, sendo que, devido a grande quantidade de processos nesta VT e pela carência de servidores, tal petição não foi conclusa para deliberações.

Dessa forma, suspende-se por ora o cumprimento do despacho retro.

Deve o reclamante manifestar-se acerca dos requerimentos formulados nestes autos suplementares, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 680/2010

Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 687/2010

Processo Nº: RTSum 0183600-65.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): VALDENICIO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 37, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas às fls. 36, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.

Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 24,86, calculadas sobre o valor da ação de R\$ 1.243,09, das quais está isento, nos termos da lei.

Intime-se o reclamante.

Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RTSum 0185200-24.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: ratificar a petição de acordo, apresentando a peça original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 677/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: o autor, dentre outros, formula pedido de indenização por danos materiais e morais decorrente de três acidentes que teriam ocorrido.

Considerando que o primeiro sinistro, segundo a inicial, ocorreu em 2001, há fortes elementos apontando para a possibilidade de exigência de reparação, o que, em todo caso, será apreciado na sentença, embora, desde já, configure motivo para que rejeite a realização de perícia relativamente a tal fato.

Entretanto, diz a inicial que outros dois acidentes ocorreram no ano de 2005. como o contrato, por decisão judicial deste juízo ainda se encontra em vigor - nada obstante a interposição de recurso pelo réu – vislumbro pouca possibilidade de decretação da prescrição postulada na defesa o que também será objeto de análise na sentença, mas já permite, por ora, o curso normal do presente feito.

Embora o autor refira-se a prova pericial realizada nos autos do processo RTOrd 01093-2009-201-18-00-0, o mesmo não se deu ao trabalho de juntar aos presentes autos cópias do laudo pericial e respectivas impugnações.

A princípio, parece-me que o trabalho técnico elaborado em relação ao terceiro acidente (lesão no ombro) já é suficiente para apreciar o pedido de reparação de dano relativamente ao alegado evento ocorrido em 02/03/2005, já que é dispensável a realização de nova perícia no tocante ao 3º acidente.

No entanto, remanesce a dúvida objetiva relativamente ao segundo acidente ocorrido, segundo alega o autor, em 25/02/2005.

Destarte, deve o reclamante esclarecer este juízo, em 10 (dez) dias, se tem interesse na produção de prova técnica em relação ao segundo acidente.

No mesmo prazo, deve o autor, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, relativamente ao pedido de danos materiais e morais, acostar aos autos, cópia da inicial, defesa, impugnação, laudo pericial, impugnações e atos referentes ao processo RTOrd 01093-2009-201-18-00-0.

Notificação Nº: 675/2010

Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 261, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Considerando a complexidade e a rigidez dos fatos apresentados pelo autor, conforme documentos que demonstram haver uma série de procedimentos administrativos e judiciais relacionados à lista de empregadores em que o nome do autor se encontra, por ora, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, face a necessidade de cognição exauriente para que um ato de tamanha importância seja desfeito.

Intime-se e prossiga o feito conforme o procedimento legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RT 0011000-54.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA BERNARDES BEZERRA

ADVOGADO..... CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL - ASSESB

ADVOGADO..... DOMINGOS DIAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 385 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro o requerimento de fl.380, uma vez que as diligências solicitadas foram oportunamente efetivadas, sendo que restaram infrutíferas(certidão fl.368). Ressalte-se, por oportuno, que não se aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica quando evidenciado que a executada é uma associação, pois, sendo a executada sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos ou quaisquer vantagens, não se pode afirmar que seus associados beneficiaram do trabalho prestado pela exequente.

Intime-se a reclamante deste, inclusive para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 743/2010

Processo Nº: RT 0027600-82.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... HEILER MONTEIRO SOARES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 525/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RT 0049400-69.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 486 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "(...) intime-se a executada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas executivas, além de manifestar-se quanto ao teor da petição de fl.484(descumprimento de acordo no que se refere ao FGTS), sob pena de execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RT 0064000-95.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VAILDE TEIXEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MERCIA MARIA GOMES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RT 0117800-38.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME REPRESENTADA PELO SR. EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as parte intimadas para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 16/03/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência.

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RT 0117800-38.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

RECLAMADO(A): EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as parte intimadas para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 16/03/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RT 0024300-78.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON GOMES MENDONÇA

ADVOGADO..... ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

AO (À) RECLAMANTE

Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo legal, manifestar-se quanto ao agravo de petição manejado pela reclamada às fls. 383/393.

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RT 0052100-81.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MANUEL SIMÃO DA SILVA

ADVOGADO..... JAIR AMARAL DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO (À) RECLAMADO

Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas executivas, sob pena de continuidade da execução nos termos do despacho de fl. 77.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOrd 0116600-59.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA SILVA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO UNIÃO)

ADVOGADO..... ADELINO GONCALVES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exequente após praça e leilão infrutíferos, requer a substituição do bem penhorado por outras mercadorias encontradas à venda no estabelecimento da executada.

Por ora, a fim de se evitar diligências e novas tentativas de alienações sem resultado, intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para que indique especificamente os bens que deseja sejam penhorados."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTOrd 0017200-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BELIZÁRIO ALVES DE MATOS NETO

ADVOGADO..... OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO..... MAYCKE LIMA DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 164 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 161/163, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Entretanto, após o trânsito em julgado, é vedado às partes transacionarem acerca de créditos de terceiros(custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda). Assim, deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre acordo, custas processuais e imposto de renda, caso haja, sob pena de execução, independentemente de intimação."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 740/2010

Processo Nº: RTSum 0079000-67.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SANTANA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA (CONSTRUTORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 83 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador do reclamado(fl.82). Homologo o acordo constante na petição de fls. 80/82, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito

trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30(trinta) dias, independentemente de intimação, sob pena continuidade da execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 786/2010

Processo Nº: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo oficial de justiça do Juízo deprecado à fl. 103, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 739/2010

Processo Nº: ACum 0118400-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:AO (A) RECLAMANTE

Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição sindical, bem como das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: ACum 0119900-92.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO RAINHA DA PAZ

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:AO (A) RECLAMANTE

Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição sindical e das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: RTOrd 0135700-63.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:AO (A) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 766/2010

Processo Nº: RTSum 0137500-29.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS PEQUENO

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro, por ora, os requerimentos de fls.32/34, uma vez que a reclamada ainda dispõe de prazo para cumprimento das obrigações de

fazer, conforme determinado na sentença de fls.21/23. Para tanto foi intimada à fl.30. Dê-se ciência à reclamante. Decorrido o prazo aludido no 1º parágrafo, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS da reclamante. Exitosa a diligência, proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS da reclamante, intimando-a para retirar o documento. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTOrd 0148900-40.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR TOLENTINO

ADVOGADO.....: WALBER M. MOUZINHO E OUTROS

RECLAMADO(A): VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência UNA para o dia 16/03/2010 às 15:30 horas a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RTSum 0149400-09.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROMUALDO DO ROSARIO

ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): NILZA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NEIVA TERESINHA HOLZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0162800-90.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): ALBERTO ELEUTERIODOS SANTOS & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE;

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 09 de Março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento dos autos, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-85.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): MAGALY CARNEIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 09/03/2010, às 13:30min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, ART. 844, 1ª PARTE)

Notificação Nº: 732/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-92.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEIRELLES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao recte:

Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 03/03/2010, às 09h10min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 556/2010

Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 858/873.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 DSAE 348/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: FADUA MALASPINA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA DO DIA 24/02/2010, HAJA VISTA A IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO OFERTADA ÀS FLS. 854/856.

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA IMPUGNAÇÃO ACIMA REFERIDA.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: ET 00159-2009-003-18-00-1 DSAE 894/2009-3 ET

EMBARGANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

EMBARGADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 026

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 122/125, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DE TERCEIRO nos autos da ET-0015900-76.2009.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como embargante a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e como embargado o CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., HAMILTON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLARATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVIDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO OLIVEIRA MIKHAEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MANOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAUME SADDI, MARIA IEDA BARBOSA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAN MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, RENALDO BASTOS SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, RONI DE FARIA

SARDINHA, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, VILMAM BORGES, WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 596/2010

Processo Nº: RT 00009-2005-007-18-00-0 DSAE 1194/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: CLIDECY FRAGA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, para análise e cópia de documentos.

Notificação Nº: 597/2010

Processo Nº: RT 00647-2003-003-18-00-3 DSAE 1222/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: LAURICE POSE DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, para análise e cópia de documentos.

Notificação Nº: 595/2010

Processo Nº: RT 00652-2004-004-18-00-3 DSAE 1224/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, para análise e cópia de documentos.

Notificação Nº: 540/2010

Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 DSAE 1226/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA NEVES

ADVOGADO..... MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista para Agetop, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 629.

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 558/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 559/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 560/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: CELIZA MENDES FONSECA + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 561/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: DEVANI RODRIGUES DE ANDRADE + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 564/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: ISMAR TAVARES RICHIA + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: IZABEL BAHIA LOBO + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: JOSELINA INACIO DA SILVA GUIMARAES + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA JAPIASSU + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: MARIA HEDWIG KOZLOUWSKI RIBEIRO + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: OSIRES VAZ SOBRINHO + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 571/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: OG CASTANHEIRA MELO + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 572/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: ROGER PACHECO PIAGGIO COUTO + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Edital de Praça (nº720/2010) designada para o dia 25/03/2010 às 9h, que será realizada na sala de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 DSAE 1461/2009-2 EXE
RECLAMANTE...: WALDIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 100, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 603/2010

Processo Nº: RT 01557-2006-005-18-00-5 DSAE 1513/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: GUIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer determinada no despacho de fls. 486 foi cumprida pela executada.

Notificação Nº: 544/2010

Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-6 PREC
RECLAMANTE...: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h30min, munido de seu CPF, que será realizada na sala de Audiência, no endereço sito à rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, fone: (62) 3901-3547.

Notificação Nº: 537/2010

Processo Nº: RT 02127-2005-011-18-00-1 DSAE 1614/2009-4 RPV
RECLAMANTE...: LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 553/2010

Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO..... LUDMILLA COSTA LISITA

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 450 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 441, concordou com o valor informado a título de incorporação e requereu que a executada fosse notificada para pagar a diferença apurada a partir do mês de junho de 2009, mês em que essa realizou a incorporação com um valor menor que o devido.

A reclamada, às fls. 447, alegou que, apesar do valor ter sido incorporado a menor, o pagamento da diferença deveria ser feito por meio de precatório, por se tratar de obrigação de dar.

Pois bem, embora a diferença da gratificação incorporada a menor tenha origem numa obrigação de fazer, seu pagamento é obrigação de dar.

Independente da origem do crédito do exequente, as execuções em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dar-se-á sempre por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, em razão do disposto no art. 12, do Decreto-Lei 509/69.

Diante do exposto, indefiro o pedido do exequente.

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RT 02042-2007-011-18-00-5 DSAE 50/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCO DE SÁ

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 551/2010

Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: HELENICE E SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de dez dias, comparecer neste Juízo, retirar a CTPS da obreira e comprovar nos autos a anotação do valor da remuneração.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RT 00963-2003-003-18-00-5 DSAE 1621/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: HELIDA DE FATIMA GONTIJO + 001

ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL REP P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (SUC DO BNCC BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 536/2010

Processo Nº: RT 00337-2008-008-18-00-5 DSAE 1563/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: GLAUCIA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 DSAE 1341/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 601/2010

Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 DSAE 1863/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOÃO EURDES BARBOSA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 289 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 283/285, requereu o pagamento do seu crédito, uma vez que o AIRR noticiado às fls. 273 não foi provido e transitou em julgado, conforme se verifica na consulta processual ao site do TST de fls. 286.

Indefiro o pleito, uma vez que apenas a executada Centroeste foi intimada para embargar a execução.

Diante do exposto e tendo em vista que a execução encontra-se garantida com a penhora de fls. 211 e verso, intime-se a reclamada Unigraf para, no prazo de cinco dias, caso queira, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 DSAE 1863/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOÃO EURDES BARBOSA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimada a reclamada Unigraf para, no prazo de cinco dias, caso queira, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 607/2010

Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 DSAE 1854/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 638 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Atualizem-se os cálculos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região determino o pagamento desta RPV com relação ao crédito devido ao exequente e recolhimento da contribuição previdenciária, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01539377-0 da CEF.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à origem.

Intimem-se.

Notificação Nº: 599/2010

Processo Nº: RT 00679-2005-009-18-00-9 DSAE 1879/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JUDITH DE ARAÚJO MEIRELLES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, para que junte os contracheques referentes aos meses de março de 2009 a até a data da aposentadoria da reclamante.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimada a reclamada, pelo prazo de cinco dias, para que traga aos autos documento que comprove a adesão da reclamante ao PCR em 01/07/2009.

Notificação Nº: 541/2010

Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 DSAE 1916/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCA MENDES BORGES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 367 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intimada, às fls. 363, 365 e 366, para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, a reclamante ficou-se inerte.

Assim sendo, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 594/2010

Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR RABELO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 520, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: IZAC ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 199/202, pelo prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

No silêncio, será considerada extinta a execução da obrigação de fazer nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 552/2010

Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 DSAE 1970/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada a reclamada para, no prazo de vinte dias, trazer aos autos o contracheque do reclamante relativo ao mês de fevereiro/2010, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer referente a incorporação do abono de 2004, conforme informou que lançaria em sua petição às fls. 140.

Notificação Nº: 538/2010

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-003-18-00-0 DSAE 1640/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor das peças veiculadas às fls. 209/210.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 320 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 319, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 539/2010

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARTA PIRES FERNANDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a reclamada para, no prazo de vinte dias, trazer aos autos o contracheque do reclamante relativo ao mês de fevereiro/2010, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer referente ao reajuste anual da GAD, conforme informou que lançaria no documento de fls. 345.

Notificação Nº: 598/2010

Processo Nº: RT 00480-2008-011-18-00-0 DSAE 2004/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de quarenta e oito horas, para que traga aos autos a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 543/2010

Processo Nº: RT 01080-2004-006-18-00-2 DSAE 2006/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: NELSIMAR DAVID MORAES CORREA + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 506 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intimados a comunicar se a obrigação de fazer foi cumprida ou não pela Agecom, os reclamantes, às fls. 504, requereram dilação do prazo para prestar a referida informação.

Apesar da dilação do prazo por dez dias, os reclamantes permaneceram inertes, não cientificando a respeito do cumprimento ou não da obrigação no prazo dado.

Diante do exposto, suspendo a execução por seis meses.

Notificação Nº: 591/2010

Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA RESENDE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de dez dias, para que apresente os contracheques da reclamante dos dois meses anteriores e posteriores à adesão ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 546/2010

Processo Nº: RT 01759-2006-003-18-00-4 DSAE 2030/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ATIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Ante o teor da petição de fls. 381, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, III, do CPC.

Notificação Nº: 548/2010

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 DSAE 17/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para que traga aos autos sua CTPS com vistas a viabilizar sua anotação pela reclamada.

Permanecendo em silêncio no prazo acima acinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: HUMBERTO LISITA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: **KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:

Fica intimada a reclamada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação das progressões horizontais ocorridas em março/02, março/04 e março/08.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.
